REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

INFORMAÇÃO ANUAL DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2020

Abril, de 2021

Índice:

CAPÍTULO I. ORGANIZAÇÃO INTERNA 3

1. Desenvolvimento Institucional 3
2. Cobertura Territorial 6
3. Acção Inspectiva 7
4. Acção Disciplinar 8
5. Articulação Inter-institucional 9

CAPÍTULO II – CONTROLO DA LEGALIDADE E DIREITOS HUMANOS 11

1. Monitoria e Assistência técnica aos órgãos subordinados e ao Serviço Nacional de Investigação Criminal - SERNIC 11
2. Inspecção aos Estabelecimentos Penitenciários e Similares 19
3. Actividades desenvolvidas em Defesa dos Menores, Ausentes e Incapazes 22
4. Defesa dos Interesses Colectivos e Difusos 23
5. Emissão de pareceres jurídicos 26
6. Recurso Extraordinário de Suspensão de Execução ou Anulação de Sentenças Manifestamente Injustas ou Ilegais 27
7. Respostas às Solicitações da Comissão de Petições da Assembleia da República 27
8. Solicitações do Provedor de Justiça 28
9. Acesso à justiça 28
10. Fiscalização de contratos celebrados entre o Estado e outros entes 30
11. Controlo da Legalidade no Âmbito do Estado de Emergência e Situação de Calamidade Pública. 30

CAPÍTULO III. CRIMINALIDADE 32

1.Situação e Evolução de Índices de Criminalidade 32

i. Crimes contra a vida 32
ii. Terrorismo 34
iii. Tráfico de Pessoas, de Órgãos Humanos e Migração Ilegal 37
iv. Raptos 39

v. Crimes contra a Liberdade Sexual 41
vi. Violência Doméstica 44
vii. Tráfico e Consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas 46
viii. Infracções Contra a Biodiversidade 48
ix. Ilícitos Eleitorais 50
x. Crimes Informáticos 51
xi. Criminalidade Económico-financeira 53
CAPÍTULO IV - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO 56
CAPÍTULO V. RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS 70
CAPÍTULO VI. DESEMPENHO PROCESSUAL 73
CAPÍTULO VII. COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA INTERNACIONAL 74
CAPÍTULO VIII. CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS 77

Nos termos do disposto nos artigos 238, n.º 3 da Constituição da República, 17, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, Lei Orgânica do Ministério Público e 204 da Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, que aprova o Regimento da Assembleia da República, cumpre-nos apresentar, a esta Magna Casa do Povo, a Informação Anual sobre o estado geral do controlo da legalidade.

CAPÍTULO I. ORGANIZAÇÃO INTERNA

Não podemos abordar o desempenho do Ministério Público, sem nos referirmos aos efeitos da pandemia da COVID-19, no país e no mundo, que se acentuaram ao longo do ano de 2020, provocando uma crise humanitária de dimensões dramáticas, que ainda se prolonga, facto que marcou, negativamente, a implementação efectiva do nosso plano de actividades.

Esta condicionante veio associar-se ao problema do défice orçamental, bem como às medidas de contenção de despesas, que temos vindo a fazer referência nas informações anteriores.

Como forma de prevenir a propagação da pandemia, no nosso seio, e garantir o funcionamento da nossa instituição, no contexto das medidas decretadas pelo Governo, instruímos aos órgãos do Ministério Público, entre outras, a realizar diligências, estritamente necessárias ou em processos urgentes, recorrer aos meios tecnológicos para a coordenação e realização das actividades, como formações, capacitações, reuniões e palestras.

1. Desenvolvimento Institucional

O Ministério Público conta com um total de 2.187 funcionários[1], contra 2.114, de igual período do ano anterior[2], o que representa um crescimento em 3,5%. **(Vide Anexo I, Tabela 1, Pág. 4)**
Do total, 499 são magistrados, 623 oficiais de justiça, 602 assistentes de oficiais de justiça e 463 funcionários das carreiras do regime geral. **(Vide Anexo I, Tabela 2, Pág. 4)**

O crescimento do número de funcionários é resultado da mobilidade nos quadros, de outras instituições da Administração Pública, para os órgãos do Ministério Público, e o preenchimento da quota para ingresso, atribuída pelo Governo, ao Sistema da Administração da Justiça[3].

[1] Dos quais, 1.182 são do sexo masculino e 1.005 são do sexo feminino.

[3] 133 Vagas, das quais 30 para o Ministério Público.

Com efeito, no período em análise, nomeámos[4] 35 magistrados[5] que foram colocados junto dos tribunais, bem assim para a fiscalização de contratos administrativos, nos termos da lei[6], nas Procuradorias Provinciais da República, e para o exercício de funções de assessoria e de direcção na Procuradoria-Geral da República (PGR).

Incluem-se, ainda, entre os nomeados, os magistrados colocados nas Comissões de Recepção e Verificação de Declarações de Bens (CRVs), em todas as Procuradorias Provinciais da República.

Nomeámos, igualmente, 21 funcionários[7] da carreira de regime geral, para diversos órgãos do Ministério Público.

As nomeações e colocações de magistrados e funcionários de regime geral, nos diversos órgãos do Ministério Público, permitem melhorar a nossa actuação, bem assim assegurar a aproximação da justiça aos cidadãos. **(Vide Anexo II, Tabela 3, Pág.22)**

Persiste, entretanto, o desafio de garantir o reforço em recursos humanos e tecnológicos, em todos os órgãos do Ministério Público, particularmente, nas Procuradorias Distritais da República que, na sua maioria, funcionam com um único magistrado. **(Vide Anexo I, Tabelas 7 a 17, Pág. 7 a 17)**

Por exemplo, no período em análise, e como têm-se verificado nos últimos anos, não foi possível a nomeação e colocação de oficiais e assistentes de oficiais de justiça, nos diversos órgãos do Ministério Público, onde estes profissionais têm a função de prestar auxílio aos magistrados, nomeadamente, no cumprimento dos despachos, na tramitação e gestão processual, bem como na organização do cartório.

Acrescem aos nossos desafios, a necessidade de especialização de magistrados, para as diversas áreas de intervenção principal e acessória do Ministério Público, face à criação de tribunais de competência especializada e à emergência de novas funções do Ministério Público, designadamente, no âmbito da entrada em funcionamento dos Tribunais de Trabalho, da implementação do Código de Execução de Penas e da Lei que aprova o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada, Recuperação e Gestão de Activos a favor do Estado.

---

[4] Por deliberação do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.
[5] Colocados nas Procuradorias Províncias da República-Niassa, Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza, Maputo Província, Cidade de Maputo e nas Procuradorias Distritais da República-Ancuabe e Macomia.
[6] Nos termos da alínea x) do artigo 4 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.
[7] Nos termos da alínea d), do artigo 3, do Decreto n.º 30/2020, de 14 de Maio, que delega competências ao órgãos e instituições do Estado no âmbito da execução do Orçamento do Estrado de 2020, que revoga o Decreto n.º 80/2020, de 21 de Dezembro.

Com o objectivo de reforçar a intervenção do Ministério Público, no combate à corrupção, entrou em funcionamento[8], o Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo, passando, o país, a contar com 4 Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção, em Nampula, Sofala, Inhambane e Maputo.

A demanda da intervenção no âmbito da prevenção e combate à corrupção, suscita a instalação dos Gabinetes Provinciais, em todo país, estando planificado para o presente ano 2021, a entrada em funcionamento de Gabinetes nas Províncias de Tete e Zambézia.

Quanto ao desenvolvimento profissional dos recursos humanos do Ministério Público, 71 funcionários beneficiaram de promoção, 293 de progressão e 38 de mudança de carreira, totalizando 423 **(Vide Anexo II, Tabela 18, Pág.18)**

Para o exercício de funções, em comissão de serviço, nos diversos órgãos do Ministério Público, foram nomeados 136 funcionários, de entre magistrados, oficiais de justiça e da carreira de regime geral[9].
Visando o aperfeiçoamento técnico-profissional dos funcionários adstritos ao Ministério Público, realizámos 36 formações[10], tendo beneficiado 413 magistrados[11] e 80 oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários das áreas administrativas[12], em diversas matérias[13]. **(Vide Anexo II, Tabela 18, Pág 23)**

Em relação a infra-estruturas, os recursos financeiros alocados permitiram-nos prosseguir com a construção de 3 edifícios, na Província de Nampula, para funcionamento da Sub-Procuradoria da República, do Gabinete Provincial de Combate à Corrupção e da Procuradoria Provincial da República. Adquirimos, ainda, 13 residências para magistrados, em Cabo Delgado, Manica, Inhambane e Cidade de Maputo**.**

Entretanto, continuamos com défice de instalações para o funcionamento adequado dos serviços do Ministério Público, exigindo intervenção urgente, em termos de reabilitação, das Procuradorias e residências destruídas, pelos ciclones IDAI e Kenneth, em 2019, e pelas tempestades tropicais Chalane e Eloise, em 2020 e 2021,

[8] No dia 10 de Agosto de 2020.
[9] Sendo: 2 - Sub-Procuradores da República-Chefes de Secção; 2 inspectores do Ministério Público: 4 Secretários de Inspecção; 1 - Assessor da Procuradora-Geral da República; 1 - Procurador Provincial da República-Chefe; 1 - Director do Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo; 27 - Procuradores Provinciais da República-Chefes de Departamentos; 22 - Procuradores Provinciais da República-Chefes de Secção; 18 Procuradores Distritais-Chefes da República; 6 - Procuradores Distritais da República-Chefes de Secções; 1- Inspector Administrativo da PGR; 1 - Director do Serviço Nacional; 1- Director de Gabinete na PGR; 2 - Directores de Serviço Nacional Adjunto; 4 - Chefes de Departamento Central; 2 - Chefes de Departamentos Regional; 2 - Chefes de Repartição Central; 2 - Chefe de Departamento Provincial; 5 - Chefes de Repartição Provincial; 3 - Secretários Judiciais-Chefe do Ministério Público; 9 - Escrivães de Direito Provincial-Chefe do Ministério Público; 15 - Escrivães de Direito Distrital-Chefe; 1 - Chefe de Gabinete do Procurador Provincial da República-Chefe; 7 - Chefes de Secretaria Provincial; 2 - Assistentes, e 1 - Secretária Executiva.
[10] Contra 40, do ano anterior.
[11] Contra 427, do ano anterior.
[12] Contra 567, do ano anterior.
[13] Destacam-se as seguintes acções de formação: branqueamento de capitais e perda de bens; investigação em crimes contra o terrorismo; investigação e procedimento penal de crimes contra a fauna; penas alternativas à prisão; instrução de processo disciplinar; técnicas de investigação de informação bancária; litigação estratégica, como mecanismo de defesa da terra e dos recursos naturais; ordenamento territorial e ecossistemas marinhos; capacitação dos membros das comissões de recepção e verificação; e de oficiais e assistentes de oficiais de justiça em actos de cartório.

respectivamente, com destaque, para as Procuradorias Distritais da República-Nhamatanda e Búzi, na Província de Sofala, Ile, Chinde e Inhassunge, na Província da Zambézia, Mossurize, na Província de Manica, bem assim do Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala.

Em consequência destes eventos naturais extremos, os magistrados afectos às Procuradorias Distritais da República-Nhamatanda e Búzi, por exemplo, foram forçados a abandonar os distritos, devido a destruição das residências, passando para a Cidade da Beira, de onde tramitam os processos daquelas áreas de jurisdição.

Face à destruição das infra-estruturas, estão em curso, em coordenação com os Governos Locais e o Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclones IDAI e Kenneth, acções com vista à sua reabilitação.

2. Cobertura Territorial

Os distritos, locais onde vive maior parte da nossa população, com grande concentração de recursos naturais e definidos como pólos de desenvolvimento, vêm merecendo a nossa maior atenção, em termos de cobertura pelos serviços do Ministério Público.

Na verdade, temos estado a registar uma grande demanda da intervenção, em diversas áreas, quais sejam, a defesa dos direitos colectivos e difusos, a protecção e promoção dos direitos das crianças, assistência e patrocínio aos trabalhadores e suas famílias, para além da criminal, em que se nota um crescimento de manifestações que se apresentam como de criminalidade organizada, não podendo a intervenção do Ministério Público ser, efectivamente, assegurada por um único magistrado, daí a necessidade de reforço em recursos humanos.

A nossa perspectiva é proporcionar o acesso à justiça aos cidadãos, respondendo à demanda processual e garantindo o controlo da legalidade, designadamente, na defesa do ambiente, da saúde pública, ordenamento territorial, património cultural, entre outros.

Concluída a cobertura de todos os distritos pelo Ministério Público, mostra-se, em parte, assegurado o acesso à justiça, no entanto, como referimos anteriormente, prevalecem os desafios, não só de elevar o rácio magistrado por número de habitantes, como forma de melhorar a qualidade dos nossos serviços, como também de garantir a nossa efectiva intervenção principal e acessória.

Registámos com satisfação, o lançamento, no dia 7 de Agosto de 2020, na Província de Gaza, Distrito de Massingir, por Sua Excelência, o Presidente da República, da iniciativa “Um Distrito, Um Tribunal",

representando um desafio da cobertura do país pelos serviços judiciários, que passa, necessariamente, pela construção ou reabilitação, de edifícios para o seu funcionamento.

Entendemos que esta iniciativa de Sua Excelência o Presidente da República constitui, igualmente, uma luz para o Ministério Público, pois, traduz-se numa visão que pretende olhar para todo o Sistema de Administração da Justiça, na perspectiva de apetrechamento em infra-estruturas adequadas para o seu funcionamento.

3. Acção Inspectiva[14]

Durante o ano de 2020, a Inspecção do Ministério Público realizou 2 inspecções[15], abrangendo um total de 69 magistrados[16], nas Procuradorias Provinciais da República-Maputo e Zambézia. Foram analisados 400 e 290 processos, respectivamente, totalizando 690 processos. **(Vide Anexo III, Tabela 1, Pág 25)**

Os resultados destas acções inspectivas foram positivos, representando uma evolução qualitativa na nossa intervenção processual e no controlo da legalidade. Todavia, a par das melhorias, constatámos algumas deficiências, sobre as quais, emitimos recomendações pertinentes, no tocante à organização e funcionamento dos cartórios; observância dos prazos processuais e dos procedimentos legais, entre outras.

No período em análise, reforçámos o quadro da inspecção, com a nomeação de 2 inspectores do Ministério Público e 4 Secretários de Inspecção, na perspectiva de incrementar a actividade inspectiva e abranger maior número de magistrados, oficiais e assistentes de oficiais de justiça.

No que respeita à Inspecção Administrativa da Procuradoria-Geral da República[17], foram realizadas 3 inspecções ordinárias, nas Procuradorias Provinciais da República-Gaza e Inhambane e, no Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane, e 1 extraordinária, na Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado.

As inspecções administrativas visavam, verificar o cumprimento das formalidades legais na gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, entre outros.

---

[14]O Ministério Público funciona com duas inspecções, designadamente, a Inspecção do Ministério Público, órgão de apoio ao Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, em matéria de gestão e disciplina dos magistrados, oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça (artigo 71 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro) e a Inspecção Administrativa da Procuradoria-Geral da República, com competências de realizar inspecção, fiscalização e auditoria administrativa aos órgãos subordinados do Ministério Público (n.º 4, artigo 27 da Lei em referência).

[15]Em igual período do ano anterior, foram realizadas 5 acções inspectivas, que abrangeram 111 magistrados.

[16]Sendo, 40 na Procuradoria Provincial da República-Maputo e 29 na Procuradoria Provincial da República-Zambézia.

[17] Nos termos do artigo 57 do Regulamento Interno da Organização e Funcionamento da Procuradoria-Geral da República, aprovado pelo Despacho, de 5 de Abril de 2018, é uma unidade orgânica que funciona junto do Secretariado-Geral da Procuradoria-Geral da República e que realiza a inspecção, fiscalização e auditoria administrativa aos órgãos do Ministério Público.

Em função das constatações, foram deixadas recomendações metodológicas, com vista a correcção das irregularidades detectadas nos procedimentos administrativos e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, tendo em conta as normas e os princípios que norteiam o funcionamento da Administração Pública.

O défice orçamental continuou a influenciar na redução do número de inspecções, em particular, as realizadas pela Inspecção do Ministério Público, situação que põe em causa a observância das normas que determinam a realização anual das inspecções, a todos os órgãos do Ministério Público, comprometendo o acompanhamento, a monitoria e a avaliação das actividades dos magistrados, oficiais e assistentes de oficiais de justiça.

4. Acção Disciplinar

No período em análise, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público tramitou 92 processos[18], sendo 63 disciplinares[19] e 29 de inquérito.

Do total de processos disciplinares, 17 foram contra magistrados, tendo sido concluídos 11, dos quais 3 arquivados e em 8 foram aplicadas as seguintes sanções: 3 de repreensão registada, 3 de multa, 1 de despromoção e 1 de demissão. Transitaram para o período seguinte, 6 processos.

Dos processos de inquérito, 26 foram contra magistrados, dos quais 5 arquivados, 6 convertidos em processo disciplinar e 15 transitaram para o período seguinte.

No mesmo período, foram instaurados, contra oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça, 46 processos disciplinares[20] e 3 processos de inquérito.

Dos 46 processos disciplinares, 2 culminaram com a sanção de expulsão, 4 de demissão, 12 de multa, 2 de repreensão pública, 6 de advertência e 10 foram arquivados. Transitaram para o período seguinte 10 processos.

Relativamente aos processos de inquérito, 1 foi arquivado, 1 convertido em processo disciplinar e 1 transitou para o período seguinte.

[18] Contra 71, de igual período anterior.
[19] Um dos quais resultou de um processo de sindicância.
[20] Contra 36, de igual período anterior.

No domínio da acção disciplinar, contra os funcionários de regime geral, foram instaurados 14 processos[21], tendo sido concluídos 11 e aplicadas as seguintes penas: multa a 3, repreensão pública a 6 e advertência a 2.

Comparativamente a igual período anterior, verificou-se um aumento de 25 processos instaurados contra magistrados, oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários das carreiras do regime geral, correspondente a 20%.

Nos processos disciplinares avultam como principais infracções, a falta de assiduidade, fraco desempenho, inobservância de prazos processuais, falta de integridade e de sigilo profissional.

Para além das acções disciplinar e de formação, temos vindo a apostar na sensibilização dos funcionários, em geral, nas nossas reuniões periódicas e comunicações diversas, relativamente aos deveres profissionais, enquanto servidores públicos, com ênfase para o facto de estarmos adstritos a um órgão de controlo da legalidade, que lida com direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

5. Articulação Inter-institucional

O Ministério Público, por força das suas competências constitucionais e legais, tem privilegiado o relacionamento com várias instituições públicas e privadas, visando, entre outros, garantir a eficácia das suas acções nas diferentes áreas de intervenção.

Neste exercício, articulámos com várias instituições, entre as quais, o Ministério da Terra e Ambiente, Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, Instituto Nacional de Transportes Terrestres (INATTER) e Inspecção Nacional das Actividades Económicas (INAE), no quadro de acções concretas, na componente da defesa dos direitos colectivos e difusos.

Em prol de um desenvolvimento integrado do Sector da Administração da Justiça, na implementação dos planos e das estratégias de funcionamento, destacámos a relação com o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, no âmbito das acções de formação, controlo penitenciário e da reforma legal.

Cientes da necessidade de empreender esforços conjuntos para a responsabilização dos infractores das violações dos Direitos Humanos, assinámos um memorando de trabalho com a Comissão Nacional dos

[21] Contra 18, de igual período anterior

Direitos Humanos[22], convictos de que esta colaboração irá proporcionar uma melhor qualidade na prestação dos nossos serviços.

Sem prejuízo das competências legais das duas entidades, o memorando visa, entre outros objectivos, a promoção de mecanismos de articulação e comunicação directa; a troca de informações que não dependam da outorga judicial, em busca de indícios de situações de violação dos Direitos Humanos, bem como o desenvolvimento de acções de formação conjunta de magistrados, técnicos e demais intervenientes na promoção e defesa dos Direitos Humanos.

No âmbito da materialização do memorando de trabalho celebrado com a Procuradoria-Geral da República, o Ministério da Saúde (MISAU) afectou médicos legistas, em todas as províncias, contribuindo, assim, para a celeridade no envio de relatórios e laudos periciais, nos diversos domínios da intervenção do Ministério Público, sobretudo, dos relatórios de autópsia, instrumentos de extrema importância em matéria de prova.

Todavia, ainda subsistem dificuldades no que concerne ao exame de sanidade mental, perfil psicológico e inquéritos sociais relativos aos arguidos, de determinação de paternidade ou maternidade, bem como, matérias que devem merecer tratamento a nível de um órgão com maior abrangência dos serviços médico forense.

Reiteramos, por conseguinte, a necessidade da criação de um Instituto de Medicina Legal, com capacidades nas componentes humana e tecnológica, que o permita articular, de forma célere, com as instituições judiciárias, de modo a esclarecer casos de interesse forense, nas diversas jurisdições.

Com efeito, uma instituição com autonomia poderá dotar-se de profissionais, de diversas especialidades, com competências técnico-científicas, como médicos-legistas, biólogos, antropólogos, psicólogos e fotógrafos forenses. Por outro lado, poderá contribuir para a realização de perícias, criação de uma base de dados forense nacional e internacional e garantir a rápida expansão dos serviços pelo país.

A articulação interinstitucional contribui, de um modo geral, para a confluência de informações, saberes e experiências, factores que concorrem para a melhoria de intervenção do Ministério Público no exercício das suas funções.

[22] No dia 23 de Outubro de 2020.

CAPÍTULO II – CONTROLO DA LEGALIDADE E DIREITOS HUMANOS

O desenvolvimento e a consolidação de um Estado de Direito, como o nosso, pressupõem a observância estrita do princípio da legalidade, na perspectiva de que as instituições públicas e privadas, bem assim os cidadãos, em geral, devem pautar as suas condutas de acordo com os limites estabelecidos por lei.

Para o alcance deste desiderato, no período em análise, o Ministério Público desenvolveu as seguintes actividades:

1. **Monitoria e Assistência técnica aos órgãos subordinados e ao Serviço Nacional de Investigação Criminal - SERNIC**

a) **Órgãos subordinados**

Nas acções de monitoria e assistência técnica, aferimos, essencialmente, a intervenção efectiva dos magistrados, oficiais e assistentes de oficiais de justiça e demais técnicos no exercício das suas funções; verificámos o nível de cumprimento das instruções superiormente emanadas; e o grau de organização e preparação dos órgãos do Ministério Público e do SERNIC para a implementação do novo pacote legislativo em matéria penal.

No geral, as constatações revelam uma evolução positiva no desempenho e na qualidade da intervenção do Ministério Público, na articulação com os demais órgãos do judiciário, com as instituições públicas e privadas, bem como na interacção com os intervenientes processuais e com os cidadãos.

No entanto, aspectos há, que, não sendo novos, exigem a tomada de medidas enérgicas, bem assim a adopção de estratégias integradas para garantir a observância da legalidade e a protecção dos direitos dos cidadãos.

Um dos aspectos prevalecente tem a ver com a pendência processual em quase todas as jurisdições, o que é, também, induzido pelo elevado número de processos de recursos meramente dilatórios.

Ainda que o recurso seja um direito constitucionalmente consagrado, deve ser accionado na perspectiva da realização da justiça efectiva para os intervenientes processuais.

A este propósito, dizia o Venerando Presidente do Tribunal Supremo que[23] "… *Temos que estar atentos à litigância temerária, que é de má-fé*." Prosseguiu referindo que "… *muitos recursos que inundam os tribunais são dilatórios e interpostos, deliberadamente com o propósito de arrastar no tempo a concretização duma solução legal que os recorrentes sabem perfeitamente ser a correcta. A ausência de responsabilização dos litigantes de má-fé é uma realidade que devemos reverter, precisamente para desencorajar a demanda irresponsável*." - concluiu.

Portanto, temos lançado o desafio de natureza legislativa, de avaliar a possibilidade de repristinação da fiscalização pelo Ministério Público, no âmbito do controlo da legalidade, por via do visto de má-fé, a bem da celeridade processual e da justiça.

Na jurisdição criminal, uma das constatações, tem a ver com a crónica situação da existência de muitos bens apreendidos em alguns comandos e esquadras da Polícia da República de Moçambique (PRM), bem como no SERNIC, parte deles em progressiva degradação, como é o caso de viaturas, aparelhagens e máquinas diversas.

Esta situação que se prendia com deficiências de ordem legislativa, augura-se a sua reversão, com a aprovação e entrada em vigor do novo Código de Processo Penal e da Lei que aprova o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos, que definem os procedimentos para o tratamento de bens aprendidos, na instrução preparatória.

Entretanto, impõe-se a revisão do Decreto n. º 21/71, de 29 de Janeiro que estabelece, entre outros, os procedimentos para o tratamento e destino de bens abandonados, por mostrar-se desajustado às dinâmicas actuais.

Há ainda que reforçar as acções de formação dos oficiais de permanência, no que respeita a elaboração dos autos nos comandos e esquadras da PRM, ao mesmo tempo que se mostra necessária uma gestão criteriosa das transferências dos agentes, para não interferir na qualidade do trabalho e no contínuo processo de capacitação.

Continuámos a registar detenções de cidadãos, fora de flagrante delito, sem observância dos procedimentos legais, bem como casos da inobservância do prazo de apresentação de indivíduos presos ao juiz, para o primeiro interrogatório, sobretudo, nas detenções efectuadas nas localidades e postos administrativos.

[23] Discurso proferido na cerimónia de tomada de posse do Juiz Presidente do Tribunal Superior de Recurso da Beira, no dia 8, de Janeiro de 2021.

Para por cobro a estas situações, reforçámos a intervenção do Ministério Público, nos comandos, esquadras e postos da PRM e prosseguimos com acções de formação dos oficiais de permanência e membros do SERNIC, particularmente, no que se refere aos pressupostos da detenção e prazos processuais.

Paralelamente, reforçámos a direcção efectiva da instrução preparatória dos processos-crime, através da elaboração de planos de investigação, em coordenação com os membros do SERNIC e a articulação com outras instituições, no que se refere ao apoio técnico, em diversas matérias.

Nas jurisdições fiscal e aduaneira, confrontamo-nos com o desafio de garantir a direcção efectiva da instrução dos processos por infracções tributárias, conforme vem estabelecido na lei, atento ao facto de não dispormos de magistrados destas áreas, nas províncias sem tribunais aduaneiros, o que interfere na qualidade de intervenção e morosidade na tramitação processual, com efeitos no direito do acesso à justiça.

O nosso país conta com três tribunais aduaneiros, que exercem jurisdição sobre as províncias das Regiões Norte, Centro e Sul. Quando, por exemplo, ocorre um crime aduaneiro em Mandimba, na Província do Niassa, o magistrado do Ministério Público desta especialidade, que deve dirigir a instrução do processo, encontra-se em Nacala-Porto, na Província de Nampula, onde funciona o Tribunal Aduaneiro.

Portanto, a realização das diligências de instrução, algumas das quais requerem a intervenção do juiz aduaneiro, também sedeado em Nacala-Porto, fica seriamente comprometida, afectando a realização da justiça, como também o acesso imediato à justiça por parte do cidadão cuja mercadoria foi apreendida em Mandimba.

Por outro lado, urge a criação de tribunais aduaneiros, em todas as províncias do país, atento a dinâmica das transacções comerciais com o exterior, que propicia a ocorrência de infracções tributárias, de natureza aduaneira.

Reconhecemos os esforços que vem sendo feitos pelo Tribunal Administrativo para a implantação faseada dos tribunais aduaneiros e fiscais, em todas as províncias, em conformidade com as respectivas leis orgânicas.

Nesta medida, de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa[24], prevê-se, numa primeira fase[25], a implantação de tribunais aduaneiros nas Províncias de Inhambane, Tete e Cabo Delgado e dos Tribunais Fiscais de Inhambane, Manica e Cabo Delgado.

[24] Por Deliberação n.º 75/P/CSMJA/2020, de 14 de Outubro.

Paralelamente, foram formados quinze juízes de direito para a jurisdição aduaneira, no ano de 2020, no Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

Ainda nestas jurisdições, como temos vindo a alertar, em informações anteriores, persiste o desajustamento da legislação processual, nomeadamente o Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril, de 1942, que aprova o Regulamento de Contencioso das Contribuições e Impostos, o Decreto n.º 35.531, de 21 de Fevereiro de 1944, que aprova o Código de Contencioso Aduaneiro e o Decreto n.º 38.088, de 6 de Janeiro de 1951, que a prova o Código das Execuções Fiscais.

Portanto, mostra-se urgente a revisão destes instrumentos, cujas propostas já foram submetidas, em Junho de 2020, ao Governo, através do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Na jurisdição laboral, notamos a necessidade de se incrementar a articulação entre o Ministério Público e as Direcções Provinciais de Trabalho e Segurança Social, sobretudo, no que respeita à tramitação dos autos de transgressão, pois uma vez lavrados pelas inspecções de trabalho, na falta de pagamento voluntário das multas arbitradas, são remetidos, imediatamente, aos Tribunais de Trabalho, sem prévio conhecimento do Ministério Público.

Aliás, à semelhança do que sucede nas outras jurisdições, a remessa directa de autos de transgressão aos tribunais, compromete o exercício da função primordial de controlo da legalidade, adstrita constitucional e legalmente ao Ministério Público[26].

Esta situação mostra-se, entretanto, ultrapassada com a entrada em vigor do novo Código de Processo Penal que, entre outros, estabelece que o Ministério Público formula o requerimento e remete o auto de contravenção ou transgressão para o julgamento, na falta de pagamento voluntário das multas[27].

Assim, há que garantir o cumprimento integral deste procedimento legal, por parte de todas as entidades que lidam com estas matérias.

---

[25] A segunda fase abrange os tribunais aduaneiros das Províncias de Manica e do Niassa e fiscais, de Gaza e Niassa, enquanto, na terceira e última, serão implantados os tribunais aduaneiros das Províncias de Maputo, Gaza e Zambézia.

[26] Artigo 235 da Constituição da República e artigo 4, alínea g) da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.
[27] Nos termos do Título IV do Código de Processo Penal.

Ainda na jurisdição laboral, persiste a necessidade de definição de um protocolo específico, envolvendo os Serviços de Medicina Legal e a Junta Médica, com vista a avaliação das incapacidades decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, para o alcance de melhores resultados e em tempo útil.

Notámos, igualmente, a necessidade de revisão da tabela nacional de avaliação de incapacidades, por doenças profissionais, que se mostra desajustada à realidade actual, com sérios prejuízos para o trabalhador nos cálculos das pensões e indeminizações.

Reiterámos, ainda, a necessidade de revisão do Decreto n.º 62/2013, de 04 de Dezembro, atinente aos cálculos das pensões de sobrevivência, destacando-se entre outras matérias, as previstas no artigo 45, quanto à percentagem para os filhos.

É nosso entendimento que este Decreto deveria conter as fórmulas para o cálculo das pensões e indeminizações, por acidentes de trabalho e doenças profissionais, evitando, desta forma, divergências no tratamento destas matérias, decorrentes da ambiguidade na interpretação da respectiva norma, com reflexo nos direitos dos beneficiários.

Na jurisdição de menores, registámos situações de morosidade na elaboração e remessa de relatórios de inquéritos sociais aos tribunais, por parte dos Serviços da Acção Social, especialmente nos processos de adopção e tutela, com reflexo na celeridade processual e, consequentemente, na protecção efectiva dos direitos e interesses das crianças.

Permitam-nos, Excelências, saudar o facto de o país contar hoje com capacidade para a realização de perícias de ADN, no Laboratório de Criminalística do SERNIC, possibilitando, assim, a determinação da paternidade e maternidade, salvaguardando-se, deste modo, o direito de estabelecimento de filiação, assente na origem biológica.

A demanda processual e a especialidade das matérias relativas à promoção e protecção efectiva dos interesses dos menores justificam, a nosso ver, a criação de tribunais de menores em todas as províncias, à semelhança da Cidade de Maputo, até por uma questão de tratamento equilibrado e igualitário dos menores.

Por outro lado, considerando que grande parte das situações tratadas nos tribunais de menores tem repercussão nas matérias de direito de família, cujas acções correm na jurisdição comum, muito em particular nas secções cíveis, poder-se-ia avançar para a criação de verdadeiros tribunais de família e menores, conferindo maior

celeridade na tramitação de processos, melhor protecção dos direitos dos menores e maximização na utilização dos recursos.

b) Serviço Nacional de Investigação Criminal

Enquanto órgão auxiliar na instrução preparatória dos processos-crime, o Serviço Nacional de Investigação Criminal desenvolve as suas actividades sob orientação funcional e metodológica do Ministério Público. É assim que se torna imprescindível a monitoria e assistência técnica aos inspectores, investigadores e demais técnicos adstritos à investigação e instrução processual.

Com a autonomização desta instituição[28], em 2017, o nosso desafio continua a ser a implementação efectiva da lei que cria este serviço e a sua potenciação, como verdadeira polícia científica, com vista a responder, eficazmente, aos desafios da investigação criminal, à luz do novo Código de Processo Penal.

Congratulamos o Governo pela recente aprovação do Decreto que aprova a Tabela Indiciária das Categorias de Inspector de Investigação e Instrução Criminal Coordenador e de Inspector de Investigação e Instrução Criminal Superior, enquadradas na Carreira de Inspector de Investigação e Instrução Criminal do SERNIC, previstas no seu estatuto orgânico.

No âmbito do desenvolvimento institucional, foi reforçado o quadro de pessoal do SERNIC, com a nomeação e colocação de 395 novos membros, entre inspectores, investigadores e técnicos de diversa especialidade, em 2019.

Entretanto, a continuidade deste processo ficou comprometida, em 2020, devido ao défice orçamental, sendo nossa expectativa a retoma da nomeação e colocação, anual, de novos membros, à semelhança do que sucede nas magistraturas, que são dotadas de uma quota de admissão.

A nossa preocupação é ainda maior nos distritos que, na sua maioria, funcionam com um único agente, que deve realizar a instrução preparatória, em todos os processos-crime e em toda a extensão do distrito, executar diligências em resposta às cartas precatórias e rogatórias, elaborar relatórios, participar em reuniões e acções de capacitação, entre outras actividades.

[28] Lei n.º 2/2017, de 9 de Janeiro.

Registámos, infelizmente, situações de membros do SERNIC que não acompanham a dinâmica das mudanças e continuam apáticos, não cumprindo, no tempo determinado, as diligências processuais, com prejuízos para a celeridade processual.

Mais grave ainda, é o comportamento de alguns membros do SERNIC, que se valendo de informações privilegiadas e da capacidade técnica que detém, por força das suas actividades profissionais, facilitam a infiltração do crime organizado no seio das instituições.

Impõe-se, deste modo, o reforço das actividades inspectivas aos investigadores e outros com intervenção processual, bem como, a implementação de um modelo específico de avaliação de desempenho dos membros do SERNIC.

Urge igualmente o reforço da acção disciplinar para garantir a responsabilização dos que enveredam por comportamentos desviantes.

Assim, no período em análise, foram instaurados 51 processos disciplinares que resultaram na aplicação de sanções, destacando-se a expulsão de dois membros.

Outro aspecto que merece a nossa maior atenção, Senhores Deputados, é a componente de infra-estruturas para este órgão[29] que, até a presente data, maior parte das suas unidades funciona em instalações cedidas, partilhando, muitas vezes, o mesmo edifício, computadores e impressoras, entre outros equipamentos, com os serviços de outras instituições, o que não se compadece com a natureza das suas actividades de investigação criminal, que devem ser realizadas com sigilo e delicadeza próprias.
O mais agravante, verifica-se nas Províncias de Sofala e Manica, em que após o ciclone Idai, passaram a funcionar nos estabelecimentos penitenciários, uma vez que as instalações anteriormente cedidas ficaram danificadas.
Ao todo, foram destruídos 7 edifícios, nas Províncias, Sofala, Manica e Zambézia, impondo-se, deste modo, a sua reabilitação ou reconstrução.

Apesar destes constrangimentos, continuaremos a apostar na formação e capacitação dos membros do SERNIC, em matérias específicas, como técnicas especiais de investigação, procedimentos atinentes à

[29] Até a presente data as Províncias do Niassa, Sofala, Manica e Gaza não tem edifícios para funcionamento e, as Províncias de Cabo Delgado, Nampula, Zambézia e Inhambane necessitam de reabilitação e ampliação. Construção para o funcionamento de Direcções Distritais do SERNIC e residências para os respectivos directores.

custódia dos bens e produtos apreendidos, bem como, a preservação do local do crime, com vista a manutenção e recolha de indícios criminais.

A preservação do local do crime impõe a sensibilização das comunidades, no sentido de, por um lado, colaborarem com as autoridades e, por outro, evitarem acorrer ao local do crime, o que pode concorrer para alteração ou dissipação das provas ou indícios criminais, com implicações negativas na investigação criminal.

A observância destas e outras medidas influencia positivamente, não só, na qualidade da investigação criminal, na celeridade processual, como também, na realização efectiva da justiça penal.

As acções de monitoria e assistência técnica que efectuámos aos Laboratórios de Técnica Criminalística do SERNIC, permitiram-nos aferir os passos que vêm sendo dados, na perspectiva de um órgão de investigação criminal que responda, adequadamente, a todo o tipo de criminalidade que se regista no país.

Constatámos a dinâmica institucional empreendida, no que respeita ao apetrechamento dos laboratórios, que inclusive conta com a capacidade de realizar exames de ADN, entre outros.

Persistem, entretanto, desafios quanto aos meios materiais adequados para a realização de outras diligências de investigação e instrução preparatória, particularmente, nos casos de criminalidade organizada e complexa, como sejam, crimes de rapto, terrorismo, tráfico de drogas e de pessoas, crimes cibernéticos, corrupção, branqueamento de capitais, entre outros.

Acresce aos desafios deste órgão, a entrada em vigor dos Códigos Penal e de Processo Penal, que demanda a alocação de meios materiais específicos para responder às exigências relativas à aplicação de novas técnicas especiais de obtenção da prova e ao cumprimento de prerrogativas especiais na investigação da criminalidade organizada e violenta.

A resposta a estas e outras preocupações, passa, igualmente, pela revisão da Lei do SERNIC para adequá-la às inovações introduzidas por estes instrumentos legais, reforço de orçamentos para fazer face as necessidades, em termos de recursos humanos e materiais para efeitos de instrução, bem como a conclusão e implementação do plano estratégico da instituição, que identifique as principais acções do sector e oriente a tomada de decisões, no que respeita ao desenvolvimento institucional, nas componentes de recursos humanos, técnicos e tecnológicos.

Reiteramos, mais uma vez, Excelências, a necessidade de o país dotar-se de uma política de prevenção e combate à criminalidade, que proceda a definição das linhas estratégicas de intervenção, nas vertentes legislativa, operativa, entre outras, com vista ao fortalecimento da intervenção e articulação dos órgãos vocacionados a estas matérias.

2. Inspecção aos Estabelecimentos Penitenciários e Similares

No período em análise, as nossas acções centraram-se, no controlo das detenções e das condições de reclusão, com vista a garantia do cumprimento das normas atinentes às pessoas privadas de liberdade, sobretudo, no contexto da pandemia da COVID-19.

A superlotação continua a constituir um desafio na gestão do nosso sistema penitenciário. Com efeito, os 157 estabelecimentos penitenciários do país, cuja capacidade é de 8.498 reclusos, registaram até 31 de Dezembro de 2020, um total de 18.752 internos, contra 19.784, de igual período anterior, o que corresponde a uma redução de 1.032, na ordem de 5,2%.

Esta situação representou, em 2020, uma superlotação de 10.254, correspondente a 121%, contra 133%, de 2019.

A redução da superlotação da população prisional resultou, entre outras, da aplicação de penas alternativas a pena de prisão, das medidas de clemência decretadas pelo Presidente da República e da aprovação da Lei de Perdão e Amnistia de Reclusos[30].

Do total de internos, 12.765 estavam em cumprimento de pena e 5.987 em prisão preventiva, correspondente a 68,1% e 31,9% da população penitenciária, respectivamente.

Dos reclusos condenados, 5.561 cumpriam penas correccionais, contra 3.571, de igual período anterior, o que representa um aumento de 1.990 reclusos, equivalente a 55,7%.

O trabalho realizado a nível do controlo penal, permitiu-nos constatar que persistem os casos de arguidos a aguardarem julgamento em processo sumário, prazos de prisão preventiva largamente excedidos, particularmente nos casos de processos e de internos que aguardam decisões de recurso, bem como de morosidade na tramitação de pedidos de liberdade condicional.

[30] Decreto Presidencial n.º 10/2020, de 20 de Março, que indultou 25 reclusos doentes graves e crónicos, em situação terminal, da Lei n.º 02/2020, de 06 de Abril, que aprovou o perdão e amnistia de reclusos e que abrangeu 5.629 reclusos, e do Decreto Presidencial n.º 42/2020, de 23 de Dezembro que indultou 1.182 reclusos, condenados até 8 anos de prisão maior, que não tivessem cometido crimes hediondos e cumprida a metade da pena, idosos com idade igual ou superior a 60 anos e doentes crónicos na fase terminal.

Em face destas constatações, imprimimos maior rigor no controlo dos prazos de prisão preventiva e garantimos celeridade na tramitação dos processos em instrução preparatória, particularmente de processos com réus em prisão preventiva e de liberdade condicional.

Promovemos, ainda, a realização imediata de julgamentos dos processos sumários e aplicação de penas e medidas alternativas à pena de prisão.

Situação mais grave é a prevalecente falta de estabelecimentos penitenciários, em alguns distritos do país, o que tem levado à superlotação das celas nas esquadras e comandos da PRM, com reclusos em prisão preventiva e outros já condenados, a aguardarem pela sua transferência para os estabelecimentos penitenciários.

Nestas condições, reclusos há que acabam por cumprir as suas penas nas celas dos comandos da PRM, muito por conta da falta de transporte para a sua transferência, com grave repercussão nos direitos dos condenados.

Ademais, as condições de reclusão e tratamento prisional, nestes locais, não permitem a devida reabilitação e ressocialização das pessoas condenadas, comprometendo, assim, os fins das penas.

Para fazer face a estas situações, articulámos com os governos distritais e provinciais, e com o Serviço Nacional Penitenciário, no sentido de se prover condições necessárias para a transferência dos reclusos aos locais onde devem cumprir as respectivas penas, bem como, planificar a construção de estabelecimentos penitenciários nos distritos, ainda em falta.

Como se pode notar, apesar das medidas de clemência e outras, os desafios da construção de novos estabelecimentos penitenciários e a contínua aplicação das medidas e penas não privativas da liberdade continuam a colocar-se como soluções estruturantes para um sistema penitenciário adequado e que garanta a reabilitação e ressocialização da pessoa recluída.

Preocupam-nos, igualmente, os casos de falta de assistência jurídica e patrocínio judiciário condignos, aos reclusos, por parte dos defensores, sobretudo, após a condenação, relativamente às matérias de recurso, de liberdade condicional e das condições de execução da pena.

Impõe-se, deste modo, o reforço dos mecanismos de fiscalização das actividades desenvolvidas pelos defensores públicos e advogados, no sentido de garantir o cumprimento dos deveres profissionais, sobretudo, no que concerne à assistência jurídica efectiva dos cidadãos.

Continuamos a registar situações de envolvimento de alguns agentes penitenciários, na evasão e retirada de reclusos, muitos dos quais, de grande perigosidade, propiciando, assim, a reincidência de práticas criminosas, o que exige o aperfeiçoamento dos métodos de controlo e a responsabilização exemplar dos agentes em causa. Assim, no presente ano, foram instaurados 13 processos disciplinares que culminaram com a aplicação das penas de demissão e expulsão.

É fundamental o reforço contínuo das medidas de segurança nos estabelecimentos, pois continuamos a constatar práticas ilegais, como a preparação e cometimento de crimes, incluindo o consumo de estupefacientes, o consumo de bebidas alcoólicas e o porte de objectos proibidos.

Notámos, ainda, a necessidade de melhorar a dieta alimentar, a assistência médica e medicamentosa, bem como as condições de higiene, tendo em atenção, sobretudo, as medidas de prevenção da pandemia da COVID-19, e a salvaguarda dos direitos dos internos.

A execução das penas e medidas criminais deve ser efectuada com o máximo respeito pelos direitos humanos, assente na prevalência da dignidade da pessoa humana, com a salvaguarda dos direitos fundamentais não afectados pelo sentido da condenação e pelas exigências específicas da sua execução, cumprindo com as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento dos Reclusos, também conhecidas por *Regras de Mandela.*

Com efeito, o tratamento prisional deve ser programado, com previsão de medidas para a preparação da vida em liberdade, através de desenvolvimento de actividades nas áreas de educação, cultura, formação profissional e actividades produtivas, com vista a aquisição de competências pessoais e sociais, que permitam ao condenado, no fim do cumprimento da pena, ter uma vida socialmente responsável e digna.

A entrada em vigor do Código de Execução de Penas coloca grandes desafios na organização e funcionamento do Serviço Nacional Penitenciário, enquanto entidade responsável pela execução das decisões judiciais, relativamente às medidas de privação da liberdade e de penas alternativas à pena de prisão.

Esperamos que a formação de 1.032 guardas penitenciários, ora em curso, reforce o quadro de pessoal já existente e venha contribuir para o exercício efectivo das competências dos serviços penitenciários.

A criação dos tribunais ou secções de execução de penas e o pleno funcionamento do Serviço de Penas Alternativas à Pena de Prisão,[31] aliados à construção de novos estabelecimentos penitenciários consentâneos com a realidade actual, poderão contribuir, em grande medida, na melhoria do nosso serviço penitenciário e no respeito contínuo dos direitos humanos da pessoa condenada.

3. Actividades desenvolvidas em Defesa dos Menores, Ausentes e Incapazes

Nos termos da Constituição e da Lei, incumbe ao Ministério Público, de entre outras funções, assegurar a defesa jurídica dos menores, ausentes e incapazes.

Durante o período em análise, monitoramos o cumprimento das recomendações deixadas nas visitas de fiscalização aos centros de acolhimento e infantários, efectuadas em 2019, nas províncias de Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Inhambane e Gaza[32].

Destas acções, foi possível aferir a regularização de um total de 12 centros e a reunificação familiar de um total de 1.036 crianças, em respeito ao princípio do superior interesse da criança e ao direito da sua integração na família, como condição essencial ao seu crescimento pleno e integral.

Cientes do papel que estas instituições desempenham na protecção das crianças, em situação de vulnerabilidade, as mesmas devem funcionar nos termos da lei, obedecendo os padrões mínimos de atendimento à criança.

No âmbito da implementação do Plano Nacional de Acção para o Combate às Piores Formas de Trabalho Infantil, realizámos um seminário, com vista a capacitar magistrados e outros actores chave, na aplicação da legislação laboral, em matéria de trabalho infantil e reforçar actuação do Ministério Público, na fiscalização da legalidade.

O seminário em referência permitiu constatar, entre outros aspectos, a falta de mecanismo para a fiscalização do trabalho infantil, no sector informal; falta de controlo das deslocações de menores que se fazem aos meios

[31] Previsto no Código de Execução de Penas, aprovado pela Lei n.º 26/2019, de 27 de Dezembro.
[32] Devido às restrições impostas pela pandemia da COVID-19, no ano de 2020, não foi possível efectuar visitas de fiscalização aos centros de acolhimento à criança e infantários, inicialmente programadas.

de transporte, como os ferroviários, sem a autorização dos pais; falta de estratégia de reintegração para acomodação de crianças retiradas das piores formas de trabalho infantil; necessidade de divulgação, nas comunidades, da legislação relativa à protecção de direitos das crianças.

Em face destas constatações, orientamos as entidades competentes para a adopção de estratégias de controlo do trabalho infantil no sector informal, exortando para uma actuação mais enérgica dos inspectores de trabalho e a elaboração de um plano estratégico para reintegrar as crianças que sejam retiradas das piores formas de trabalho infantil.

Alertámos, ainda, as empresas de transporte terrestre a adoptar medidas para impedir viagens de menores desacompanhados e/ou sem a autorização dos pais ou encarregados de educação.

Está em curso a elaboração de um plano de intervenção do Ministério Público, para reforçar a nossa actuação, nestas matérias, com vista a garantir a observância das medidas de protecção e promoção dos direitos da criança, evitando, sobretudo, actos de abuso, violência, maus tratos ou tratamentos cruéis a que muitas crianças se encontram sujeitas.

4. Defesa dos Interesses Colectivos e Difusos[33]

No período em análise, continuamos com as nossas acções em defesa dos interesses colectivos e difusos, mormente nas áreas de saúde pública, ambiente, ordenamento do território, urbanismo, património cultural, entre outros.

No âmbito da defesa da saúde pública, articulámos com a Inspecção Nacional das Actividades Económicas (INAE) e com a Direcção Nacional da Saúde Pública, na retirada e destruição de latas de sardinha, de proveniência sul-africana e interditas de venda, por ser nociva ao consumo humano, bem como, na apreensão de 6.9 toneladas de produtos alimentares e não alimentares diversos, com prazos de validade expirados e mal conservados; e com os Serviços Provinciais da Veterinária do Niassa, no âmbito da actividade de inspecção sanitária.

No que se refere às acções de defesa do meio ambiente, constatámos a subsistência de práticas ambientais inadequadas, traduzidas, entre outros aspectos, na exploração insustentável de recursos florestais; extracção ilegal de areias e outros recursos minerais.

[33] Nos termos do artigo 235 da CRM, alínea d) do artigo 4 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, compete ao Ministério Público a defesa dos interesses colectivos, em particular, dos valores e bens constitucional e legalmente protegidos.

Dentre as medidas adoptadas, destaca-se a intimação ao Presidente do Conselho Municipal da Ilha de Moçambique para embargar as obras de construção de uma instância turística, na orla marítima, da Praia de Lumbo, Província de Nampula, face à violação das normas atinentes ao ambiente e ordenamento territorial, medida que foi acatada, estando em curso o processo para a remoção das infra-estruturas.

Foi, igualmente, intimado o Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo para a anulação imediata de licenças atribuídas para a construção de habitações e infra-estruturas diversas no mangal, por ser uma zona de protecção total, estando o respectivo processo em curso.

Procedemos, ainda, ao embargo extrajudicial, de obras erguidas nestas zonas, concretamente, nos Bairros de Albazine e Costa do Sol, tendo, na ocasião, o Ministério Público requerido, junto do Tribunal competente, a respectiva ratificação.

Em resultado de denúncias populares, foram instaurados pedidos de suspensão de eficácia de actos administrativos e recursos contenciosos para a anulação de licenças atribuídas, ilegalmente, numa zona de protecção parcial, na Ponta do Ouro, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo.

Ainda neste âmbito, o Ministério Público submeteu junto do Tribunal Administrativo da Província de Tete, um pedido de suspensão de eficácia de acto administrativo, relativo a autorização de construção de uma bomba de combustível, numa zona de protecção parcial, que mereceu provimento, prevalecendo, assim, a suspensão da eficácia do acto administrativo, até a decisão definitiva sobre o recurso contencioso, a correr termos no mesmo tribunal.

Na Província de Inhambane, na sequência de uma denúncia tomámos conhecimento de um caso de poluição sonora e venda de gás doméstico, por um estabelecimento de diversão nocturna, localizado na Cidade da Maxixe e articulámos com a INAE, que, após a inspecção, ordenou o encerramento do estabelecimento.

Com base no relatório da INAE, instaurámos um processo-crime, contra o proprietário do estabelecimento, por falsificação de documentos autênticos ou que fazem prova plena e por uso de documentos falsos, relativos ao alvará para o exercício da actividade comercial.

Ainda na Província de Inhambane, na sequência da intimação feita pelo Ministério Público, o Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, procedeu a revogação do Direito de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT's) e de licenças de construção de habitações, dentro da área de servidão aeronáutica do

Aeródromo de Inhambane. Procedeu, ainda, a remoção dos obstáculos existentes na área de aproximação e descolagem das aeronaves, incluindo, a zona de manobra de navegação aérea.

No mesmo contexto, intimámos as empresas Electricidade de Moçambique e o Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água, para não fornecer corrente eléctrica e abastecer água, respectivamente, como forma de desincentivar novas construções, na área de servidão aeronáutica.

A este propósito, queremos uma vez mais, servirmo-nos deste pódio, para advertir aos provedores de serviço de electricidade, água, televisão, telefonia fixa, entre outros, no sentido de se absterem de fornecer esses serviços em locais identificados como de risco ou impróprios para habitação e edificação de infra-estruturas, pois, o fornecimento destes serviços, naqueles locais, contribui para a violação sistemática da lei.

Continuámos a fortalecer a nossa intervenção nesta matéria, pelo que, em parceria com os Ministérios do Mar, Águas Interiores e Pescas, e o da Terra e Ambiente, promovemos uma acção de formação, sobre *Ordenamento Territorial, Ecossistemas Marinhos e Pescas*, realizado em Maputo, que contou com a participação de 30 magistrados, provenientes de todas as províncias do país.

A formação visava potenciar os magistrados de conhecimentos sobre a utilização sustentável dos recursos naturais, a necessidade de adopção de medidas legislativas apropriadas para o combate aos crimes ambientais, bem como para o reconhecimento das dinâmicas sociais que representam premissas fundamentais em que assenta a política nacional do ambiente.

É nosso entender que, é altura de olhar para os crimes contra o ambiente como os que põem em causa a sobrevivência de toda a espécie humana e não só, incluindo as gerações vindouras.

No que respeita à defesa do património histórico, arquitectónico e cultural, no período em análise, destacámos a intimação do Conselho Municipal da Cidade de Maputo para suspender o processo de demolição de um edifício, denominado Prédio Pott, classificado como património cultural e arquitectónico, só podendo ser, por isso, restaurado, reabilitado ou reconstituído.

A prossecução das atribuições do Ministério Público, no âmbito da defesa dos interesses colectivos e difusos constitui, ainda, um grande desafio, exigindo maior interacção com as autoridades administrativas, sobretudo, os governos e as autarquias locais.

A estas, se impõe uma actuação mais prudente nas autorizações, atribuição de licenças e acutilância na fiscalização do cumprimento das normas regulamentares sobre diferentes actividades, estabelecendo, desta forma, uma conciliação entre os interesses sócio-económicos e o desenvolvimento sustentável.

Por outro lado, como temos vindo a afirmar, impõem-se a coordenação multissectorial contínua, por exemplo, para a retirada das populações e infra-estruturas em locais de risco ou inadequados, no âmbito da defesa do ambiente e demais direitos colectivos e difusos.
A este propósito, gostaríamos de recordar que o Ano Judicial 2021, abriu sob o lema *Por um judiciário protector do meio ambiente*.

Trata-se de um lema que insere, em si, grandes desafios, desde logo, a protecção do meio ambiente e preservação dos direitos humanos, como a vida, a saúde, entre outros direitos associados, que demandam a intervenção eficiente do judiciário.
Por isso, é nossa convicção que devemos olhar para o papel do judiciário, na protecção dos direitos colectivos e difusos, não apenas na perspectiva da preservação de espécies de fauna e flora, da exploração de recursos naturais ou da protecção contra as diversas formas de poluição, mas também, e essencialmente, da protecção jurídica dos direitos fundamentais dos cidadãos, como o direito à vida, saúde, dignidade, trabalho, educação, entre outros.

Assim, convidamos a todos a se engajarem, afincadamente, nas acções de preservação do meio ambiente, como instrumento de defesa dos direitos fundamentais.

Excelências,

A protecção dos direitos colectivos e difusos é responsabilidade do Ministério Público, mas também de outros actores da sociedade e, um dos instrumentos constitucionalmente consagrado é o direito da acção popular[34], cuja materialização exige a definição por lei específica que defina, entre outras matérias, os procedimentos para o exercício deste direito que, entretanto, ainda não foi aprovada.

5. Emissão de pareceres jurídicos

No período em análise, a Procuradoria-Geral da República emitiu, através do Conselho Técnico, 10 pareceres jurídicos, sendo 7 a pedido do Conselho de Ministros, e 3 sobre questões técnicas suscitadas por magistrados do Ministério Público, contra 3, do período anterior.

[34] Artigo 81 da CRM.

Foram, ainda, emitidos 20 pareceres sobre os contratos em que o Estado é parte relativos a Acordos de Crédito[35] ou Donativo, contra 16, do período anterior. **(Vide Anexo V, Tabela 7, Página 35)**

A pedido dos órgãos locais do Estado das suas áreas de jurisdição, as procuradorias provinciais e distritais emitiram 2 pareceres jurídicos sobre outras matérias, contra 11, de igual período anterior.

6. **Recurso Extraordinário de Suspensão de Execução ou Anulação de Sentenças Manifestamente Injustas ou Ilegais**

Recebemos 29 pedidos de anulação de sentenças manifestamente injustas ou ilegais, contra 24, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 5.
Das referidas solicitações, interpusemos[36], junto do Tribunal Supremo, 6 recursos, contra 10, de igual período anterior.

Quanto aos restantes pedidos, 6 não tiveram acolhimento porque não reuniam os requisitos legais para o efeito, estando os outros 17 em tramitação.

Fomos notificados de 1 acórdão referente a um recurso interposto em 2017, contra 5, de igual período anterior, o qual foi decidido favoravelmente, tendo sido a sentença anulada.

7. **Respostas às Solicitações da Comissão de Petições da Assembleia da República**

A Comissão de Petições da Assembleia da República, remeteu à Procuradoria-Geral da República, 12 solicitações de informação ou esclarecimento sobre petições dirigidas àquele órgão, por particulares, contra 24, do período anterior, sendo 3 de foro administrativo, 4 laboral e 5 criminal.

As referidas solicitações foram encaminhadas às competentes instituições de administração da Justiça, para os devidos efeitos. Tendo sido respondidas 5, já remetidas à Comissão, contra 9, do período anterior. Continuam diligências, com vista a obter respostas sobre as restantes solicitações, em número de 7.

Sobre esta matéria, na informação anterior, avançámos com a necessidade de se reflectir sobre a possibilidade de a Comissão encaminhar as petições directamente às instituições responsáveis pela tramitação das questões em causa, com vista a garantir celeridade nas respostas, estando à consideração de Vossas Excelências.

[35] Nos termos do n. º 1, artigo 6 do Decreto n.º 77/2017, de 28 de Dezembro, que aprova os procedimentos relativos a emissão e gestão da dívida pública e das garantias pelo Estado.

[36] Em observância ao preceituado no n.º 3, do artigo 16, da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.

8. Solicitações do Provedor de Justiça

Durante o ano de 2020, deram entrada 7 solicitações do Provedor de Justiça que ainda, encontram-se em tramitação, contra 3, de igual período anterior.

As solicitações prendiam-se com a alegada morosidade na tramitação de processos, em curso nos diversos órgãos do Ministério Público e nos tribunais, bem assim, com questões relativas às deliberações do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

9. Acesso à justiça

O acesso à justiça é um direito fundamental, cuja materialização pressupõe a tutela jurisdicional efectiva, pois, a sua limitação põe em causa o exercício pleno da cidadania, que é inerente ao Estado de Direito Democrático, como o nosso.

É um direito consagrado na Constituição da República e em instrumentos jurídicos internacionais, tais como a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ambos ratificados por Moçambique, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde ressalta a obrigação do Estado de assegurar a sua concretização, em prol dos cidadãos.

Entretanto, a efectivação deste direito encontra, ainda, alguns entraves próprios de um Estado de Direito em construção, que podem ser de natureza económica, cultural, administrativa, psicológica, ética, entre outras.

A falta de tribunais judiciais, de delegações do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica e de advogados, em alguns distritos do país, tem constituído um dos constrangimentos na materialização do direito de acesso à justiça aos cidadãos, sendo que a iniciativa, ora, lançada por Sua Excelência, o Presidente da República, de um distrito, um tribunal, traduz-se como solução âncora para a concretização deste direito.

Um outro obstáculo prende-se com o custo do processo, no qual se incluem valores dos preparos, das custas judiciais, dos defensores e outros inerentes à falta de proximidade dos serviços da justiça, sendo, por isso, urgente a conclusão do processo de revisão do Código das Custas Judiciais e adopção de outras medidas neste contexto.

Ainda sobre o acesso à justiça, matérias como, morosidade processual, condutas inadequadas de alguns magistrados judiciais e do Ministério Público, oficiais e assistentes de oficiais de justiça perante o trabalho, entre outros, continuam desafiantes para o Sistema de Administração da Justiça, estando em curso acções por

parte dos órgãos de direcção e de gestão e disciplina[37], com vista a por cobro a estas situações, por um lado e, por outro, elevar as componentes éticas e de deontologia profissional.

No período em análise, o acesso à justiça foi, igualmente, condicionado pela COVID-19, que exigiu do judiciário a adopção de alternativas, nomeadamente, o recurso as plataformas electrónicas, para assegurar o pleno exercício de direito, mormente, a realização de diligências processuais, de julgamentos e de mais providências, como resposta oportuna às pretensões apresentadas.

Cientes de que a falta da consciência jurídica por parte de alguns cidadãos constitui, igualmente, limitante do acesso à justiça, em coordenação com os outros actores do judiciário, prosseguimos com acções de educação cívica e jurídica do cidadão, através de palestras, reuniões, audiências e respostas às exposições. (**Vide Anexo V, Tabela 1 a 3, Pág. 29 a 31).**

Foram, ainda, atendidas chamadas, nas linhas verde do Procurador-Geral da República e dos Gabinetes de Combate à Corrupção e nas linhas das Procuradorias Provinciais da República. (**Vide Anexo V, Tabela 5, Pág. 32 e 33).**

Um dos órgãos que deve ser potenciado, no contexto de acesso à justiça, é o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica, instituição que visa garantir a concretização do direito de defesa constitucionalmente consagrado, proporcionando ao cidadão economicamente desprotegido o patrocínio judiciário e assistência jurídica de que carecer.

Com efeito, em 2020, o IPAJ, contando com 257 funcionários na área de assistência jurídica, entre defensores públicos e técnicos jurídicos, assistiu 161.640 casos, em todo o país, contra 222.664, o que representa um decréscimo, na ordem de 27,4%.

Dos casos assistidos, constata-se que houve maior incidência de casos criminais, com 71.605, onde se destaca os de violência doméstica, particularmente os de violência contra a criança, com 6.823, seguido de casos extrajudiciais e cíveis, com 46.422 e 29.968, respectivamente.

A materialização do acesso à justiça, sobretudo, para os cidadãos economicamente carenciados sugere a revisão da lei que cria o IPAJ[38], com vista a adequá-la aos novos desafios em termos de organização e funcionamento para melhor assistência jurídica e judiciária.

[37] Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público.

De entre outros aspectos, importa estabelecer uma definição clara dos benificiários da assistência jurídica e patrocínio judiciário, identificação dos meios de prova de carência económica, bem assim, a regulação de deveres ético-deontológicos do defensor público.

10. Fiscalização de contratos celebrados entre o Estado e outros entes

Nos termos do disposto na alínea x), do artigo 4, da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro - Lei Orgânica do Ministério Público e Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, foi atribuída competência a este órgão para *"fiscalizar, na qualidade de garante da legalidade, os contratos celebrados entre o Estado e outros entes com valor superior a 600 salários mínimos nacionais da Função Pública".*

Nessa qualidade, procedemos à fiscalização de 1.443 contratos celebrados entre o Estado e outros entes, dos quais em 1.147 emitimos pareceres favoráveis e 296 desfavoráveis, face às diversas irregularidades. (**Vide Anexo V, Tabela 6, Pág. 34).**

A título de exemplo, constatámos o recurso à modalidade de contratação pública, em regime excepcional, mormente, o ajuste directo, sem que se mostre reunidos os requisitos legais.

Por outro lado, notámos a falta de apresentação de garantias bancárias, condição de aceitabilidade da proposta, por parte da entidade contratante.

Constatámos, ainda, a tendência de fraccionamento de valores de contratação, por parte dos gestores públicos, com vista a se subtrair à fiscalização do Ministério Público.
Reiteramos a necessidade de maior rigor nos processos de contratação, por parte dos gestores públicos e uma intervenção acutilante dos órgãos de controlo interno.

Para uma melhor intervenção nestas matérias e responsabilização dos gestores, impõe-se, igualmente, a regulamentação do mecanismo de fiscalização de contratos pelo MP, para uma definição clara dos procedimentos e medidas sancionatórias, em caso de incumprimento.

11. Controlo da Legalidade no Âmbito do Estado de Emergência e Situação de Calamidade Pública.

A eclosão da pandemia da COVID-19 no mundo, que afectou o nosso país a partir de Março de 2020, impôs a tomada de medidas excepcionais por parte do Estado, com vista a prevenção da propagação da mesma.

[38] Lei n.º 6/94, de 13 de Setembro.

É nesse contexto que, depois da avaliação do impacto das medidas inicialmente tomadas, Sua Excelência o Presidente da República, declarou o estado de emergência, através do Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 30 de Março, ratificado, pela Assembleia da República, através da Lei n.º 1/2020, de 31 de Março.

Tratando-se de um período de excepção, com limitação de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, o Ministério Público, na qualidade de órgão do controlo da legalidade, estabeleceu procedimentos para atendimento urgente das situações relativas à violação do estado de emergência, determinando o reforço de magistrados para intensificar a realização de triagem, fora do horário normal de expediente e aos finais de semanas.

Articulámos com outras entidades, nomeadamente, as confissões religiosas, no sentido de sensibilizar os cidadãos para o cumprimento das regras de prevenção da COVID-19.

Entretanto, registámos condutas que se consubstanciaram na violação daqueles diplomas legais, traduzidas, sobretudo, nos crimes de desobediência, especulação de preços e açambarcamento.

A título de exemplo, alguns agentes económicos, ligados à área de restauração e bebidas, continuaram a exercer as suas actividades, mesmo após a proibição, transferindo os seus serviços para os quintais das residências.

Estas atitudes, além de violarem as medidas de restrição impostas no contexto do estado de emergência e da situação de calamidade pública, propiciam a propagação da pandemia da COVID-19, pondo em causa os esforços das autoridades para a prevenção deste mal.

Em resultado das acções de fiscalização desenvolvidas pela PRM, INAE e Procuradorias da República, os infractores foram responsabilizados, com medidas administrativas que se traduziram em multas e encerramento dos estabelecimentos. Outrossim, foram instaurados processos-crime por desobediência.

Assim, em todo o país, foram instaurados 2.896 processos de desobediência, sendo as Províncias de Nampula, Maputo e Gaza, as que registaram maior número, com um total de 856, 784 e 302, respectivamente.

Foram julgados 2.845 réus, dos quais 1.439 condenados a pena de prisão efectiva, 844 convertidas em multa, 81 substituída por trabalho socialmente útil e 46 tiveram a pena suspensa. Foram absolvidos 410 e 37 aguardam julgamento.

Infelizmente, durante a implementação do Estado de Emergência, registámos actuações excessivas de alguns agentes da autoridade, algumas das quais traduzidas no cometimento de infracções disciplinares e criminais, que mereceram os devidos procedimentos.

Permitam-nos, Excelências, deixar o nosso apelo à sociedade para o cumprimento integral das medidas estabelecidas pelas autoridades, bem como, pautarmos por condutas cívicas e educativas, por forma a contribuir para a redução dos efeitos desta pandemia, que tem ceifado vidas e minado o desenvolvimento do país.

CAPÍTULO III. CRIMINALIDADE

1.Situação e Evolução de Índices de Criminalidade

Os índices de criminalidade referentes ao ano 2020 revelam o registo de 76.161 processos, contra 68.021, de igual período anterior, o que constitui um aumento em 8.140, correspondente a 12%. **(Vide Anexo VI, Tabela 1, Pág. 38)**

Como crimes mais frequentes destacaram-se o de furto qualificado, com 14.451, roubo, com 7.972, e furto simples, com 5.412 processos.

Assim, a nossa abordagem nesta matéria, traz à consideração de Vossas Excelências, Senhores Deputados, os crimes de maior impacto, que causam preocupação, dor e luto à família moçambicana, bem como, perda de patrimónios público e privado.

i. Crimes contra a vida

A violação do direito à vida, como bem jurídico primário, põe em causa a dignidade de qualquer sociedade, daí que todos e cada um de nós têm a responsabilidade de respeitar, valorizar e proteger.

No entanto, continuamos a registar, um pouco por todo país, actos de retirada violenta da vida, autênticos homicídios hediondos, alguns dos quais perpetrados, concertadamente, por membros da mesma família ou por grupos de indivíduos.

Assim, no que respeita aos crimes contra vida, em geral, no ano de 2020, registámos um total de 2.490 processos, contra 2.753, do ano de 2019, verificando-se uma diminuição de 263 processos, correspondente a 9,6%. **(Vide Anexo VII, Tabela 1, Pág.40)**

As Províncias de Zambézia, Sofala e Manica foram as que registaram maior número de processos, com 556, 278 e 268, respectivamente.

Numa sociedade que se pretenda íntegra, nunca deve ser tolerada a retirada da vida a um ser semelhante, independentemente das motivações associadas a estes actos.

Nas províncias de Sofala e Manica, registámos acções de violência, protagonizadas por homens armados da autoproclamada junta militar da Renamo, que atacaram autocarros e cidadãos ao longo das estradas, ferindo e matando pessoas, para além de saquear bens à população.

Em conexão com estes casos, foram instaurados, na Província de Sofala, 32 processos, contra 1, de igual período anterior. Na Província de Manica foram instaurados 4 processos, contra 8, de 2019.

Estas acções armadas no centro do país, desafiam a intervenção das instituições judiciárias na instrução dos processos, pela inacessibilidade das zonas afectadas, particularmente, no que se refere a recolha de evidências e realização de exames periciais no local, como elementos de prova essenciais para uma investigação profícua.

As acções em curso, na perspectiva de uma convivência pacífica, em prol do desenvolvimento do país e do nosso bem-estar, revelam que somos um povo capaz de privilegiar o diálogo na resolução dos nossos diferendos, pelo que, deixamos expresso o apelo para o envolvimento de todos na busca de uma paz efectiva.

No que respeita aos homicídios involuntários resultantes de acidentes rodoviários, no período em referência, verificou-se, um decréscimo, com um registo de 922 acidentes, contra 1.204, do ano anterior, verificando-se uma redução em 282 acidentes, correspondentes à 23,4%. Os acidentes resultaram em 855 mortes, contra 1.041 do ano anterior.

Este decréscimo é, em parte, resultado do reforço das medidas de fiscalização conjunta, levadas a cabo pela Polícia de Trânsito, Polícia de Protecção e INATTER.

A Cidade de Maputo, com 215, Província de Gaza, com 156 e Província de Maputo, com 123 processos, foram as que registaram os maiores números de acidentes.

Os acidentes do tipo atropelamento e despiste, com 368 e 235, respectivamente, foram os que registaram números elevados de óbitos.

Não obstante os trabalhos levados a cabo, por algumas autarquias e governos locais, para organização do comércio informal, com a retirada de vendedores, remoção de barracas e quiosque ao longo das vias públicas, constata-se, ainda, a prevalência destas práticas, pelo que apelamos aos cidadãos para acatarem as orientações das autoridades, no sentido de ocuparem os locais identificados para o exercício do comércio e outras actividades, contribuindo, assim, para a redução da sinistralidade rodoviária.

Por outro lado, preocupa-nos, a construção de estabelecimentos de ensino, ao longo das estradas, o que potência o risco de acidentes, envolvendo alunos, sobretudo, crianças.
Este cenário é, ainda, mais agravado, pela deficiente sinalização das vias, condução de autocarros de transportes públicos de passageiros, por indivíduos sem habilitação para o efeito, bem como o envolvimento de instrutores das escolas de condução e de examinadores em actos de corrupção, o que demanda maior rigor no processo de licenciamento e na fiscalização.

O país registou, ainda, acidentes marítimos, lacustres e fluviais que resultaram em 160 óbitos, contra 175 do ano anterior.

Registámos, igualmente, 16 mortes resultantes de acidentes de trabalho[39], na sua maioria, devido a falta de equipamentos de protecção individual ou de inobservância das condições de segurança e higiene, no local de trabalho, exigindo-se, assim, maior intervenção das inspecções de trabalho.

ii. Terrorismo

Excelências, o país continua a enfrentar ataques terroristas, na Província de Cabo Delgado, incidindo sobre as comunidades dos Distritos de Macomia, Meluco, Quissanga, Ibo, Nangade, Mueda, Mocimboa da Praia,

[39] Sendo 5 na Província de Maputo, 4 na Cidade de Maputo, 2 nas Províncias de Sofala e Tete e, 1 na Província de Gaza.

Palma e Muidumbe, onde ocorrem assassinatos macabros de cidadãos e destruições de infra-estruturas públicas e privadas, provocando fuga das populações em busca de segurança e paz.

É arrepiante o modo de execução destes crimes, praticados de forma bárbara e violenta, em alguns casos, envolvendo menores, com recurso a armas de fogo e instrumentos corto-contundentes.

Estas organizações criminosas, munidas de armamento sofisticado e tecnologia de informação e comunicação, que suporta a sua propaganda, aproveitam-se das fragilidades das nossas fronteiras marítimas e terrestres, bem como, da vulnerabilidade sócio-económicas de alguns cidadãos, maioritariamente jovens, para facilitar as suas operações.

Para a responsabilização dos indivíduos envolvidos nestes ataques armados, durante o ano de 2020, foram instaurados 13 processos, com um total de 58 arguidos, em prisão preventiva, dos quais 47 homens e 11 mulheres, de nacionalidade moçambicana e iraniana, contra 28, do ano anterior, verificando-se uma redução de 15, correspondente à 53,6%. Foi deduzida acusação em 4 processos e 9 encontram-se, ainda, em instrução preparatória.

Permitam-nos felicitar as Forças de Defesa e Segurança, pelos esforços empreendidos, visando o restabelecimento da segurança, nas comunidades.

No entanto, impõe-se, por um lado, o fortalecimento das capacidades institucionais, de modo a garantir a protecção das nossas fronteiras.

Por outro lado, associamo-nos aos apelos, principalmente dirigidos aos jovens, no sentido de não aderirem a estes grupos criminosos ou prestar-lhes qualquer espécie de apoio e assistência, devendo colaborar com as autoridades nos esforços de combate ao terrorismo.

No que se refere ao judiciário, temos vindo a reforçar a capacidade institucional, através do incremento de recursos humanos e sua capacitação nas vertentes técnica, táctica e tecnológica, na perspectiva da utilização dos meios especiais de recolha e produção de prova, previstas no actual Código de Processo Penal, tendo em conta a especificidade do crime de terrorismo e a complexidade da sua investigação.

Neste contexto, realizámos uma acção de formação e capacitação dirigida a procuradores, juízes, investigadores do SERNIC e oficiais das Forças de Defesa e Segurança[40], para, entre outros objectivos, aprimorar a observância dos padrões internacionais de boas práticas no combate a este crime.

Perspectivamos, ainda, no âmbito da revisão da lei orgânica do Ministério Público, a criação de uma área específica, junto ao Departamento Especializado para a Área Criminal, vocacionada à investigação e instrução da criminalidade complexa, que inclui o terrorismo.

Estas e outras iniciativas demostram a pertinência da adopção de um plano nacional de combate ao terrorismo e extremismo violento, que congregue várias sensibilidades e iniciativas, tendo em conta as diversas componentes que este tipo de criminalidade integra.

É que, não se pode enfrentar o crime de terrorismo desassociado de outros tipos legais de crimes que se mostram a ele conexos, quais sejam, os tráficos de armas, de drogas e de pessoas; exploração ilegal de recursos minerais, florestais e faunísticos; branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Os terroristas têm, muitas vezes, membros e células em vários países, para coordenar e comunicar as suas operações, receber e transferir recursos financeiros e outros activos, como forma de apoiar as suas actividades e utilizar redes internacionais de tráfico para angariar fundos ou adquirir armamento.

Neste sentido, continuamos a desenvolver acções de cooperação com as nossas congéneres dos países da região, com base nos memorandos de trabalho celebrados[41], buscando mecanismos expeditos de articulação na prevenção e combate à criminalidade.

Entretanto, a par destes instrumentos multilaterais de que Moçambique é parte, mostra-se importante a celebração de acordos bilaterais de assistência mútua-legal com os países da região e outros que se mostrem estratégicos na prevenção e combate a este mal.
Outro aspecto que gostaríamos de reiterar, Excelências, no âmbito da reforma do judiciário, é a necessidade de uma reflexão profunda sobre a eficácia do nosso quadro legislativo, atinente a prevenção e o combate ao terrorismo, incluindo matérias relativas à nossa organização, como sector da Administração da Justiça.

[40] No ano de 2020, em parceria com a *UNODC*[40] e o Alto Comissariado de Canadá, realizámos uma acção de capacitação, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.
[41] No âmbito da implementação dos memorandos de entendimento assinados com a República da África do Sul, Botswana, Tanzânia e Zâmbia.

iii. Tráfico de Pessoas, de Órgãos Humanos e Migração Ilegal

O tráfico de pessoas e órgãos humanos é um fenómeno criminal que se traduz na violação dos mais elementares direitos da pessoa humana, merecendo da nossa parte uma especial atenção, nas vertentes preventiva e repressiva.

Este crime apresenta-se, muitas vezes, associado à imigração ilegal, envolvendo cidadãos de nacionalidade diversas, movidos por vários factores, incluindo económicos, sociais e naturais.

No período em análise, registámos 6 processos, contra 8, de igual período do ano anterior, dos quais, 2 de tráfico de pessoas e 4 de tráfico de órgãos humanos[42]. **(Vide Anexo VII, Tabelas 2 e 3, Pág. 40 e 41)**

A título de exemplo, na madrugada, do dia 11 de Setembro de 2020, na localidade de Malapa, Distrito de Cuamba, um cidadão de nacionalidade tanzaniana, residente na mesma localidade, contactou três indivíduos, para que fornecessem partes de corpo humano de uma pessoa albina, para, alegadamente, aumentar a sua riqueza e, em compensação, receberia um milhão de meticais e uma moageira, como forma de pagamento.

Um dos indivíduos, por sinal, padrasto da vítima, albina, menor de 3 anos de idade, aproveitando-se dessa qualidade e com auxílio de outros dois, um dos quais, irmão da mãe da vítima, levaram-na da sua casa para uma mata, onde com recurso a uma faca, desferiram golpes na cabeça, causando a morte.
Acto contínuo, retiraram os ossos dos membros superiores e inferiores e, de seguida, sepultaram o resto do corpo na machamba da família da vítima.

Quando procediam a entrega da ossada ao solicitante, na residência do arguido, tio da vítima, foram interpelados pela população, que desconfiou e apoderou-se do saco, tendo descoberto que se tratava de ossos humanos.

O processo, com 3 arguidos, em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória. Foi, ainda, emitido mandado de captura contra o indivíduo, de nacionalidade Tanzaniana, que se encontra a monte.

Como temos vindo a referir, estes números podem não espelhar a real dimensão do problema, pois, além da dificuldade na identificação das vítimas, os criminosos ajustam as suas actividades, sofisticando, cada vez mais, os modos de aliciamento e, por vezes, com recurso as tecnologias de informação e comunicação.

[42] Sendo 2 de tráfico de pessoas, ocorridos na Província de Cabo Delgado e Cidade de Maputo, e 4 de órgãos humanos, ocorridos nas Províncias do Niassa, Nampula, Zambézia e Tete, com um caso, cada.

Os factores de vulnerabilidade, como económicos e sócio-culturais[43], têm contribuído para que mulheres e crianças continuem a ser traficadas para dentro e fora do país, onde são sujeitas a exploração sexual, laboral e para trabalho forçado, para além de serem submetidas a uniões forçadas.

Nesta perspectiva, temos estado a engajar esforços na prevenção do tráfico de pessoas e órgãos humanos, focalizando as nossas acções a mulheres e crianças, tido como grupo alvo.

Paralelamente, temos vindo a desenvolver acções de capacitação dos Grupos de Referência[44], visando a prevenção do tráfico com recurso às tecnologias de informação e comunicação, também designado tráfico *online*, cuja detecção e investigação é mais exigente, dado que os agentes e as vítimas são menos visíveis às autoridades.

Apostámos, ainda, no fortalecimento dos mecanismos de protecção das vítimas e na promoção da cooperação policial.

Como já referimos, a problemática do tráfico de pessoas e órgãos humanos apresenta-se, muitas vezes, associada à migração, daí que, alargamos o âmbito de intervenção dos Grupos de Referência[45], passando, igualmente, a cuidar destas matérias.

Na verdade, a migração é um processo multifacetado, podendo englobar, em si, situações de tráfico de pessoas, porquanto, não raras vezes, as pessoas vítimas do auxílio à imigração ilegal acabam por se tornar, concomitantemente, vítimas de tráfico de pessoas, para os mais diversos fins, tendo em conta o *modus operandi* com que os grupos organizados actuam.

Assim, programámos e iniciámos, no presente ano, o processo de elaboração de um guião específico para os Grupos de Referência, com linhas orientadoras relacionadas com à imigração ilegal.

No período em análise, registámos 71 processos-crime de imigração ilegal, contra 31, de igual período anterior, verificando-se, assim, um aumento de 40, correspondente à 129%.

---

[43] Relatório Sobre o Estudo do Tráfico de Pessoas em Moçambique, em particular Crianças, realizado pelo ISRI, Novembro de 2014.

[44] Entre as quais, lançamento e disseminação do Guião de Procedimentos Para o Funcionamento do Grupo de Referência de Protecção à Criança e Combate ao Tráfico de Pessoas e Migração Ilegal; *workshop* de Validação do Regulamento da Lei de Tráfico de Pessoas; *workshop* de consulta legislativa sobre o contrabando de migrantes; formação de investigadores e membros do Grupo de Referência em matéria de tráfico de pessoas e contrabando de migrantes; capacitação aos Grupos de Referência das províncias de Sofala e Manica, no reforço da coordenação e resposta à violência contra crianças, incluindo o tráfico de crianças, nos distritos afectados pelo ciclone IDAI; e revisão do Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas.

[45] Grupo de Referência Nacional de Protecção da Criança, Combate ao Tráfico de Pessoas e Migração Ilegal.

A Província de Tete foi a que mais se destacou, com 53 casos.

Só para ilustrar, no dia 24 de Março de 2020, 2 indivíduos, provenientes da República do Malawi, transportavam no contentor de um camião, 78 imigrantes ilegais, de nacionalidade etíope, tendo sido interpelados, no Posto de Controlo de Mussacama, Distrito de Moatize, na Província de Tete.

Efectuada a fiscalização no camião, foi detectada a existência de 64 pessoas sem vida e 14 sobreviventes.
No processo, com 2 arguidos, em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 27 de Julho, de 2020 e remetido ao tribunal. Os arguidos foram julgados e condenados nas penas de 8 e 9 anos de prisão.
A entrada dos imigrantes ilegais ocorreu com apoio de cidadãos moçambicanos, o que reforça a nossa tese da existência de grupos criminosos que se dedicam ao auxílio à imigração ilegal, partindo de países vizinhos como o Malawi e a Tanzânia.

Devemos, ainda, imprimir maior rigor no controlo de movimentos migratórios nos postos fronteiriços, por forma a garantir melhor identificação de entradas e saídas dos cidadãos no nosso país, bem como reforçar a cooperação com as nossas congéneres dos países vizinhos.

Gostaríamos de congratular esta Magna Casa pelos recentes avanços no âmbito legislativo, especialmente, com a revisão do Código Penal e introdução de um novo conceito de tráfico de pessoas mais consentâneo com a realidade que ocorre no país e com as recomendações do Protocolo de Palermo[46].

iv. Raptos

Continuámos a registar casos de raptos de agentes económicos e seus familiares, com a finalidade de extorsão, sendo que, no período em análise, registámos 18 processos, contra 15 do ano anterior, havendo um incremento em 3 processos, correspondente a 20%. **(Vide Anexo VII, Tabela 4, Pág.41)**

Em 2020, a actuação dos criminosos incidiu sobre a Cidade de Maputo, com 7 casos, Províncias de Sofala, 5, Manica, 3, Maputo, 2, e Gaza, com 1

[46] Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, aprovado pela Resolução n.º 87/2002, de 11 de Dezembro.

Em todos os casos, os agentes foram movidos pela ambição desmedida de obtenção de valores monetários e as suas acções traduziram-se na colocação das vítimas em cativeiro e, com a intimidação dos seus familiares para o pagamento de resgate, provocando pânico no seio das famílias, insegurança social e no ambiente de negócios.

As vítimas, algumas das quais, raptadas à luz do dia, na via pública, foram mantidas em cativeiro, em residências localizadas nas periferias das cidades onde se verificaram os casos, por períodos compreendidos entre 1 a 35 dias.

Não raras vezes, as residências que servem de cativeiro são previamente arrendadas, em concertação com alguns membros da comunidade, que prestam ainda, apoio aos criminosos, provendo refeições e mantendo a higiene do local, em total arrepio às normas da sã convivência da sociedade.

Este cenário suscita, mais uma vez, a necessidade de uma reflexão sobre o papel de cada um de nós, como membros desta sociedade, na prevenção e combate aos raptos, pois, mostra-se imprescindível a colaboração de todos na denúncia destes casos.

Um dos constrangimentos na investigação dos crimes de rapto prende-se com a sofisticação dos *modus operandi* dos criminosos, recorrendo, actualmente, ao uso de plataformas electrónicas para as suas comunicações, no planeamento e execução do rapto, bem como para a cobrança de valores de resgate.

Por outro lado, os pagamentos do resgate têm sido feitos por via de transacções fora do país, com recurso a vários mecanismos fraudulentos.

Sucede, porém, que os provedores destas plataformas electrónicas não estão domiciliados, nem possuem representações, no país. Acresce às dificuldades, o facto de Moçambique não ter aderido à convenção de Budapest[47], e não estar filiado ao Grupo Egmont[48], mecanismos que tornam flexíveis a cooperação internacional e a troca de informação.

A falta de conexão do país aos referidos mecanismos, faz com que os órgãos de investigação criminal se socorram dos clássicos procedimentos de cooperação que, como se sabe, são pouco eficazes e extremamente

[47] Convenção sobre o cibercrime, de 3 de Novembro de 2001.
[48] Organização internacional que facilita a cooperação e partilha de informação entre as unidades nacionais e inteligências financeiras para investigar e impedir o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

demorados para a urgência que a investigação deste tipo legal de crime requer, pelo que reafirmamos a premência na adesão a estes instrumentos.

Pela natureza e complexidade destes tipos legais de crime, cometidos, muitas vezes, com recurso as tecnologias de informação e comunicação mais avançada, há que munir o SERNIC em meios adequados para a realização de determinadas perícias, relativas à investigação.

Associado a estes constrangimentos, está o facto de o crime de rapto se enquadrar na criminalidade organizada, que tendencialmente infiltra-se nas instituições da Administração da Justiça e outras, que intervêm na sua prevenção e combate, para assegurar a sua impunidade.

Reconhecemos a necessidade de um exercício interno profundo, visando, por um lado, identificar e expurgar os que se associam aos criminosos e, por outro, melhorar os critérios de selecção de candidatos a integrarem os quadros das instituições judiciárias e outros relevantes na prevenção e combate a criminalidade, nomeadamente instituições financeiras e provedores de serviços de telefonia móvel e *internet*.

A colaboração das vítimas, testemunhas e demais cidadãos é fundamental para celeridade e esclarecimento dos casos.

Não podemos continuar a ter situações de falta de colaboração dos cidadãos nas investigações de crimes como raptos, homicídios e corrupção que, em alguns casos, decorre do comportamento inadequado de alguns profissionais, colocando em causa a credibilidade das instituições.

Devemos tudo fazer para que os cidadãos continuem a confiar nas nossas instituições e podermos, em conjunto, garantir a segurança e a tranquilidade na nossa sociedade.

v. Crimes contra a Liberdade Sexual

Os crimes contra a liberdade sexual têm graves implicações na saúde física, mental, equilíbrio psicológico e constituem uma afronta à honra e bem-estar das vítimas.

No período em análise, foram instaurados, em todo país, 2.170 processos[49], contra 2.018, de igual período do ano anterior, verificando-se um aumento de 152 processos, correspondente a 7,5 %. **(Vide Anexo VII, Tabela 5, Pág. 42)**

[49] No total, foram tramitados 2.863, correspondentes ao somatório de 693 transitados do ano anterior, mais 2.170 entrados, no ano de 2020.

As Províncias de Zambézia, Manica, e Gaza são as que registaram maior número de processos de crimes contra a liberdade sexual, com 303, 323 e 248, respectivamente. Inversamente, as Províncias de Cabo Delgado, Niassa e Tete com 60, 125 e 146, respectivamente, apresentaram menores índices processuais.

O crime de violação sexual registou maior número de processos, com 1.562, sendo principais vítimas mulheres e menores de sexo feminino, com 913 e 625, respectivamente.

Não obstante os significativos avanços na prevenção e combate aos crimes contra a liberdade sexual, continuam a registar-se, ocorrendo, muitas vezes, com tolerância e incentivo, em determinados grupos sociais, geralmente motivados por conjugação de diferentes factores, como as crenças culturais, obscurantismo e práticas tradicionais.

Os crimes contra a liberdade sexual representam uma grave violação dos direitos humanos e, particularmente, dos direitos da criança, por comprometer o seu desenvolvimento físico, mental, moral e harmonioso; coibir a sua liberdade, dignidade e amor, não podendo, por isso, ser "resolvidos" por mecanismos tradicionais, costumeiros ou acordos, por exemplo, entre famílias, envolvendo casamentos prematuros, pagamento de recompensas ou outras penalizações.

Na Província de Nampula, Distrito de Larde, no Bairro de Muticoma, um indivíduo, por sinal, vizinho da vítima, menor de 9 anos de idade, aproveitando-se da ausência dos pais desta, aliciou-a e a levou à sua casa, onde, por duas vezes, com recurso a força manteve relações sexuais com a mesma, oferecendo depois valores monetários de 20,00 MT e 40,00MT, respectivamente.

Os factos foram descobertos pela mãe da menor quando notou que a mesma caminhava com dificuldade e tendo perguntado, desatou a chorar e contou o que havia acontecido. Uma vez conduzida à unidade sanitária constatou-se a existência de sinais de violação, contaminação do HIV/SIDA e mudança de comportamento, tendo passado a ser pouco comunicativa e a isolar-se.

No processo, com arguido em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao tribunal, no dia 18 de Dezembro de 2020, onde corre termos.

Ainda no contexto dos crimes contra a liberdade sexual, preocupam-nos os casos de assédio sexual que ocorrem, na sua maioria, nos locais de trabalho e nas escolas, com graves consequências para a saúde

psicológica das vítimas, segurança profissional e a vida estudantil, sendo que, muitas vezes, não são denunciados pelas vítimas, por temerem represálias, que podem consistir em perda de emprego ou transferências indesejadas, ou ainda, reprovação, nos casos dos alunos.

A título de exemplo, na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, na Escola Prática da Polícia de Matalane, 3 membros da Polícia da República de Moçambique (PRM), afectos àquela escola, como instrutores, usando dessa qualidade, assediaram e mantiveram relações sexuais com 2 instruendas do Quadragésimo Curso Básico da Polícia, tendo as mesmas ficado grávidas.

Na sequência, foram instaurados processos-crime e disciplinares contra os infractores. O processo-crime, ainda se encontra em diligências e os processos disciplinares contra 3 membros da PRM, culminaram com a aplicação das penas de expulsão.

No que se refere a prossecução penal por crimes contra a liberdade sexual, entendemos ser necessário avaliar a natureza semi-pública de alguns destes crimes, que, por não competir ao Ministério Público o exercício oficioso da acção penal, o desencadeamento do processo fica sempre dependente de denúncia das vítimas ou de outras entidades a quem a lei confere legitimidade para o efeito.

As consequências maléficas destes crimes para as vítimas e para a sociedade, em geral, não podem ser minimizados, sendo fundamental garantir a efectiva colaboração das vítimas, testemunhas, denunciantes e outros intervenientes processuais, o que mais uma vez, suscita a necessidade da regulamentação da lei atinente a esta matéria[50].

Na verdade, algumas vítimas ou suas famílias não têm denunciado estes crimes, por um lado, para manter a honra da família e preservar a dignidade da vítima violada e, por outro, por receio, de que lhes venha acontecer uma retaliação, em consequência da denúncia.

O nosso vigoroso apelo vai no sentido de que não deixemos o silêncio perpetuar estas práticas, devemos denunciá-las, contribuindo, desta forma, para a sua prevenção e combate.

Uma outra realidade que preocupa a sociedade são as uniões prematuras, sendo principais vítimas crianças do sexo feminino, que são privadas dos seus sonhos de um futuro melhor, para além das consequências de foro mental e psicológico, que dai poderão advir.

[50] Lei n.º 15/2012, de 14 de Agosto.

A implementação da Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras[51] e o envolvimento das organizações da sociedade civil, líderes tradicionais, comunitários e religiosos, na prevenção e combate deste mal, na nossa sociedade, têm contribuído para a detecção de casos de uniões prematuras e a responsabilização dos infractores.

Com efeito, em 2020, foram registados 161 processos, tendo recaído despachos de acusação, em 136 e, 25 transitaram para o período seguinte.

vi. Violência Doméstica

Nos últimos anos tem-se notado um crescente reconhecimento público de que a violência doméstica constitui um problema grave para sociedade, e a sua prevenção e combate representam um desafio para todos.

Reconhecendo os resultados alcançados, com as alterações legislativas, discussões e debates, envolvendo a sociedade civil e diversas entidades governamentais e não-governamentais, a violência doméstica ainda perdura, afectando mulheres, homens, crianças e idosos, o que suscita a necessidade de uma reflexão sobre as melhores formas de lidar com este tipo de criminalidade.

Este fenómeno apresenta-se sob diferentes formas, quais sejam, a violência física, psicológica, moral, social e patrimonial.

No período em análise, foram registados 7.591 processos[52], contra 7.680, de igual período anterior, o que representa uma redução de 89 processos, correspondente a 1,2%. **(Vide Anexo VII, Tabela 6, pág.43)**

As Províncias de Gaza e Inhambane e Cidade de Maputo apresentaram o maior número de processos, com 1.351, 1.272 e 1.132, respectivamente. As Províncias de Cabo Delgado, Sofala e Manica apresentaram menor número, com 257, 384 e 428 processos, respectivamente.

Os dados coligidos continuam a apontar como principais vítimas da violência familiar as mulheres, apresentando-se, para o efeito, diversos factores, entre os quais, a sua vulnerabilidade.

Apesar de se tratar de um crime de natureza pública, a tramitação processual encontra entraves, sobretudo, no que respeita à recolha e produção da prova, pois, em muitos casos, a vítima acaba por não colaborar com as autoridades judiciárias, por medo de retaliação, vergonha, vontade de preservar a relação com o agressor e a dependência económica.

[51] Lei n.º 19/2019, de 22 de Outubro.

[52] No total, foram tramitados 7.932, correspondentes ao somatório de 341 transitados do ano anterior, mais 7.591 entrados no ano de 2020.

Entretanto, a prevenção e combate a este fenómeno, passa pela quebra de determinadas barreiras, avançando-se na denúncia e colaboração com as autoridades, com vista a elevação da consciência e responsabilização dos infractores.

A despeito de maior número de casos de violência doméstica ser contra mulheres, são, igualmente, vítimas deste crime crianças, idosos e homens.

Quanto à violência doméstica contra menores, continuamos a registar níveis preocupantes, ocupando o segundo lugar, depois da violência contra as mulheres, traduzindo-se aquela, em maus tratos, exploração e tratamento negligente, que podem comprometer o desenvolvimento físico, psicológico e mental dos mesmos.

Por exemplo, no dia 18 de Fevereiro de 2021, na localidade de Maciasse, Distrito de Mulumbo, Província da Zambézia, 3 menores, de 12, 6 e 3 anos de idade foram agredidos fisicamente pelo padrasto, queimando-os nas mãos, por alegadamente, terem tirado maçarocas da machamba, sem a sua autorização.

As imagens dos menores, com queimaduras nas mãos circularam nas redes sociais e, com base nisso, o Ministério Público instaurou o competente processo-crime, que segue em instrução preparatória, com o arguido em prisão preventiva.

Relativamente aos homens, o receio de exposição, aliado a factores sócio-culturais, são apontados como os que os torna mais reticentes à denúncia e ao pedido de auxílio.

Merece, igualmente, a nossa atenção, pelas motivações e repercussões graves, a violência doméstica perpetrada contra a pessoa idosa e que, muitas vezes, resulta em morte, destacando-se os maus tratos, abandono e violência moral, por acusações de feitiçaria.

Permitam-nos aproveitar este pódio para despertar a consciência de todos sobre o respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana, em especial, da pessoa idosa e a convivência pacífica e amorosa no seio familiar.

Uma das instituições que lida com estas matérias, é o Gabinete de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência Doméstica[53], que tem desempenhado papel importante na assistência, auxílio, atendimento integrado e segurança das vítimas, contribuindo, deste modo, para a sua estabilidade emocional.

Reiteramos o nosso apelo ao envolvimento e colaboração de todos os segmentos da sociedade, e ao reforço da coordenação multissectorial, nas acções de sensibilização e protecção às vítimas, para uma resposta efectiva, na perspectiva da erradicação deste crime.

vii. Tráfico e Consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas

O tráfico de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, percursores e preparados ou outras substâncias de efeitos similares constitui uma das formas de manifestação do crime organizado e transnacional e, representa uma constante ameaça a segurança dos Estados.

Na sua evolução, tem tendência permanente de diversificação dos métodos e das rotas do tráfico e, Moçambique vem sendo considerado um dos pontos privilegiados de passagem e transferência de drogas para outros países, particularmente, pelas vias marítima e terrestre, dada a localização geográfica, as fragilidades no controlo da nossa costa e a porosidade das nossas fronteiras.

As apreensões efectuadas revelam uma tendência crescente de utilização ilícita de percursores[54], por fabriquetas clandestinas para a produção de drogas, o que nos alerta para a necessidade de maior rigor no processo de importação e fiscalização de substâncias controladas, de modo a evitar que tornemos um país de produção, fornecimento e, consequentemente de consumo de drogas sintéticas, com impacto negativo na nossa sociedade, principalmente para a camada juvenil.

A título de exemplo, no dia 24 de Setembro de 2020, numa quinta, na zona de Mussinhane, Localidade de Impaputo, Distrito de Namaacha, Província de Maputo, foi desmantelada uma fabriqueta de drogas.

No local foram encontrados 10 tambores contendo Metanfetamina, diversos equipamentos e produtos químicos utilizados como percursores para produção de Metanfetamina.

Em conexão com o caso, foram detidos 7 indivíduos, sendo 5 de nacionalidade mexicana e 2 moçambicanos. Foram, ainda, emitidos mandados de captura contra 2, que se encontram a monte.

---

[53] No período em análise atenderam 12.539 casos, contra 14.607, de igual período de ano anterior, o que representa uma redução de 2.068 casos, correspondente a 14,2%.

[54] Como efedrina, anfetaminas, metanfetaminas, entre outros.

No processo, com 7 arguidos, sendo 5 em prisão preventiva e 2 em liberdade, recaiu despacho de acusação, no dia 22 de Fevereiro de 2021 e remetido ao Tribunal Judicial da Província de Maputo, no dia 23 de Fevereiro.

No período em análise, foram instaurados 895 processos, contra 907, de igual período anterior, registando-se uma redução de 12, corresponde a 1,3%. **(Vide Anexo VII, Tabela 8, Pág. 44 e 45)**

A Cidade de Maputo continua a registar o maior número de processos, com 212, seguida das províncias de Inhambane e de Gaza, com 119 e 83, respectivamente. Inversamente, as províncias de Manica, Cabo Delgado e Sofala, apresentam o menor número com 21, 41 e 53, respectivamente.

Não obstante termos registado uma ligeira redução de processos, o elevado índice de actividades ilícitas relacionadas com a droga, demanda o redobrar das nossas acções, na prevenção e combate a este tipo de criminalidade.

Impõe-se, ainda, maior dinamismo na formulação de políticas e estratégias integradas para a repressão destes tipos legais de crime, bem como, para a redução da procura de drogas e mitigação de comportamentos de risco nos grupos-alvo, atento às metamorfoses que o tráfico de drogas assume em cada momento.

A complexidade das acções criminosas, o recurso a equipamentos e meios, cada vez mais, sofisticados e, as várias conexões do narcotráfico, revelam o envolvimento de organizações bem estruturadas, com uma forte capacidade económica, o que exige o aprimoramento contínuo dos nossos conhecimentos, competências técnicas e capacidade de resposta.

Requer, por outro lado, recursos materiais adequados e domínio das técnicas especiais de investigação para, de forma proficiente, enfrentar os desafios da prevenção e combate ao narcotráfico.

A este propósito, o Código de Processo Penal que, recentemente, entrou em vigor, veio alargar o recurso aos meios especiais de obtenção da prova, nomeadamente, as escutas e intercepção de conversações e comunicações electrónicas e, o agente encoberto às outras manifestações do crime organizado, o que reforça a capacidade de investigação do Ministério Público e do SERNIC, não só, nos casos de tráfico de drogas, mas também nos crimes conexos.

Tendo em vista o fortalecimento da nossa actuação no combate ao narcotráfico, continuamos a desencadear acções de formação e capacitação de magistrados e membros do SERNIC, em diversas matérias relativas à investigação criminal[55].

Reforçámos, ainda, a nossa articulação com os grupos multissectoriais colocados nos portos, aeroportos e fronteiras terrestres, para maior rigor na fiscalização e observância dos procedimentos legais nas apreensões.

Como já nos referimos, a dimensão internacional das redes do tráfico, determina o uso de mecanismos eficazes de cooperação internacional, que permitam, de forma rápida e articulada, a transferência e partilha de conhecimentos, experiências e técnicas de investigação, pelo que continuaremos a reforçar a nossa articulação com diversos países, nestas matérias.

viii. Infracções Contra a Biodiversidade

Os crimes contra a vida selvagem assumem, muitas vezes, contornos de criminalidade organizada transnacional, alimentados, sobretudo, pela corrupção.

Os agentes destes crimes ameaçam de extinção espécies selvagens da flora e fauna existentes no nosso território, devastam os ecossistemas, bem como destroem e desestabilizam os meios de subsistência das comunidades locais, com repercussões negativas na economia, segurança e saúde públicas.

A inobservância dos padrões de desenvolvimento sustentável na exploração destes recursos e no uso da terra põe em causa o equilibro ambiental e agravam as consequências dos eventos climáticos extremos.

Com efeito, Moçambique enfrenta várias ameaças devido a sua morfologia e condições geográficas, estando o país exposto a eventos extremos relacionados com o clima, sendo os mais frequentes, os ciclones, cheias e secas.

Para a nossa memória recente, o nosso país foi sucessivamente fustigado por ciclones e tempestades tropicais, sendo o IDAI o que mais ceifou vidas humanas, desde que há registo de ciclones em todo o hemisfério sul do planeta terra.

---

[55] Com destaque para as formações sobre a investigação e recolha de provas, organizados pela Agência das Nações Unidas sobre Droga e Crime (*UNODC*), com o envolvimento de magistrados do Ministério Público dos países da região do Oceano Índico.

No contexto das infracções contra a biodiversidade, continuamos a registar crimes contra a fauna e a flora silvestres perpetrados por redes criminosas, envolvendo cidadãos nacionais e estrangeiros, que se dedicam ao abate, captura e tráfico de espécies protegidas, partes ou produtos destas espécies.

No geral, no período em análise, registámos 585 processos, contra 480, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 105, correspondente a 21,9**%. (Vide Anexo VII, Tabela 9, Pág. 46)**

Dos processos registados, em 2020, destacam-se 235 de caça proibida e de abate de espécies protegidas ou proibidas, contra 186, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 49, correspondente a 26,3%.

Foram apreendidos quantidades diversas de partes e produtos de espécies proibidas[56], como corno de rinoceronte, pontas de marfim, escamas de pangolim, dentes de leão, entre outros.
No que concerne ao crime de uso de armas, nas zonas de conservação, instaurámos 45 processos, contra 39, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 6, correspondente a 15,4%. Foram apreendidas 16.889 armadilhas mecânicas, 37 armas de fogo, 411 munições e venenos diversos.

Continuámos a registar situações de exploração irresponsável de recursos florestais, particularmente, para extracção ilegal de madeira, sem observância dos planos de maneio e de conservação da flora nativa.

No período em análise, registámos 162 processos de exploração ilegal de recursos florestais, contra 127, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 35, correspondente a 27,6%.

A exploração ilegal de recursos minerais, com destaque para o garimpo, envolvendo cidadãos nacionais e estrangeiros, contínua a constituir uma das principais ameaças à biodiversidade local, pela remoção de extensas áreas de ecossistemas naturais e utilização de práticas insustentáveis, com graves prejuízos ao ambiente. Por outro lado, tem provocado perdas de vidas humanas e danos materiais, em consequência do aluimento de terras, contaminação dos rios e dos solos, entre outros.

Em 2020, registámos 110 processos de pesquisa e exploração ilegal de recursos minerais, contra 48, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 62, correspondente a 129,2%.

[56] Com destaque para 9,8Kg de corno de rinoceronte, 349,1Kg de pontas de marfim, 7 pangolins e 5Kg de escamas deste animal, 60 dentes e 40 unhas de leão e leopardo, e 5.939Kg de carne diversa, proveniente da caça proibida.

No que se refere à pesca proibida, foram instaurados 58 processos, contra 55, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 3, correspondente a 5,5%.

Cientes dos desafios da prevenção e combate a este tipo de criminalidade, continuámos a apostar em acções de formação e capacitação técnica de magistrados Judiciais e do Ministério Público[57], bem como, de investigadores e agentes de fiscalização das áreas de conservação, com vista a dotá-los de competências específicas em matérias de crimes contra a biodiversidade.

Por outro lado, temos envidado esforços para a implementação efectiva de legislação específica na prevenção e combate aos crimes ambientais, nomeadamente a Lei de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica[58], com destaque para os crimes que ocorrem nas áreas de conservação.

No entanto, temos que fortalecer a coordenação multissectorial, particularmente com as entidades responsáveis pela gestão das áreas de conservação e outros organismos, permitindo, assim, uma acção articulada e maior fluidez na partilha de informações, de modo a garantirmos a responsabilização do infractor, não só com aplicação de sanções administrativas, como também, de natureza penal.

Queremos enaltecer os esforços que vêm sendo desenvolvidos pelo Governo, na protecção das áreas de conservação e o envolvimento das comunidades nesta missão, sendo notórios os avanços registados na preservação das espécies protegidas, como o elefante e outras.

ix. Ilícitos Eleitorais

Em 2019, realizaram-se, em todo o País, as VI Eleições Gerais e III Provinciais, dentro do quadro legal que resultou da revisão pontual da Constituição da República, em Maio de 2018[59] e da aprovação das Leis n.º 2/2019 e 3/2019, ambas de 31 de Maio.

No decurso do mesmo processo foram registadas condutas que consubstanciam ilícitos criminais merecedores de censura penal.

Nos 23 processos transitados de 2019, em 18 foi deduzido despacho de acusação e remetidos aos tribunais para julgamento e em 5 recaiu despacho de abstenção. **(Vide Anexo VIII, Tabela 10, pág. 46)**

[57] Com apoio dos nossos parceiros de cooperação, prosseguimos com as acções de formação sobre o Manual Jurídico para Investigação e Procedimento Penal de Crimes contra a Fauna Bravia, instrumento que define os procedimentos a serem seguidos por magistrados e investigadores na tramitação dos processos, relativos a exploração e exportação ilegal de espécies da flora e fauna bravia.
[58] Lei nº 5/2017, de 11de Maio.
[59] Vide Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, Lei de Revisão Pontual da Constituição da República de Moçambique.

Como já nos referimos em ocasiões anteriores, o quadro-jurídico eleitoral apresenta-se disperso, com constantes alterações legislativas, muitas vezes nas vésperas das eleições, dificultando o seu manuseamento e domínio entre os vários actores e aplicadores da lei eleitoral.
É nossa convicção, que a sistematização e uniformização de legislação eleitoral, num código, pode contribuir para a estabilidade e consolidação da legislação eleitoral, evitando-se a aprovação de regimes legais em cada eleição e garantir a unicidade e coerência do processo eleitoral.

x. Crimes Informáticos

Nos últimos anos, delitos com recurso a computadores e sistemas informáticos têm crescido a cada dia, no nosso país, e os criminosos vem sofisticando, cada vez mais, a sua forma de actuação, daí que constitui tarefa primordial do Sistema da Administração da Justiça prevenir e combater esta criminalidade.

A eficiência nessa missão passa pela adopção de medidas legislativas eficazes, bem como de políticas e estratégias consistentes.

Os dados estatísticos referentes a 2020 evidenciam um aumento de crimes informáticos, no país, com um registo global de 692 processos, contra 509, de igual período anterior, o que significa um aumento de 133, correspondente a 36%. **(Vide Anexo VII, Tabela 11, Pág.47)**

As Procuradorias Provinciais da República-Gaza, Cidade de Maputo e Tete, foram as que registaram maior número de processos, com 229, 84 e 79, respectivamente.

As Procuradorias Provinciais da República-Cabo Delgado, de Maputo e do Niassa, foram as que registaram menor número de processos, com 14, 24 e 26, respectivamente.

Os tipos legais de crime mais registados foram o furto informático de moedas ou valores, com 386, fraudes relativas aos instrumentos e canais de pagamento electrónico, com 243, e burla por meios informáticos e nas comunicações, com 44.

Com as restrições impostas pela pandemia da COVID-19, houve um aumento do uso da *internet* e os criminosos ajustaram as suas actividades de acordo com o contexto, sofisticando, cada vez mais, o seu *modus operandi*, recorrendo ao aliciamento através das tecnologias de comunicação.

Nesta perspectiva, temos estado a envidar esforços na prevenção dos crimes cometidos por via *online*, principalmente, com acções viradas para grupos mais vulneráveis, como crianças e jovens.

Os avanços registados, nomeadamente com aprovação dos novos Códigos Penal e de Processo Penal, por esta Magna Casa, devem ser complementados com alocação de meios materiais e humanos que garantam eficácia na investigação e prossecução penal por crimes informáticos.

Cientes desta realidade, em 2020 organizámos uma formação sobre o cibercrime[60] e a prova electrónica ou digital para investigadores do SERNIC, procuradores e juízes, visando melhorar a sua capacidade de actuação nestas matérias, bem como, fortalecer a capacidade na aplicação dos padrões internacionais, em conformidade com as convenções.

Pretende-se com estas acções reforçar a nossa capacidade de recolha de evidências digitais e electrónicas, particularmente, através de mecanismos de cooperação internacional, que se mostram fundamentais neste tipo de criminalidade.

A propósito da utilização da *internet*, dizíamos na Informação Anual de 2018[61]: ...*que é possível, a partir de qualquer localização invadir a esfera privada de outrem e cometer diversas infracções, desde injúrias, difamação, calunia, apropriação ilícita de dinheiro, violação de propriedade intelectual, entre outras*.

Acrescentávamos que, *...devemos pautar pela utilização consciente dos meios tecnológicos para não nos transformar numa sociedade sem valores, onde o vilipêndio, a disseminação de palavras de ódio, vingança e incitamento a violência atiçam os ânimos, colhem aplausos e arrastam seguidores.*

Estes comportamentos foram assumidos pelo nosso legislador, através do novo Código Penal, como condutas que configuram crimes e o Ministério Público não ficará indiferente, agindo sempre segundo os procedimentos legais.

Reafirmamos este posicionamento, apelando para que nos sirvamos das oportunidades que as tecnologias oferecem, para facilitar a nossa vida, aproximar as pessoas e proporcionar o bem-comum.

[60] Em parceria com o Conselho da Europa.
[61] Informação Anual de 2018 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, página 70, apresentada em Março, 2019.

xi. Criminalidade Económico-financeira

A criminalidade económico-financeira, onde se enquadra o branqueamento de capitais, a corrupção, crimes tributários, burla por defraudação, entre outros, vem se sofisticando, com a adopção pelos criminosos, de vários artifícios para o cometimento e usufruto dos proventos do crime e dessa forma, escapar a sua responsabilidade.

Estes artifícios fraudulentos protagonizados por agentes destes crimes, muitas vezes, com recurso ao sistema financeiro e entidades não financeiras, põem em causa a credibilidade do país, com efeitos na estabilidade económica.

Um dos crimes que mais ressalta no contexto da criminalidade económico-financeira é o branqueamento de capitais, pelo facto de estar associado a outros crimes, como precedentes[62].

Para além da inserção de bens e produtos de proveniência ilícita no sistema financeiro, com intuito de ocultar a sua origem criminosa, o branqueamento de capitais, provoca a distorção das regras do mercado, como as de concorrência, pois, os seus autores, não têm, como objectivo, a obtenção do lucro da actividade que apresentam aos olhos da sociedade, prejudicando os que, de forma honesta, realizam investimentos para esta mesma actividade, alguns dos quais, com recurso a financiamentos bancários.

No ano de 2020, registámos 45 processos de branqueamento de capitais, contra 48, de igual período anterior, verificando-se uma redução de 4, correspondente a 8,3%. **(Vide Anexo VII, Tabela 12, Pág. 47)**

A Cidade de Maputo registou o maior número de processos, com 17, seguida da Província de Nampula, com 9.

Dos processos registados, 33 resultaram das comunicações de operações suspeitas recebidas de instituições financeiras e outras entidades com dever legal de comunicar, nomeadamente Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) e bancos comerciais[63].

Excelências,

[62] Quais sejam, tráfico de pessoas, rapto, associação criminosa, tráfico de droga, terrorismo, financiamento ao terrorismo, corrupção, agiotagem, falsificação, crimes informáticos e crimes ambientais.

[63] Recebemos 49 comunicações, das quais 33 resultaram em processos-crime e 16 foram arquivados.

A prevenção e combate ao branqueamento de capitais pressupõem que estejamos todos atentos às diversas formas que os agentes do crime encontram para dissimular a proveniência ilícita de valores e sua introdução no sistema financeiro nacional ou mesmo internacional.

Alguns cidadãos, ávidos em tirar vantagens, envolvem-se em actividades que configuram branqueamento de capitais sem, no entanto, terem a dimensão real dos actos criminais subjacentes, havendo, por isso, necessidade de redobrar a nossa atenção relativamente as acções que envolvem a movimentação de valores.

A capacitação das instituições financeiras e entidades não financeiras, em matérias de prevenção ao branqueamento de capitais, bem assim, o aprimoramento da articulação interinstitucional continuam a constituir a nossa aposta, tendo sido, no período em análise, realizadas 7 acções de formação, dirigidas a magistrados do Ministério Público e Judiciais; agentes do SERNIC; representantes da Ordem de Advogados; quadros da Inspecção-Geral de Jogos, da Inspecção de Seguros e da Bolsa de Valores.

Constatámos, como efeito imediato destas acções, o crescente comprometimento das instituições, na prevenção e combate à criminalidade em causa, na melhoria da qualidade das comunicações de operações suspeitas e na observância dos procedimentos legais atinentes a prevenção deste tipo de delitos.

Reforçámos a nossa articulação com a Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, com vista a prestar assistência aos magistrados, na análise e tratamento de fluxos contabilísticos e a desenvolver acções concretas, no âmbito da prevenção ao branqueamento de capitais.

O país iniciou, em 2020, o processo da Primeira Avaliação Nacional de Riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento ao Terrorismo, para melhorar a compreensão dos riscos a que o nosso país está sujeito.

O exercício, abrange todos os sectores de actividade com obrigações, no âmbito da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, tendo sido constituído um grupo de trabalho, integrando quadros dos referidos sectores[64].

Pretende-se com o trabalho em curso identificar as ameaças e vulnerabilidades, analisando a capacidade nacional para as combater, avaliar os riscos e indicar as acções que devem ser levadas a cabo para a sua eliminação ou atenuação.

[64] Grupo Técnico Multissectorial constituído por técnicos da Procuradoria-Geral da República, Serviço Nacional de Investigação Criminal, Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Banco de Moçambique, Gabinete de Informação Financeira de Moçambique, Autoridade Tributária, Inspecção-Geral de Jogos, Inspecção de Seguros, entre outros.

Paralelamente, o país foi sujeita a segunda Avaliação Mútua pelo Grupo Anti-Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral (ESAAMLG)[65], com vista a monitorar os progressos relativos ao cumprimento e implementação das recomendações anteriores, para proteger o sistema financeiro nacional e internacional.

As recomendações que advierem da avaliação vão, igualmente, permitir que o país defina as medidas essenciais que deve colocar em prática; identificar os riscos e desenvolver acções concretas, a nível nacional, para reprimir o branqueamento de capitais, terrorismo, financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas.

Os principais resultados da Avaliação Nacional de Risco e as recomendações da segunda avaliação de ESAAMLG servirão de base para o desenvolvimento do Plano Nacional, que inclui estratégias de actuação sectorial, bem como a definição das respectivas prioridades, assegurando a eficácia do sistema moçambicano de prevenção e combate a esta criminalidade.

Em relação aos crimes económico-financeiros, há ainda que destacar os crimes tributários.

A violação de obrigações tributárias consubstancia infracções criminais ou administrativas e tem repercussões para a economia do país, na medida em que esses actos influenciam, negativamente, na realização da despesa pública.

Enquanto fiscal da legalidade e detentor da acção penal, o Ministério Público tem o papel de garantir a responsabilização dos que pugnam pelo incumprimento das suas obrigações tributárias[66], assegurando, deste modo, o cumprimento da lei atinente à cobrança efectiva dos impostos e outras obrigações fiscais.

Algumas entidades obrigadas ao pagamento de determinados impostos, recorrem, muitas vezes, a esquemas fraudulentos para a fuga ao fisco, não canalizando, deste modo, os tributos aos cofres do Estado, com prejuízos para a economia do país.

Preocupa-nos, ainda, o envolvimento de alguns funcionários adstritos à administração tributária, despachantes aduaneiros, agentes transitários e outros intervenientes, na prática destas condutas, que se servindo do domínio técnico que detêm, na tramitação dos processos nesta matéria, actuam, em benefício próprio, facilitando o desvio de recursos públicos.

---

[65] *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group* - Grupo Anti-Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral.
[66] Alínea f), do artigo 4, da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.

Em 2020, registámos 491 processos por crimes tributários, sendo 266 de contrabando e 225 de descaminho, contra 559, de igual período anterior, verificando-se uma redução de 68 processos, corresponde a 12,2%.

Continuaremos a reforçar a actuação do Ministério Público na investigação e instrução de processos referentes aos crimes tributários, com vista a responsabilizar os infractores e garantir a recuperação dos valores desviados.

CAPÍTULO IV - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

A corrupção é um dos males que afecta negativamente os investimentos públicos na saúde, na educação, em infra-estruturas, segurança, habitação, entre outros direitos essenciais à vida, com repercussão no bem-estar dos cidadãos.

Tem, igualmente, efeitos nefastos para a integridade empresarial no sector privado, pondo em causa a transparência na gestão de negócios, a concorrência de mercado, oportunidades de acesso ao emprego, entre outras.

Neste âmbito, o Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC)[67], órgão do Ministério Público responsável pela coordenação das acções de prevenção e repressão dos crimes de corrupção e conexos, no quadro do seu plano estratégico, promove acções de formação especializada, participa com os órgãos do Estado, na implementação de estratégias de prevenção e combate aos crimes em causa e, articula com outras instituições na recolha de factos que indiciam a prática dos crimes em referência.

Estas acções estão alinhadas com a Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública (ERDAP 2012-2025), que preconiza a construção de um sistema de integridade e transparência, como mecanismos fundamentais de prevenção e combate à corrupção, nos sectores público e privado.

Nesta conformidade, o GCCC promoveu e realizou diversas actividades tendo em conta os instrumentos orientadores do Estado[68].

Com efeito, na componente preventiva, destacámos as seguintes actividades:

[67] Artigo 80 da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro.
[68] Programa Quinquenal do Governo 2020-2024, alinhado com a Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública (ERDAP 2012 -2025), e o Plano Estratégico (2018-2022).

- formação de servidores públicos e a consciencialização dos cidadãos, em matérias de prevenção e combate à corrupção;
- lançamento do Manual de Formação[69], que se assume como um instrumento didáctico e norteador da actuação dos magistrados do Ministério Público, em virtude de sistematizar matérias para a realização de capacitações com conteúdos de prevenção e combate a corrupção e crimes conexos;
- realização do II Seminário dos Secretários-Gerais dos Órgãos de Soberania e da PGR, e Secretários Permanentes dos Ministérios[70], sobre prevenção e combate à corrupção que, contou com a colaboração dos Ministérios da Economia e Finanças e da Administração Estatal e Função Pública[71].

A realização deste Seminário no início do quinquénio 2020-2024 teve em vista, a consolidação de conhecimentos por parte dos gestores públicos dos órgãos centrais do Estado de instrumentos legais de combate à corrupção, bem como a melhoria no sistema de controlo interno das instituições públicas e na gestão da coisa pública[72];

- em colaboração com o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos realizámos um seminário[73], com líderes religiosos, com o propósito de uma reflexão conjunta sobre o papel das congregações religiosas, na prevenção e combate à corrupção, cientes de que a religião integra um conjunto de valores morais e éticos que orientam o ser humano;
- No âmbito das cerimónias centrais alusivas a passagem do dia 9 de Dezembro, Dia Internacional de Luta contra à Corrupção, assinalado sob lema: *Unidos contra à corrupção, recuperando com integridade*, dirigidas por Sua Excelência, Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República, realizámos um seminário[74] que envolveu a Secretaria de Estado de Desportos e entidades ligadas ao desporto no nosso país.

  O Seminário abordou a corrupção no sector de desporto[75], no contexto da Resolução das Nações Unidas relativa à Salvaguarda do Desporto contra a Corrupção[76], que recomenda o fortalecimento dos esforços para mitigar, de forma efectiva, os riscos da corrupção no desporto;
- No âmbito da implementação da Estratégia da Reforma do Sector Público, articulámos com o Ministério da Administração Estatal e Função Pública (MAEFP), instituição competente para realizar

[69] Que teve lugar, na Cidade de Maputo, no dia 10 de Agosto de 2020, na cerimónia alusiva à entrada em funcionamento do Gabinete Provincial de Combate a Corrupção de Maputo.
[70] Decorreu no dia 20 de Outubro de 2020 e estiveram presentes 35 Secretários Permanentes dos Ministérios e Secretários Gerais dos Órgãos de Soberania e da Procuradoria-Geral da República.
[71] Foram abordados tema sobre a contratação pública e os planos de prevenção de combate à corrupção.
[72] Abordámos, essencialmente, temas sobre o Decreto n.º 05/2016, de 08 de Março, que aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado e, sobre a Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública 2012–2025 (ERDAP), particularmente, no que respeita a obrigatoriedade dos Planos Sectoriais de Prevenção e Combate à Corrupção.
[73] Decorreu no dia 7 de Dezembro, na Cidade de Maputo.
[74] Participaram titulares dos Órgãos de Soberania, Membros do Governo, representante da UNODC em Moçambique, representantes das organizações desportivas nacionais, clubes desportivos, associações desportivas, organizações da sociedade civil, Inspectores e directores nacionais da administração pública, atletas, antigos desportistas, académicos e representantes dos órgãos de comunicação social.
[75] Do seminário, reconheceu-se a existência de corrupção nos desportos e se concluiu, entre outras situações, aplicar uma política de tolerância zero em relação à corrupção no desporto; necessidade de adoptar legislação adequada para o efeito; que as associações e clubes desportivos adoptem códigos de conduta.
[76] Resolução n.º 8/4, aprovada em Abu Dabi, em Dezembro de 2019, na 8ª Conferência dos Estados Partes das Nações Unidas Contra à Corrupção.

a monitoria, principalmente no tocante a construção de um sistema de integridade, boa governação e do imperativo dos Planos Sectoriais de Prevenção e Combate à Corrupção.

No mesmo contexto, propusemos ao Ministério da Administração Estatal e Função Pública que, integrasse no plano de acção para o quinquénio 2020-2024, a realização de um estudo sobre a percepção da corrupção em Moçambique, com vista a adopção de uma Estratégia Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção, tendo em conta que, passam 17 anos após a elaboração do primeiro estudo.

Ainda na vertente da prevenção, demos continuidade à implementação dos memorandos que o GCCC celebrou com a Autoridade Tributária, o Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE) e a Confederação das Associações Económicas (CTA)[77].

No período em análise, capacitámos, em matérias de prevenção e combate à corrupção, um total de 995 servidores de instituições públicas e privadas[78].

No âmbito da prevenção e combate à corrupção, realizámos 241 palestras, contra 521, o que representa um decréscimo em 280.

Na componente repressiva, no período em análise, a nível dos órgãos do Ministério Público[79], incluindo os Gabinetes de Combate à Corrupção, deram entrada um total de 1.343 denúncias de actos de corrupção. Destas, 1.212, foram autuadas[80] em processos, por crimes de corrupção, 41 arquivadas por inexistência de elementos constitutivos de crime e 90 autuados, nas procuradorias competentes, por crimes de outra natureza.

No geral, foram autuados 1.280 processos, contra 911, do período anterior, verificando-se uma subida de casos de corrupção registados, em 369 processos instaurados, correspondente a 40,5%. **(Vide Anexo VIII, Tabela 1, Pág. 51)**

[77] Foram realizadas palestras, indução de novos membros dos órgãos sociais de empresas públicas, recebimento de participações e responsabilização criminal de alguns servidores públicos dessas instituições por prática de corrupção.
[78] Instituto Nacional de Estatística (INE), Gabinete de Auditoria Interna da Universidade Eduardo Mondlane (GAI-UEM), Ministério da Economia e Finanças, especificamente, Centro de Desenvolvimento de Sistema de Informação de Finanças (CEDSIF) e Direcção Nacional do Tesouro, Tribunal Administrativo, Empresa Electricidade de Moçambique (EDM) e empresa de Telecomunicações de Moçambique (TMcel), Emissor Provincial da Rádio Moçambique de Inhambane.
[79] Nos Gabinetes de Combate à Corrupção, PGR, Sub-Procuradorias-Gerais da República e Procuradorias Provinciais da República.
[80] Sendo 531 processos autuados a nível dos Gabinetes e 681 autuados ao nível da PGR, Sub Procuradoria-Geral da República e Procuradorias Provinciais da República.

No que se refere aos tipos legais de crime, a corrupção activa continuou a registar maior número, com 453 processos entrados, seguido de corrupção passiva para acto ilícito, com 245, peculato, com 232, abuso de cargo ou função, com 116 e corrupção passiva para acto lícito, com 61, entre outros[81].

Quanto aos processos autuados de corrupção, a Província de Nampula registou maior número com 184, seguida da cidade de Maputo, com 141 e província de Maputo, com 127. As que registaram menos processos são as Províncias de Gaza, com 40, Zambézia e Tete, com 34 cada.

Relativamente ao crime de peculato, a Província de Nampula continua a registar maior número de processos, com 90, seguida da Cidade de Maputo, com 46 e Gaza, com 25. As que registaram menos processos são as Províncias de Zambézia, com 19; seguida da província de Manica, com 17; e Cabo Delgado, com 13.

Por ter sido constatado, nos processos-crime em instrução preparatória, nos Gabinetes de Combate à Corrupção, a existência de indícios de infracções financeiras praticadas por gestores públicos, foram remetidas à jurisdição administrativa, 10 certidões de processos, em razão da competência material.

Paralelamente, os gabinetes de combate à corrupção emitiram 144 comunicações para diversos superiores hierárquicos dos funcionários ou agentes do Estado contra os quais foram instaurados processos-crime, por existência de indícios suficientes da prática da infracção e por, consequentemente, ter sido deduzida acusação por crimes de corrupção[82].

Estas comunicações, além de alertarem os superiores hierárquicos sobre a existência de processo-crime contra o subalterno, visam a tomada de medidas para obstar a continuidade da actividade criminosa pelo funcionário, bem como a sua responsabilização disciplinar.

Relativamente às comunicações emitidas pelos gabinetes de combate à corrupção, instituições como Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público, Autoridade Tributária e Serviço Nacional da Migração, têm estado a instaurar os competentes processos disciplinares.

Algumas instituições continuam a não autuar disciplinarmente, em violação da lei e outras fazem-no, mas por inobservância dos prazos legais, os processos são arquivados por caducidade.

---

[81] Simulação de competências com 48, recebimento ilegal de emolumentos com 46, concussão com 30, pagamento de remunerações indevidas com 20, peculato de uso com 6, corrupção de magistrados e agentes de investigação criminal e desvio de aplicação, com 5 cada, tráfico de influências com 4, imposição arbitrária de contribuições com 3, participação económica em negócio com 2, aceitação de oferecimento ou promessa, fraude, enriquecimento ilícito, todos com 1 cada.

[82] Conforme dispõem as alíneas b) e c), do n.º 2, do artigo 82 e alíneas d) e, e), do n. º 2 do artigo 86, ambos da Lei n.º 4/2017, de 18 de Fevereiro.

Orientámos para maior rigor no controlo da legalidade atinente a estas matérias, instando os órgãos competentes para instauração do procedimento disciplinar e cumprimento dos prazos legais, sob pena de responsabilização.

Quanto à qualidade dos arguidos nos processos de crimes de corrupção tramitados, tal como nos anos anteriores, prevalecem servidores públicos com funções de direcção e chefia, a diversos níveis, funcionários com perfis para operar o e-SISTAFE[83] e/ou administradores deste sistema, técnicos adstritos as Unidades Gestoras das Aquisições (UGEA's), membros da PRM e do SERNIC, e gestores de fundos.

Como temos vindo a referir, as instituições do Estado continuam a ser vítimas de fraudes, sendo de destacar os sistemas de gestão de transacções financeiras, onde se enquadra o e-SISTAFE, que é alvo preferencial, pela sua característica de permitir a disponibilização de recursos financeiros.

Os autores são alguns servidores públicos descomprometidos com a causa pública, que de forma deliberada e indevidamente, procuram retirar dinheiro público.

Neste contexto, em 2020, registámos crimes de peculato, parte dos quais cometidos a partir do acesso à rede privada, por servidores públicos ou por técnicos responsáveis pela administração dos sistemas (técnicos do CEDSIF[84]), que se traduziram no uso abusivo dos privilégios atribuídos em função das suas responsabilidades, na violação da política, normas e procedimentos de segurança que estabelecem limites comportamentais formalmente aceites em sede de contrato de trabalho e termos de responsabilidade.

Sobre este tipo de fraude, no período em análise, foram tramitados pelo Gabinete Central de Combate à Corrupção 3 processos-crime, sendo 2, relativos a Direcção Nacional do Tesouro que transitaram de 2019 para 2020 e 1, do CEDSIF, envolvendo técnicos das duas instituições públicas.

Dois destes processos[85], retractam como nos pronunciamos anteriormente, factos ocorridos na Direcção Nacional do Tesouro, em que determinados funcionários retiraram indevidamente, dos cofres do Estado um total de 123.021.670,18 MT (Cento e vinte e três milhões, vinte e um mil, seiscentos e setenta meticais e dezoito centavos).

[83] Sistema de Administração Financeira do Estado.
[84] Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças.
[85] Processos registados sob os n.ºs 32/11/P/2019 e 101/11/P/2019, este último, apensado ao primeiro, autuados nos dias 26 de Março de 2019 e 22 de Novembro de 2019, respectivamente.

No processo, com n.º 32/11/P/2019, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, no dia 24 de Abril de 2020, onde foi proferido despacho de pronúncia, do qual, foi interposto recurso pelos arguidos e remetido ao Tribunal Superior de Recurso, no dia 26 de Janeiro de 2021, aguardando pela decisão.

O terceiro processo[86] é relativo a um crime ocorrido no CEDSIF, em que um técnico de informática, afecto a Área de Produção, em colaboração com alguns indivíduos de empresas privadas retirou dos cofres do Estado, o montante global de 155.720.534,18MT (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e trinta e quatro meticais e dezoito centavos), no período de 2016 a 2020.

O referido técnico, usando dos privilégios concedidos para execução das suas actividades criou condições para realizar operações de forma remota (fora da instituição), através de instalação de *software* de acesso remoto, designado por *Team Viewer*.

Mesmo estando fora da instituição conseguia aceder ao computador do serviço e deste conectar-se ao servidor de entregas (servidor "Portagem"), seguindo-se à conexão do Servidor de Base de Dados do e-SISTAFE, onde realizava as operações fraudulentas.

A materialização desta fraude, foi possível mediante a inserção de Ordens de Pagamento fictícias na base de dados do sistema de integração entre o e-SISTAFE e o Banco de Moçambique.

Após o envio das referidas ordens de pagamentos, estas, assim como as respostas de confirmação de recepção eram eliminadas da base de dados de integração.

No processo, com 2 arguidos em prisão preventiva, recaiu despacho de acusação e foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, no dia 10 de Junho de 2020, tendo sido julgado e, por sentença proferida, no dia 20 de Outubro, os réus foram condenados nas penas de 10 e 11 anos de prisão maior, respectivamente e arbitrada uma indeminização a favor do Estado, no valor de 150.000.000,00MT (cento e cinquenta milhões de meticais)[87]. Inconformados com a decisão, os réus interpuseram recurso ao Tribunal Superior de Recurso.

Ainda sobre os mesmos factos foi instaurado um processo autónomo, contra 3 arguidos, em lugar incerto, que se encontra em instrução preparatória.

---

[86] Processo n.º 31/11/P/2020, autuado em 23 de Março de 2020.

[87] Sendo 90.000.000,00MT (noventa milhões de meticais) a ser pago pelo reu, funcionário do CEDSIF e 60.000.000,00MT (sessenta milhões meticais), pelo benificiário de parte das transacções.

A detecção destes casos foi possível porque um dos princípios fundamentais do e-SISTAFE é o registo em detalhe, de todas as operações que ocorrem no sistema, identificando o seu autor, data, hora e local, bem como o dispositivo usado para o acesso.

Entretanto, para o fortalecimento progressivo de segurança do e-SISTAFE, com vista a eliminação destas situações, foram adoptadas pelas autoridades competentes, medidas pertinentes, de natureza jurídico-legal[88], tecnológico e organizacional[89].

No período em análise, registámos também, a semelhança dos anos anteriores, casos de corrupção praticada no âmbito da contratação de empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.

As regras de contratação pública continuam a ser intencionalmente ignoradas, por alguns servidores públicos ligados as UGEAs e júri de concursos públicos, com objectivo de tirarem proveito para si e terceiros.

Estes servidores públicos manipulam os processos de contratação, afastam os procedimentos do regime geral de concurso público, passam para o regime excepcional do ajuste directo, com alegação, às vezes, de urgência e, por essa via, contratam com empresas das quais recebem, como contrapartida, valores monetários ou bens.

Porém, mesmo havendo urgência, esse facto não deve ser visto como uma oportunidade para a prática da corrupção, fraudes, obtenção de ganhos indevidos, num total desrespeito pelas regras e boas práticas na gestão de fundos do Estado.

Note-se que, muitas vezes, as adjudicações são feitas a empresas sem as devidas qualificações, que se reflecte na qualidade dos bens e serviços fornecidos ao Estado e outras entidades.

O regulamento atinente a contratação pública fixa a disciplina que representa um mecanismo claro de prevenção e combate à corrupção, respondendo, adequadamente, às exigências do mercado nacional e internacional, o que demanda o cumprimento integral deste instrumento legal.

Em consequência da prática do crime de peculato, continuámos a registar prejuízos para o Estado que, numa avaliação baseada em processos instaurados, é de cerca de 556.293.879,01MT (quinhentos e cinquenta e seis

[88] Constam da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, lei que estabelece os princípios e normas de organização e funcionamento do SISTAFE.
[89] Actualização permanente das aplicações informáticas por forma a responder aos desafios resultantes de novas formas de ataques cibernéticos, entre outros.

milhões, duzentos e noventa e três mil e oitocentos e setenta e nove meticais e um centavo), contra 544.020.360,69MT (quinhentos e quarenta e quatro milhões, vinte mil e trezentos e sessenta meticais e sessenta e nove centavos), de igual período anterior.

Preocupa-nos, particularmente, o número de processos instaurados contra magistrados das diversas magistraturas, tendo sido registados, no período em referência, 10 processos-crime, que acrescidos aos 12 transitados de 2019, perfazem 22.

Dos 22 processos tramitados, estão indiciados 12 magistrados do Ministério Público, 9 judiciais e 3 judiciais administrativos por suspeita de prática de crime de corrupção.

Finda a instrução preparatória, foi deduzido despacho de acusação contra 9 magistrados, sendo 5 do Ministério Público, 2 judiciais e 2 judiciais administrativos; enquanto os restantes processos continuam em diligências.

Estes comportamentos, por contrariarem, sobremaneira, os princípios de actuação das magistraturas esperamos penas exemplares e educativas, e encorajamos os Conselhos Superiores das Magistraturas e as respectivas Inspecções a continuarem a actuar de forma implacável contra estes comportamentos.

Excelências,

A actividade processual aqui espelhada é resultado da intervenção oficiosa do Ministério Público, das denúncias recebidas dos cidadãos, assim como, da articulação com várias instituições públicas e privadas na apresentação de informações relevantes, como são os casos da Inspecção-Geral de Finanças (IGF)[90]; do Tribunal Administrativo[91]; e das inspecções administrativas[92].

Notámos com satisfação a crescente colaboração do Tribunal Administrativo e da Inspecção-Geral de Finanças, no envio dos relatórios de auditoria, que permitem aferir a existência de infracções criminais cometidas pelos servidores públicos e a consequente responsabilização.

[90] No período em análise o IGF remeteu 31 relatórios de auditorias, realizadas às diversas instituições públicas, sendo 10 no GCCC, 5 no GPCC-Nampula, 3 no GPCC-Inhambane, 5 na PPR-Zambézia, 3 na PR – Cidade de Maputo, 4 na PPR-Tete e 1 na PPR-Maputo.
[91] Remeteram 78 acórdãos e relatórios de auditoria referentes a casos de suspeita de alcance por parte dos gestores públicos.
[92] Remeteram 4 relatórios.

Entretanto, continuamos a desenvolver esforços para fortalecer a articulação com as inspecções administrativas sectoriais e demais órgãos de controlo interno, a todos os níveis, no que se refere a denúncias de irregularidades que possam consubstanciar actos de corrupção.

Como temos vindo a informar à sociedade, dos desenvolvimentos dos processos relativos às dívidas contraídas pelas empresas PROÍNDICUS, EMATUM e MAM, com garantias do Estado, pela sua relevância, passamos a fazer a devida actualização à Vossas Excelências, Dignos Mandatários do Povo.

Depois de recebida a acusação definitiva pelo tribunal, no processo n.º 18/2019-C, contra 20 arguidos, dos quais 11 em prisão preventiva e 9 em liberdade, a 19 de Agosto de 2019, foi proferido despacho de pronúncia e ordenada a prisão de mais 8 arguidos.
Como é de direito, os arguidos, inconformados com o despacho de pronúncia, recorreram para o Tribunal Superior de Recurso (TSR), que, por sua vez, confirmou o despacho de pronúncia contra 19 dos 20 arguidos, por acórdão, de 5 de Junho 2020, tendo despronunciado uma arguida.

Mais uma vez inconformados, desta vez com a decisão do Tribunal Superior de Recurso, os arguidos interpuseram outro recurso para o Tribunal Supremo (TS), última instância para a reapreciação da matéria. Por acórdão, de 9 de Março de 2021, o Tribunal Supremo manteve a pronúncia contra todos os arguidos.

Relativamente ao pedido de reapreciação das medidas de coacção, o Tribunal Supremo manteve a prisão preventiva de 7 arguidos, tendo ordenado a restituição à liberdade a 11, mediante pagamento de caução e Termo de Identidade e Residência, com imposição de obrigações específicas.

Assim, com a decisão proferida no acórdão em alusão, todos os arguidos serão submetidos a julgamento, pelos crimes de que foram pronunciados, aguardando-se, por enquanto, pela marcação da respectiva data.

Em relação ao processo autónomo n.º 536/11/P/2019 que corria termos de instrução preparatória, na Procuradoria da República-Cidade de Maputo, foi deduzido, a 9 de Novembro de 2020, despacho de acusação provisória contra 4 arguidos, um dos quais o antigo Ministro das Finanças, Manuel Chang, e 3 antigos trabalhadores do Banco de Moçambique que aguardam os trâmites subsequentes em liberdade e proferido despacho de abstenção, contra 2 arguidos.

Na mesma data de acusação, o processo foi remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo onde, sob o n.º 58/2020-10ª, corre seus termos.

O arguido Manuel Chang foi acusado da prática dos crimes de violação da legalidade orçamental, corrupção passiva para acto ilícito, abuso de cargo ou função, associação para delinquir, peculato e branqueamento de capitais e, os 3 antigos trabalhadores do Banco de Moçambique, foram acusados da prática do crime de abuso de cargo ou função.

A conclusão da instrução preparatória e consequente dedução de acusação, só foi possível com audição em perguntas do arguido Manuel Chang, no dia 20 de Outubro de 2020, no âmbito do pedido de auxílio judiciário mútuo em matéria penal à Autoridade Central da República da África do Sul.

Com a conclusão da instrução preparatória do processo n.º 536/11/P/2019, ordenou-se a extracção de cópias de peças processuais pertinentes, com vista a instauração de um novo processo autónomo, autuado e registado na Procuradoria da República-Cidade de Maputo, sob o n.º 372/11/P/2020.

Este processo visa prosseguir com a instrução preparatória, relativamente a outros agentes que tenham solicitado e/ou beneficiado de dinheiros ou bens, no âmbito da contratação subjacente a estes processos, tendo sido, até ao momento, constituídos 7 arguidos, 3 dos quais a aguardar decisão sobre pedido de extradição, apresentado pelo Estado moçambicano às autoridades dos Estados Unidos da América e 4, em parte incerta.

Como fizemos referência em Informações anteriores, trata-se de um crime transnacional, que envolve várias jurisdições, tendo sido emitidos pedidos de auxílio, nas investigações, relativamente a factos ocorridos nos Estados Unidos da América, Líbano, Reino Unido, África do Sul, Argélia, Emirados Árabes Unidos, Portugal e Turquia. Por enquanto, obtivemos a resposta dos Emirados Árabes Unidos, aguardando-se o pronunciamento dos restantes.

Relativamente ao processo de extradição do antigo Ministro das Finanças do nosso país, como fizemos referência na Informação anterior, em Fevereiro de 2020, Moçambique retirou o recurso do Tribunal Constitucional, bem assim do Tribunal Supremo de Apelação da África do Sul, na expectativa de que o Ministro da Justiça e Serviços Correccionais daquele país iria reanalisar o processo com a brevidade possível.

Paralelamente, apresentámos fundamentos adicionais ao pedido de extradição do Senhor Manuel Chang, para que fossem considerados na sua tomada de decisão, tendo em conta a decisão do tribunal norte-americano, que se considerou incompetente, em razão da matéria.

Em face da falta de decisão do Ministro da Justiça da África do Sul, relativamente aos vários pedidos apresentados por Moçambique, no dia 29 de Dezembro de 2020, aproximadamente dois anos após a submissão do pedido de extradição, remetemos um ofício ao Ministro da Justiça da República da África do Sul.

Através daquele ofício, manifestámos a nossa inquietação pela demora da decisão sobre a situação de um arguido privado da liberdade, condicionado por uma decisão político-administrativa, com prejuízo na tramitação dos processos judiciais que correm em Moçambique, além da violação dos direitos, liberdades e garantias do próprio arguido.

Reiteramos, ainda, a necessidade da decisão de extradição do arguido Manuel Chang para Moçambique, único país com jurisdição sobre o caso, uma vez que estão reunidos todos os requisitos legais para o efeito.

A demora na resposta dos nossos pedidos de cooperação, parte dos quais expedidos em 2017, continua a constituir constrangimento para a celeridade dos processos, pois as diligências em causa mostram-se essenciais na busca da verdade material, atento a natureza transnacional dos crimes.

Os princípios do direito internacional recomendam que os Estados cooperem, sobretudo, no combate a criminalidade transnacional. Tratando-se de um caso com forte impacto sócio-económico para o nosso país, continuamos a contar com a colaboração dos países aos quais solicitámos cooperação.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, corre termos, desde Fevereiro de 2019, a acção cível intentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), em Londres[93], em representação e defesa dos interesses do Estado[94], contra diversos réus, com destaque para o banco *Credit Suisse*, o Grupo *Privinvest*, e alguns indivíduos ligados a estas entidades[95], com o objectivo de ressarcir o prejuízo causado ao Estado moçambicano.

Na referida acção cível, essencialmente, a PGR pede, em nome do Estado, a declaração da invalidade e ilegalidade, sendo, por isso, inexequíveis as garantias fraudulentamente emitidas, no âmbito dos empréstimos contraídos pelas empresas ProÍndicus e MAM, bem como a reparação, nas mais diversas vertentes legais, a ser prestada por todos os réus, pelos danos causados ao Estado, em virtude da emissão das referidas garantias.

---

[93] No *The Commercial Court in the High Court of Justice of England and Wales* (Tribunal Inglês).
[94] Alínea j), do artigo 4, da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.
[95] Ao todo são 12 réus, nomeadamente; (*i*) Credit Suisse International; (*ii*) Credit Suisse AG; (*iii*) Surjan Singh; (*iv*) Andrew James Pearse; (*v*) Detelina Subeva; (*vi*) Privinvest Shipbuilding SAL (Holding); (*vii*) Abu Dhabi Mar Investments LLC; (*viii*) Privinvest Shipbuilding Investments LLC; (*ix*) Logistics International SAL (Offshore); (*x*) Logistics International Investments LLC; (*xi*) Credit Suisse Securities (Europe) Limited; e (*xii*) Iskandar Safa).

Aliás, este posicionamento viria a ser confirmado pelos acórdãos do Conselho Constitucional, de 3 de Junho de 2019 e de 8 de Maio de 2020, que declararam a nulidade dos actos inerentes aos empréstimos contraídos pelas empresas EMATUM, SA, PROINDICUS, SA, e MAM, SA, bem como das garantias soberanas conferidas pelo Governo, em 2013 e 2014, com todas as consequências legais.[96]

Não obstante, iremos prosseguir com as acções cíveis já intentadas em Londres, pois, como referimos na Informação anterior, a declaração de nulidade das garantias pelo Conselho Constitucional moçambicano, não pode ser invocada à luz do Direito Inglês, jurisdição sobre a qual foram celebrados os contratos de financiamento.

Em reacção à referida acção, seguiu-se uma série de outras acções judiciais[97] e de arbitragem[98], movidas contra o Estado moçambicano, pelos bancos *Credit Suisse*, *VTB* Capital, Banco Comercial Português, e pelo Grupo *Privinvest*.
A reacção dos réus é, a nosso ver, movida, entre outras razões, pelos efeitos que acção instaurada pelo Estado moçambicano representa para os seus interesses, como grupos empresariais.

Temos plena consciência de que se trata de processos complexos, com o envolvimento de vários ordenamentos e sistemas jurídicos, o que exige conhecimentos especializados. Todavia, estamos determinados a tudo fazer para assegurar que o país não seja responsabilizado por dívidas contraídas sob o amparo de garantias fraudulentas, emitidas à margem das normas legais.

Em relação as acções de liquidação das empresas PROINDICUS, SA, EMATUM, SA e MAM, SA, intentadas pelo Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, em 15 de Maio de 2020, por sentenças, datadas de 12 e 30 de Outubro de 2020, foi decretada a dissolução das três empresas, estando em curso o processo de liquidação extra-judicial.

---

[96] Vide Acórdãos do Conselho Constitucional n.º 5/CC/2019, de 3 de Junho e n.º 7/CC/2020, de 8 de Maio.

[97] *(i)* VTB Capital *c.* Estado e MAM (reclamando seus créditos no valor de USD 600 milhões de dólares americanos); *(ii)* VTB Capital *c.* Estado, ProÍndicus e MAM (alegando fraude cometida pelo Estado e pelas empresas, na emissão das garantias e na contratação de empréstimos, respectivamente); (*iii)* VTB Capital *c.* Estado e ProÍndicus BCP (reclamando seus créditos no valor de mais de USD 91,2 milhões, juntamente com juros adicionais que se vencem); (*iv*) BCP *c.* Estado e MAM (reclamando seus créditos acrescidos de juros no valor de USD 158,9 milhões, ao abrigo do Contrato de Financiamento da MAM e da respectiva Garantia); (*v*) BCP *c.* Estado e MAM (alegando fraude alegadamente cometida pelo Estado e a MAM na contratação das garantias e dos empréstimos); (*vi*) Beauregarde Holdings LLP e Orobica Holdings LLC *c.* Estado e Proindicus AS (reivindicando seus supostos créditos no valor de US$16,320,000 acrescido de juros calculados em US$5,880,429.36 e no valor de US$13,444,000 acrescido de juros calculados em US$4,842,706.53 (à data da entrada da petição inicial), respectivamente.

[98] *(i)* Proc. **ICC,** N°: 24325/GR (a "Arbitragem ICC Original"), Privinvest Shipbuilding Investments LLC e Abu Dhabi Mar Investments LLC *c.* Estado, ProÍndicus e EMATUM; (*ii*) Processo **ICC** n.º 24980/GR (a "Arbitragem ICC PSAL"), Privinvest Shipbuilding SAL Holding *c.* Estado e ProÍndicus, S.A.; (*iii*) Processo **ICC** n.º 24981/GR (a "Arbitragem ICC Logistics"), Logistics International Investments LLC e Logistics International SAL (Off Shore) LLC *c.* Estado, Proindicus e EMATUM; e as "Novas Arbitragens (*iv*) (Processo **SCAI** n.º 600552/600583-2019, Privinvest Shipbuilding Investments LLC, Logistics International Investments LLC e Logistics International SAL (Off Shore) *c.* Estado e MAM; *(v)* Proc. **ICC** n.º 24981/GR, Logistics International Investments LLC (United Arab Emirates), Logistics International Sal (Off Shore) (Lebanon) *c.* Estado, PROINDICUS SA e EMATUM.

Ainda, no âmbito da prevenção e combate à corrupção, o Estado adoptou diversos instrumentos legais, um dos quais, é a Lei de Probidade Pública[99] que, entre outras matérias, estabelece o Sistema de Declaração de Bens, criando nas Procuradorias da República as comissões de recepção e verificação.

Este sistema visa promover maior transparência por parte dos gestores públicos, induzir substancial previsibilidade dos actos administrativos, cumprindo-se, assim, o desiderato da agenda nacional de luta contra a corrupção.

No ano de 2020, destaca-se a aprovação, pelo Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 17/2020, de 15 de Abril, do regulamento de procedimentos para a suspensão da remuneração mensal e pagamento da multa a aplicar as entidades sujeitas à declaração de bens e património que não entregam a declaração ou a entregam fora do prazo.

Deste modo, mostra-se completo o procedimento para a aplicação de sanções, tendo em conta que estão criadas as condições para a efectivação destas medidas sancionatórias às entidades que depositem a declaração fora do prazo legal e aos casos de não apresentação da mesma.

Nesta conformidade, no ano de 2020, foram notificadas a nível nacional 6.016 entidades, das quais 1.766 faltosas, tendo sido sancionadas 566[100], com as penas de multa, cujos valores foram depositados na Conta Única do Tesouro.

Foram instaurados 40 processos-crime, dos quais 28 culminaram com a condenação de igual número de servidores públicos, nas penas que variaram de 1 a 4 meses de prisão, convertidos em multas, por desobediência. Dos 28 gestores públicos, 6 foram demitidos e com inibição de exercício de cargos ou funções públicas, por 5 anos.

Do total dos notificados, 4.250 foram-no para efeitos de correcção de erros, irregularidades e suprimento de omissões dos elementos que devem constar das declarações, como resultado do processo de verificação. Prossegue o levantamento das demais entidades faltosas para a sua notificação e consequente sancionamento.

A nomeação de magistrados, de oficiais de justiça e funcionários, de carreira de regime geral, para o exercício de funções[101], a tempo inteiro, contribuiu para uma melhoria significativa do desempenho das Comissões de

[99] Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto.
[100] Em relação aos restantes 1.200 faltosos decorrem os termos legais, com vista ao seu sancionamento.
[101] Através da Deliberação n.º 160/CP/CSMMP/2020 de 13 de Março, do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

Recepção e Verificação (CRVs), face à nova dinâmica na respectiva organização e funcionamento, com enfoque, na autuação e verificação, bem como, na actualização permanente da base de dados dos depositantes.

Assim, no período em análise, registou-se um crescimento acentuado na base de dados global das entidades sujeitas à declaração de bens existente, na Procuradoria-Geral da República, passando de 18.973 para 35.770 entidades, verificando-se um aumento em 16.797, correspondente a 88,5%.

Do processo de recepção de declarações de bens e património, pode-se notar que, do universo de 35.770 entidades sujeitas à declaração de bens, foram recebidas, no total, 33.247 declarações[102], o que corresponde a 92,9%. Destas, 15.826 depositadas dentro do prazo, o que corresponde a 44,2% e 17.421, fora do prazo, o que representa 48,7%.

Em 2020 registou-se um incremento no número de declarações depositadas[103], em resultado da colocação de quadros a tempo inteiro nas CRVs que permitiu a realização de mais campanhas de divulgação da Lei de Probidade Pública e das medidas sancionatórias, despertando, assim, progressivamente, a consciência das entidades obrigadas a declararem os seus bens.

Por outro lado, o incremento do número de depósitos e consequente alargamento da base de dados teve origem, de entre vários factores, na notificação de diversas entidades faltosas para o cumprimento do seu dever.

Sobre os prazos, verifica-se uma tendência crescente no seu cumprimento, em particular, no que respeita à actualização das declarações e à cessação, em que 89% e 60,4%, respectivamente, o fizeram dentro do prazo, o que revela mudança de atitude dos servidores públicos abrangidos.

Todavia, o mesmo já não acontece nos casos de declarações iniciais, onde o índice de incumprimento dos prazos atingiu 83,2%.

O Tribunal Administrativo, na qualidade de entidade depositária das Declarações de Bens Patrimoniais dos magistrados do Ministério Público, recebeu 448 declarações, das quais 399, dentro do prazo legal, equivalente a 89% e 49, fora do prazo, equivalente à 10,9%.

[102] Destas 18.683 são iniciais, de novos depositantes, o que representa 56,2%, 13.666 de actualização, o que corresponde a 41,1% e 898 de cessação, o que representa 2,7%.
[103] Não obstante o aumento referido, maior parte das declarações foram apresentadas fora do prazo.

Estão em curso as notificações de 37 magistrados que não prestaram declarações e foram, ainda, emitidas 84 notificações para efeitos de correcção.

Gostaríamos de aproveitar este pódio para reiterar o nosso apelo, em particular, às entidades sujeitas à declaração de bens, para que o façam, nos prazos definidos na lei, evitando, deste modo, a aplicação de sanções, com destaque para os declarantes iniciais.
Entretanto, mostra-se pertinente acelerar o processo de revisão da Lei de Probidade Pública e do respectivo modelo de declaração de bens.

Na verdade, é importante tornar a lei mais clara e coerente, eliminando as incongruências e ambiguidades, por forma a adoptar terminologias uniformes, delimitar melhor o âmbito de aplicação, clarificar as entidades a quem se aplicam as diversas exigências, reforçar a definição de conflito de interesses, entre outros.

CAPÍTULO V. RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS

Conforme temos vindo a salientar em informações anteriores, tornar efectiva e mais célere a recuperação de activos, retirando dos criminosos os ganhos obtidos pela actividade ilicita, principalmente, nos crimes económico-financeiros, incluindo a corrupção, continua a ser um dos desafios do Ministério Público.

Os ganhos gerados pelas actividades criminosas, em particular, pela corrupção, têm sido apontados como um enraizado problema de governação, na maior parte dos países, com efeitos negativos no combate à pobreza e na promoção do desenvolvimento.

Na verdade, a principal motivação da criminalidade organizada e complexa é a obtenção de vantagens económicas. Por isso, é importante que à condenação penal se junte a perda de bens provenientes da prática do crime, bem como, a perda da diferença entre o património que arguido apresenta e o correspondente aos seus rendimentos lícitos.

Nesse sentido, o Ministério Público empenhou-se na criação de condições para a operacionalidade da Equipa Multidisciplinar de Recuperação de Activos, por forma a identificar, localizar e apreender os activos

provenientes de actividades criminosas, enquanto não entrarem em funcionamento os gabinetes de recuperação de activos[104].

Continuamos a desenvolver actividades de capacitação aos membros da Equipa Multidisciplinar, integrando, além do Ministério Público, o SERNIC, o GIFiM, a Autoridade Tributária e os Serviços de Registo e Notariado e alocação de recursos matérias.

Privilegiámos, igualmente, o estabelecimento de contactos com instituições congéneres, nomeadamente da África do Sul, Portugal e Brasil, visando a promoção de parcerias nas áreas de recuperação de activos e cooperação jurídica em matéria penal.

Neste contexto, promovemos a recuperação de activos, através da emissão de 12 pedidos de assistência mútua legal[105], que tiveram como destino África do Sul, Brasil, China, Emiratos Árabes Unidos, Líbano, Portugal, Suíça, Tailândia e Turquia.

De referir que dos pedidos remetidos, 5 foram para a República da África do Sul, sendo que 2 efectuados no âmbito dos processos[106], em curso na Procuradoria da República-Cidade de Maputo, relacionados com a investigação da proveniência e circunstâncias em que ouro puro, avaliado em cerca de ZAR 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de rands), foi apreendido, no Aeroporto Oliver R. Tambo - Johannesburg, na posse de 2 cidadãos moçambicanos saídos do nosso país com destino a Dubai, Emirados Árabes Unidos.

Outros 2 pedidos, estão relacionados com os processos[107] em curso na Procuradoria da Cidade-Maputo, efectuados à República da África do Sul e tem a ver com a recuperação de activos, como sejam imóveis, móveis e dinheiro, no âmbito do processo n.º 1/PGR/2015, relativo às dívidas contraídas pelas empresas EMATUM, SA; PROINDICUS, SA e MAM, SA, com garantias do Estado.
O último, está relacionado com o processo[108], igualmente a correr termos na Procuradoria da República-Cidade de Maputo, atinente a investigação da apreensão de USD 1.033.545,00 **(**Um milhão e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco dólares americanos), na posse de três cidadãos de nacionalidade paquistanesa, no Aeroporto Oliver R. Tambo - Johannesburg, idos de Moçambique com destino à Dubai, Emirados Árabes Unidos.

[104] Criados nos termos do artigo 21 da Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro.
[105] Gabinete Central de Combate à Corrupção, Procuradoria da República-Cidade de Maputo e Equipe Multidisciplinar de Recuperação de Activos.
[106] N.ºs 332/PCM/11/17-6ª e 383/PCM/11/17-6ª.
[107] N.º 536/P/11/2019 e n.º 18/P/11/2019-C.
[108] N.º 326/11/P/2020.

Estes actos exigem o aperfeiçoamento dos mecanismos de controlo e fiscalização das nossas fronteiras e a promoção contínua da integridade dos servidores públicos afectos a este sector.

Em diversos processos-crime[109] tramitados, foram apreendidos 614.932.008,85MT (seicentos e catorze milhões, novecentos e trinta e dois mil, oito meticais e oitenta e cinco centavos), congelados nos bancos comerciais e depositados no Banco de Moçambique.

Foram, ainda, apreendidos dezanove (19) imóveis, oitenta e 99 móveis, das quais oitenta e uma (81) viaturas, de diferentes marcas e modelos, catorze (14) motorizadas, quatro (4) pequenas embarcações, entre outros bens.

Nos esforços da prevenção e combate a criminalidade organizada, o Estado tem vindo a adoptar importantes instrumentos legislativos em matéria penal, que incluem a Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro, que aprova o Regime Especial da Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos a favor do Estado e cria os Gabinetes de Recuperação e de Gestão de Activos.

Trata-se de uma lei que confere poderes e mecanismos para que sejam retirados aos infractores, todos os benefícios resultantes ou alcançados com a actividade ilícita, seja para indemnizar as vítimas, compensar o Estado, seja para desencorajar actividade criminosa.

Permitam-nos, mais uma vez, congratular os Senhores Deputados, Dignos Mandatários do Povo, pela aprovação deste importante instrumento, pois através dele, não só temos mecanismos mais amplos para desprover os criminosos dos proventos do crime, mas, igualmente, daremos um melhor tratamento aos activos apreendidos que, muitas vezes, se deterioram nas nossas instituições, bem assim o ressarcimento do Estado pelos prejuízos decorrentes do cometimento de crimes.

Para uma implementação efectiva desta lei, aguardamos a celeridade no processo da sua regulamentação, estando a respectiva proposta junto ao Governo.

Paralelamente, desenvolvemos acções para a implementação da lei de recuperação de activos mormente, preparação de técnicos para integrarem o Gabinete, nas acções que vem sendo asseguradas pela Equipe Multidisciplinar de Recuperação de Activos, bem assim providenciar instalações e equipamentos adequados.

[109] Gabinete Central de Combate à Corrupção, Gabinetes Províncias de Combate à Corrupção, Procuradoria da República-Cidade de Maputo, Procuradorias Provinciais da República-Maputo, Gaza, Inhambane, Sofala, Manica, Nampula e Cabo Delgado.

Decorrem, igualmente, junto do Ministério da Economia e Finanças, acções visando a implementação do Gabinete de Gestão de Activos.

Estes esforços exigem, por outro lado, que os processos submetidos aos tribunais sejam julgados em tempo útil, de modo a assegurar, eficazmente, as finalidades da justiça criminal.

A eficácia na recuperação de activos poderá transmitir à sociedade, a mensagem de repúdio ao crime, concretizando-se, assim, a máxima de que o crime não compensa, ou seja, mais do que a aplicação de penas restritivas de liberdade, é importante que o Estado seja ressarcido das perdas económico-financeiras incorridas e fazer com que o agente ou agentes responsáveis do crime se esforcem para levar uma vida honesta.

A este propósito, como já fizemos referência, quando abordámos a criminalidade organizada e transnacional, vincamos a necessidade de adesão do país ao Grupo *Egmont*, organismo internacional que reúne as unidades de inteligência financeira do mundo e fornece uma plataforma de intercâmbio seguro de informações e conhecimento.

A nossa adesão mostra-se relevante, pois, sendo aquela, porta de entrada directa para partilha de informação financeira, facilita a cooperação e o apoio mútuo, contribuindo, assim, o nosso país, nos esforços globais de combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

CAPÍTULO VI. DESEMPENHO PROCESSUAL

Durante o período em apreciação, o Ministério Público tramitou um total de 111.625 processos, correspondentes a 11.315 pendentes e 100.310 entrados, contra 106.896[110] de igual período anterior, o que significa um aumento de 4.729, equivalente a 4,4%.

Do total, foram despachados 99.491, contra 95.581, o que representa um aumento de 3.910, correspondente a 4,1%.

Transitaram para o período seguinte, 12.134 processos, contra 11.315, o que significa um aumento de 819, na ordem de 7,2%.

[110] Correspondentes a 11.301 pendentes e 95.595 entrados.

No período em análise, o Ministério Público registou um desempenho global de 89,1%, contra 89,4% de igual período anterior, o que significa uma redução na ordem de 0,3%.

Quanto aos demais aspectos relativos ao desempenho processual do Ministério Público, por jurisdições, convidamos Vossas Excelências a consultar o respectivo anexo. **(Anexo IX, Tabelas 1 a 20, pág. 56 a 77)**

Importa ainda referir que, o Ministério Público promoveu a representação ou assistência jurídica do Estado e de outras pessoas colectivas do direito público, nos processos movidos em tribunais estrangeiros, em que aqueles sejam parte[111].

Assim, promovemos junto de diversos tribunais judiciais e de arbitragem, no estrangeiro, em 14 acções, sendo 2 intentadas pelo Estado moçambicano contra terceiros e 12 instauradas contra o Estado moçambicano. (**Vide Anexo IX, Tabela 2, Pág. 78).**

CAPÍTULO VII. COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA INTERNACIONAL

A cooperação jurídica e judiciária internacional revela-se de extrema importância para a realização da justiça, no contexto da globalização, sendo, por isso, fundamental o aprimoramento dos seus mecanismos e o alargamento das redes de cooperação.

O ano de 2020, à semelhança do que sucedeu em outras áreas, trouxe desafios acrescidos à cooperação jurídica e judiciária internacional, tanto na realização de diligências processuais, através do auxílio judiciário mútuo, como também, na materialização dos compromissos assumidos[112].

No período em análise, expedimos 36 pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal, para diversos países[113], contra 24[114], de igual período anterior, tendo sido respondidos 11 pedidos, 5 em tramitação e 20 não respondidos.

---

[111] Ao abrigo das alíneas g) do artigo 4 e g) do n° 1 do artigo 14, ambos da Lei n° 4/2017, de 18 de Janeiro, Lei Orgânica do Ministério Público.

[112] Presidência dos encontros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, Secretariado da Associação dos Procuradores de África - APA, participação no XV Encontro Internacional de Ciências Penais 2020 e III Evento sobre a Legalidade, Direito e Sociedade; II Reunião Anual em Vietname; participação nas reuniões do ESAMALAG e do ARINSA; visita oficial do Procurador-Geral da República Democrática de São Tomé e Príncipe à República de Moçambique; entre outras.

[113] Líbano, África do Sul, Reino Unido, Emirados Árabes Unidos, Turquia, Tailândia, França, Madagáscar, India, Paquistão, China, Suíça, Brasil, Estados Unidos da América, Portugal, Malawi, Zimbabwe, Tanzânia e Botswana.

[114] Sendo 24 de auxílio mútuo legal e 4 de extradição.

Dos pedidos efectuados no âmbito da cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal, 35 foram de auxílio mútuo legal e 1 de extradição.

Por outro lado, recebemos, de diversos países, 29 pedidos de cooperação[115] em matéria penal, sendo 27 de auxílio mútuo legal[116], 1 de extradição[117] e 1 de transferência de pessoa condenada[118]. Dos referidos pedidos executámos 14 e os restantes estão em tramitação.

Os dados apresentados revelam tendência crescente de pedidos de cooperação jurídica e judiciária, o que constitui uma clara demonstração da dinâmica transnacional da criminalidade organizada, impondo aos Estados a adopção de mecanismos cada vez mais flexíveis de articulação.

Moçambique é signatário de diversas convenções internacionais de cooperação jurídica e judiciária internacional, através das quais, interagimos na base do princípio da reciprocidade entre Estados.

No entanto, estes mecanismos nem sempre se mostram eficientes, pois a sua natureza, muitas vezes genérica, não permite responder, eficazmente, questões jurídicas concretas, de cada Estado, para além da complexidade das formalidades inerentes à sua recepção, em cada ordem jurídica, para que se tornem vinculativos às partes.

Cientes desta realidade, as convenções, estabelecem a possibilidade de os Estados membros celebrarem acordos bilaterais sobre as matérias nelas tratadas, com o objectivo de reforçar a eficácia entre as partes daqueles instrumentos.

Esta asserção encontra suporte na Lei n.º 21/2019, de 11 de Novembro, que estabelece Princípios e Procedimentos da Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal, que prevê um mecanismo de auxílio directo para a cooperação entre os Estados, o que constitui um grande ganho para o sistema judiciário moçambicano.

Neste contexto, entendemos que, a par dos avanços legislativos registados, é fundamental a celebração de acordos bilaterais com determinados Estados, particularmente os da SADC, e outros que se mostrem estratégicos, para que possamos dar melhor resposta aos fenómenos criminais, tais como o terrorismo, raptos, branqueamento de capitais, tráfico de pessoas, de drogas e de recursos naturais.

---

[115] Contra 69, de igual período de ano anterior, sendo 37 de assistência mútua-legal, 32 de extradição e zero de transferência de pessoa condenada.
[116] Provenientes do Brasil, Suíça, Zâmbia, Líbano, Paquistão e Botswana.
[117] Proveniente da Turquia.
[118] Proveniente da Tanzânia.

Por exemplo, constitui um grande constrangimento, a falta de acordos bilaterais de auxílio judiciário mútuo e de extradição com a República da África do Sul, considerando que são vários os casos criminais registados em Moçambique que têm conexões com aquele país, cujo esclarecimento implica, necessariamente, accionar os mecanismos de cooperação.

Constatámos semelhante situação, na prevenção e combate ao crime de terrorismo, que temos vindo a enfrentar, na Província de Cabo Delgado, havendo necessidade de celebração de acordos bilaterais de cooperação jurídica e judiciária internacional, nas diversas formas, com determinados países, apontados como estratégicos.

Com vista a responder aos desafios da cooperação internacional e garantir o sucesso da actuação do Ministério Público, nesta matéria, fortalecemos o nosso Gabinete de Cooperação Internacional, através do reforço de recursos humanos e materiais. Idêntico exercício tem vindo a ser desenvolvido pelo nosso órgão auxiliar, o SERNIC, no âmbito das suas funções.

No domínio das relações externas de cooperação, reuniões internacionais e visitas de trabalho, que haviam sido agendadas, foram algumas canceladas[119] e outras decorreram através de plataformas *digitais*[120], por força das restrições impostas ao país e ao mundo pela pandemia da COVID-19.

Importa destacar a nossa participação no *Seminário Sobre Mulheres na Justiça Criminal"*, a convite da nossa congénere britânica, onde participaram mulheres dos sectores da segurança e justiça de toda a África Subsaariana, para, entre outros, identificar os desafios que enfrentam na resposta à ameaça de crimes graves e organizados, compartilhar as melhores práticas[121].

Realizámos, ainda, acções de troca de experiência com a Procuradoria-Geral da República Portuguesa, sobre cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal, no âmbito do exercício de funções de Autoridade Central.

---

[119] Participação de S. Excia o Vice PGR e a sua delegação no XV Encontro Internacional de Ciências Penais 2020 e III Evento sobre a Legalidade, Direito e Sociedade, que teria lugar em Março de 2020 em Havana; participação da Digníssima PGR e a sua delegação, na Segunda Reunião Anual, em Vietname, que teria lugar de 24 a 26 de Fevereiro de 2020; visita oficial de S. Excia o PGR da República Democrática de São Tomé e Príncipe à República de Moçambique, que teria lugar em Abril de 2020; entre outras.

[120] Em colaboração com o Conselho da Europa, teve lugar nos dias 14 a 17 de Setembro de 2020, da qual participaram três (3) Magistrados do Ministério Público; participação no Fórum Global sobre Fluxos Financeiros Ilícitos e Desenvolvimento Sustentável, nos dias 02 e 03 de Setembro de 2020.

[121] Foram abordados temas como Anti-corrupção; Financiamento ilícito e sonegação de impostos; Escravidão Moderna e Tráfico de Pessoas (MSHT, na sigla em inglês); Abuso e exploração sexual de crianças (CSAE, na sigla em inglês) e Mercadorias ilícitas, incluindo o comércio ilegal de animais silvestres e narcóticos.

Ainda no contexto de relações externas, estabelecemos uma plataforma de parceria[122] com a Agência Suíça de Desenvolvimento e Cooperação, com vista, entre outros, a melhorar o quadro jurídico e institucional de combate à corrupção, crimes económico-financeiros e recuperação de activos.

Assegurar mecanismos expeditos de cooperação jurídica e judiciária internacional afigura-se como um instrumento essencial, não só, no exercício da acção penal, mas também nas outras áreas de intervenção do Ministério Público, pelo que convidamos Vossas Excelências, enquanto titulares do órgão legislador, a avaliar permanentemente as dinâmicas internacionais, de modo a adequar os nossos instrumentos jurídicos.

CAPÍTULO VIII. CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS

O quadro sobre o estado geral do controlo da legalidade e direitos humanos que acabamos de apresentar, revela que 2020 foi, para o país, um ano particularmente difícil, face às calamidades naturais, conflitos armados nas Regiões Centro e Norte do país e a pandemia da COVID-19.

Estes factos trouxeram implicações adversas no cumprimento do plano de actividades do Ministério Público, inicialmente concebido, bem como, no desempenho dos magistrados e demais funcionários, mormente, no que respeita às diligências processuais, realização de visitas aos estabelecimentos penitenciários e centros de acolhimento, acções que visam aproximar, cada vez mais, os nossos serviços ao cidadão e, por essa via, melhorar o acesso à justiça.

Continuamos, porém, empenhados na nossa missão de melhor servir, procurando adequar as acções do Ministério Público a estas realidades, com o recurso às tecnologias de informação e comunicação, aliadas às medidas específicas para o exercício das nossas funções, o que permitiu alcançar um desempenho positivo.

No que se refere ao controlo da legalidade, intensificámos a nossa interacção com outras entidades públicas e privadas, na componente da defesa dos Direitos Humanos e fortalecemos a nossa intervenção, com vista a assegurar o respeito pelos direitos dos cidadãos, particularmente, dos privados de liberdade.

Reforçámos a nossa acção na protecção e defesa dos interesses colectivos e difusos, na medida em que é papel do judiciário a protecção do meio ambiente, não apenas na perspectiva da preservação de espécies de fauna e

[122] No dia 25 de Fevereiro de 2020.

flora, da exploração de recursos naturais, ou da protecção contra as diversas formas de poluição, mas também da protecção primária dos direitos fundamentais.
Na nossa intervenção privilegiamos a defesa do interesse superior da criança, bem como, de outras camadas vulneráveis e assumimos o compromisso de continuar a desenvolver acções de prevenção e de combate à violação dos seus direitos, com vista a responsabilização exemplar dos prevaricadores.

A prevenção e o combate à criminalidade, particularmente, a violenta e complexa, que vem tomando novas formas a cada dia, pressupõe a adopção de medidas cada vez mais arrojadas, mormente o reforço da capacidade institucional do SERNIC e da PRM, em meios humanos e materiais, de modo a elevar a qualidade da investigação e da instrução preparatória dos processos-crime.

Como temos vindo a sugerir, em informações anteriores, uma política criminal, que congregue estratégias específicas, em diversas áreas, constitui um instrumento primordial para responder, de forma proficiente, os desafios inerentes à criminalidade que o país enfrenta.

Continuaremos firmes no combate à corrupção, peculato, crimes tributários, branqueamento de capitais e de todas as formas de delapidação do património do Estado, responsabilizando criminal e financeiramente os infractores e despojá-los de tudo quanto, ilicitamente, se tiverem apoderado.

Prosseguiremos com as acções de especialização de magistrados para as diversas áreas de intervenção principal e acessória, tendo em conta os novos desafios impostos ao Ministério Público, ao abrigo dos novos instrumentos legais.

Quanto à efectivação da responsabilidade financeira dos gestores públicos, a nossa expetativa é a celeridade no processo de revisão da Lei que aprova a Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo[123].

As crescentes responsabilidades atribuídas ao judiciário, exigem que este sector seja, igualmente, considerado prioritário na alocação de recursos humanos, técnicos e tecnológicos para o cumprimento integral da sua missão constitucional e legal.

[123] Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

Por outro lado, para o exercício das competências adstritas a este órgão e com vista a efectiva implementação dos novos instrumentos legais[124], urge a revisão da Lei Orgânica do Ministério Público[125], cuja proposta já foi submetida ao Governo[126].

É nossa perspectiva a regulamentação da lei de recuperação de activos, com vista a garantir a implementação efectiva dos Gabinetes de Recuperação e de Gestão de Activos, órgãos essenciais na identificação, rastreio, recuperação e gestão de bens de proveniência ilícita.

Excelências, temos o desafio comum de massificar a divulgação da legislação, recentemente aprovada, como o pacote de legislação penal, as leis do Regime Jurídico de Perda Alargada e Recuperação de Activos, da Cooperação Jurídica e Judiciária em Matéria Penal, de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras, da Família e Sucessões, pois no nosso entender, as mesmas só surtirão o efeito para o qual foram adoptadas, se forem conhecidas e dominadas pelos cidadãos.

Continuaremos a reforçar a orientação metodológica e fiscalização do SERNIC e dos órgãos de protecção e manutenção da ordem e segurança públicas, com vista a assegurar a observância da lei e evitar actuações excessivas nas suas intervenções, promovendo, deste modo, o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Queremos manifestar o nosso maior apreço pelo método adoptado, por esta Augusta Casa, que, após a nossa interacção, anotaram e deram seguimento as principais questões que demandam a intervenção da Assembleia da República, com destaque para as de natureza legislativa. Esperamos que esta iniciativa consolide a nossa articulação, em prol do fortalecimento do controlo da legalidade.

Não obstante alguns constrangimentos apontados ao longo da presente Informação Anual, estamos convictos que, mais do que olhar ao passado, devemos direccionar as nossas energias na construção de uma justiça cada vez mais centrada na dignidade da pessoa humana, no âmbito da consolidação do nosso Estado de Direito Democrático.

---

[124] Tais como Código Penal, Código de Processo Penal, Código de Execução das Penas, Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos, Lei da Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal, entre outras.

[125] No que se refere a organização e competências dos órgãos do Ministério Público, nomeadamente, atribuir ao Departamento Especializado para a Área Criminal competências para investigar crimes complexos e de conexões internacionais, conferir ao Gabinete Central de Combate à Corrupção a investigação de crimes conexos da corrupção, integrar o Gabinete Central de Recuperação de Activos como Órgão Subordinado do Ministério Público, especializado na investigação financeira e patrimonial de âmbito nacional e internacional.

[126] Nos termos da alínea f), n.º 1 do artigo 16 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.

ANEXOS

CAPÍTULO I (Organização Interna)

	Tabela nº 1 – Funcionários do Ministerio Publico
	Tabela nº 2 - Distribuição de Magistrados do Ministério Público pelo País
	Tabela nº 3 - Magistrados do Ministério Público por Género
	Tabela nº 4 - Magistrados do Ministério Público por Níveis de Formação
	Tabela nº 5 - Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Supremo
	Tabela nº 6 - Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo
	Tabela Nº 7 - Magistrados do Ministério Público na Província do Niassa
	Tabela nº 8 - Magistrados do Ministério Público na Província de Cabo Delgado
	Tabela nº 9 - Magistrados do Ministério Público na Província de Nampula
	Tabela nº 10 - Magistrados do Ministério Público na Província da Zambézia
	Tabela nº 11 - Magistrados do Ministério Público na Província de Tete
	Tabela nº 12 - Magistrados do Ministério Público na Província de Manica
	Tabela nº 13 - Magistrados do Ministério Público na Província de Sofala
	Tabela nº 14- Magistrados do Ministério Público na Província de Inhambane
	Tabela nº 15 - Magistrados do Ministério Público na Província de Gaza
	Tabela nº 16 - Magistrados do Ministério Público na Província do

	Maputo
	Tabela nº 17 - Magistrados do Ministério Público na Cidade do Maputo
	Tabela nº 18 - Nomeações de Sub-Procuradores da República-Chefe de Departamento
	Tabela nº19 - Procuradores Provinciais da República-Chefes de Departamentos
	Tabela nº 20 - Nomeações de Procuradores Provinciais da República-Chefe de Secção
	Tabela nº 21 - Nomeações de Procuradores Distritais da República-Chefe
	Tabela nº 22 - Nomeações de Procuradores Distritais da República-Chefe de Secção

Tabela n° 1 : Funcionários do Ministerio Público por carreira

Ord.	Carreira	Número de funcionários		Variação	
		2020	2019	Absoluta	Percentual
1	Magistrados	499	466	33	7.1
2	Oficiais de Justiça	623	629	-6	-1.0
3	Assistentes de Oficiais de Justiça	602	620	-18	-2.9
4	Regime Geral	463	399	64	16.0
Total		2 187	2 114	73	3.5

Tabela nº 2: Distribuição de Magistrados do Ministério Público pelo País

Nº	ÓRGÃOS/INSTITUIÇÕES	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria-Geral da República	13	11	12	16	14	17	20	25	26	24	42
2	Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	Inspecção do Ministério Público	2	2	2	2	2	7	7	5	5	6	6
4	Gabinete Central de Combate à Corrupção	6	4	4	4	4	6	6	6	6	5	9
5	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	2	2	3	3	3	4	4	5	4	4	4
6	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	2	2	3	3	3	3	3	2	4	4	4
7	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3
8	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo											4
9	Sub-Procuradoria-Geral de Nampula	1	2	2	2	2	3	3	3	4	4	4
10	Sub-Procuradoria-Geral da Beira	1	2	2	2	2	3	3	3	4	3	3
11	Sub-Procuradoria-Geral de Maputo	4	3	3	3	3	5	6	7	7	7	9
12	Procuradorias Provinciais	97	108	113	118	105	113	126	104	152	153	193
13	Procuradorias Distritais	142	159	165	196	229	215	265	283	237	252	217
14	Centro de Formação Jurídica e Judiciária	1	1	1	1	1	(a)	1	1	0	0	0
15	Ministério da Administração Estatal	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	UEM - Faculdade de Direito	2	2	2	2	2	2	1	0	0	0	0
Total		**277**	**301**	**315**	**355**	**373**	**382**	**449**	**448**	**453**	**466**	**499**

a) Assistida por acumulação.

MAE: Destacado para exercer funções de Administrador Distrital;

UEM: Exercício da actividade de docência e membro do Conselho da Faculdade de Direito.

Tabela nº 3 - Magistrados do Ministério Público por Género

Ano	Magistrados	%	Masculino	%	Feminino	%
2014	**374**	100	233	62.3	141	37.7
2015	**382**	100	240	62.8	142	37.2
2016	**449**	100	271	60.4	178	39.6
2017	**448**	100	183	40.8	265	59.2
2018	**453**	100	267	58.9	186	41.1
2019	**466**	100	276	59.2	190	40.8
2020	**499**	100	289	57.9	210	42.1

Tabela nº 4 - Magistrados do Ministério Público por Níveis de Formação

NÍVEL/SITUAÇÃO	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Mestrados	8	2.14	7	1.83	12	2.67	13	2.90	15	3.31	16	3.43	16	3.2
Mestrandos	6	1.60	0	0.00	2	0.45	6	1.34	10	2.21	11	2.36	9	1.8
Licenciados	344	91.98	354	92.67	426	94.88	420	93.75	419	92.49	430	92.27	465	93.2
Licenciandos	9	2.41	12	3.14	6	1.34	6	1.34	4	0.88	4	0.86	4	0.8
Não Licenciados	7	1.87	9	2.36	3	0.67	3	0.67	5	1.10	5	1.07	5	1.0
Total	**374**	**100.0**	**382**	**100.0**	**449**	**100.0**	**448**	**100.0**	**453**	**100.0**	**466**	**100.0**	**499**	**100.0**

Tabela nº 5 - Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Supremo

ÓRGÃO	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Tribunal Supremo	1ª Secção Criminal	2	3	3	3	4	1	1
	2ª Secção Criminal	1	0	0	0	0	1	1
	Secção Cível	2	2	2	2	2	1	2
Total		**5**	**5**	**5**	**5**	**6**	**3**	**4**

Tabela nº 6 - Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo

ÓRGÃO	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Tribunal Administrativo	1ª Secção – Contencioso	1	1	1	1	1	1	1
	2ª Secção – Contencioso	1	1	1	1	1	1	1
	3ª Secção - Visto	1	2	2	2	2	1	1
Total		**3**	4	**4**	**4**	**4**	**3**	**3**

Tabela nº 7 - Magistrados do Ministério Público na Província de Niassa

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	Secção Cível	1	1	1	1	1	1	1
		Secção Criminal	1	1	2	1	1	1	1
		Secção de Instrução Criminal		1	a)	a)	1	1	1
		Tribunal Administrativo	1	1	1	1	1	1	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	1	1	-
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	a)	a)
		Triagem de autos nas Esquadras	-	-	a)	a)	a)	a)	
2	Cidade de Lichinga	Secção Cível	2	1	2	1	-	-	-
		1ª Secção	-	-	-	-	1	1	-
		2ª Secção	-	-	-	-	1	1	-
		Triagem	-	-	-	-	a)	1	-
		Secção Criminal		1	1	1	-	-	1
3	Distrito de Cuamba		2	1	2	2	2	2	1
4	Distrito de Marrupa		1	1	1	1	1	1	1
5	Distrito de Mandimba		1	1	1	1	1	1	1
6	Distrito de Mecanhelas		1	1	1	1	1	2	1
7	Distrito de Mavago		1	1	1	1	1	1	1
8	Distrito de Maúa		1	1	1	1	1	1	1
9	Distrito de Majune		1	1	1	1	1	1	a)
10	Distrito de Nipepe		1	1	1	a)	1	1	1
11	Distrito de Mecula		1	1	1	1	1	1	1
12	Distrito de Metarica		1	1	1	1	1	1	1
13	Distrito de Ngaúma		1	1	1	1	1	1	1
14	Distrito de Muembe		1	1	1	1	1	1	1
15	Distrito do Lago		1	1	1	1	1	1	1
16	Distrito de Sanga		1	1	1	1	1	1	1
17	Distrito de Chimbonila		1	1	1	1	1	1	a)
Total			**21**	**21**	**24**	**22**	**24**	**25**	**18**

a) Assistida por acumulação

Tabela nº 8 - Magistrados do Ministério Público na Província de Cabo Delgado

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Cível	-	1	1	1	1	1	
		3ª Secção Criminal	1	1	2	2	1	1	1
		4ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1
		Secção de Instrução Criminal	2	1	1	1	1	1	2
		Secção de Menores	a)	1	1	1	1	1	1
		Secção Laboral	-	1	a)	a)	a)	a)	
		Tribunal Administrativo	-	1	1	1	1	1	1
		Comissão de Recepção e Verificação de Bens	-	-	-	-	-	-	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	1	1	a)
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	1
2	Cidade de Pemba	1ª Secção	2	2	2	2	-	-	
		2ª Secção	1	1	1	2	-	1	1
		Triagem de autos nas Esquadras	-	1	2	2	1	a)	a)
		Secção Cível	-	-	-	-	1	1	1
		Secção Criminal	-	-	-	-	1	1	1
3	Distrito do Chiúre		1	1	1	1	1	1	1
4	Distrito de Montepuez		1	1	3	2	2	2	2
5	Distrito de Mueda		2	1	1	1	1	1	a)
6	Distrito de Mocímboa da Praia		1	1	1	1	1	1	1
7	Distrito de Macomia		1	1	1	1	1	1	1
8	Distrito de Ancuabe		1	1	1	1	1	1	1
9	Distrito de Namuno		1	1	1	1	1	2	1
10	Distrito de Palma		1	1	1	1	1	2	1
11	Distrito de Metuge		2	1	1	1	1	1	1
12	Distrito de Mecúfi		1	1	1	1	1	1	1
13	Distrito do Meluco		1	1	1	1	a)	1	a)
14	Distrito de Quissanga		1	1	1	1	1	1	a)
15	Distrito do Ibo		1	1	1	1	1	1	a)
16	Distrito de Muidumbe		1	1	1	1	1	2	a)
17	Distrito de Nangade		1	1	1	1	1	1	1
18	Distrito de Balama		1	1	1	1	1	1	1
Total			**26**	**28**	**32**	**33**	**28**	**32**	**25**

a) Assistida por acumulação

Tabela nº 9 - Magistrados do Ministério Público na Província de Nampula

N	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	2	1	1	1	1	2	2
		2ª Secção Cível	2	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Laboral	-	-	1	1	1	1	1
		3ª Secção Menores	2	1	1	1	2	2	2
		4ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1
		5ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1
		Secção de Instrução Criminal	3	2	2	2	2	2	2
		Secção Comercial	2	1	1	1	1	1	1
		Secção Fiscal	-	2	2	2	2	1	2
		Secção Administrativa	-	1	1	1	2	1	4
		Secção Aduaneira	-	-	-	-	1	1	1
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	1
2	Cidade de Nampula	1ª Secção	2	2	2	2	1	1	1
		2ª Secção	1	2	1	1	1	1	1
		3ª Secção	1	2	1	2	1	1	1
		Triagem de autos nas Esquadras	-	1	1	3	2	2	1
3	Distrito de Nacala-Porto	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1	
		Triagem	-	-	-	-	1	1	1
4	Distrito de Angoche	1ª Secção	1	1	1	1	1		1
		2ª Secção	1					1	
5	Distrito de Malema		1	1	1	1	1	1	1
6	Distrito do Ribaué		1	1	1	1	1	1	1
7	Distrito de Moma		1	1	1	1	1	1	1
8	Distrito de Meconta		1	1	1	1	1	1	1
9	Distrito de Rapale		1	1	1	1	1	1	1
10	Distrito de Muecate		1	1	1	1	1	1	1
11	Distrito do Monapo		1	1	1	1	1	1	1
12	Distrito da Ilha de Moçambique		1	2	1	1	1	1	1
13	Distrito de Mogovolas		1	1	1	1	1	1	1
14	Distrito de Murrupula		1	1	1	1	1	1	1
15	Distrito de Memba		1	1	1	1	1	2	1
16	Distrito do Mecubúri		1	1	1	1	1	1	1
17	Distrito de Lalaua		1	1	1	a)	1	1	1
18	Distrito de Mongincual		1	1	1	1	1	1	1
19	Distrito de Nacala-a-Velha		1	1	1	1	1	1	1
20	Distrito de Nacarôa1		1	1	1	1	1	1	1
21	Distrito do Eráti		1	1	1	1	1	1	1
22	Distrito do Mossuril		1	1	1	1	1	1	1
23	Distrito do Larde		-	-	1	1	a)	a)	a)
24	Distrito do Liúpo		-	-	1	1	1	1	1
Total			**40**	**43**	**43**	**45**	**45**	**45**	**50**

a) Assistida por acumulação

Tabela nº 10 - Magistrados do Ministério Público na Província da Zambézia

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1	1	2
		Secção Laboral	2	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	2	1	2	1	1	2
		4ª Secção Criminal	2	1	1	1	1	1	1
		Secção de Menores	-	1	1	1	1	1	2
		Secção Fiscal	-	2	2	2	2	2	2
		Secção Administrativa	-	1	1	1	1	1	3
		Secção de Instrução Criminal	2	1	1	a)	a)	a)	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	-	1	1	
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	1
2	Cidade de Quelimane	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
3	Distrito de Mocuba		2	1	2	2	2	2	1
4	Distrito do Gurúè	1ª Secção	1	1	a)	1			1
		2ª Secção	1	1	1		1	1	
5	Distrito de Milange		1	1	1	1	1	1	a)
6	Distrito do Alto Molócuè		1	1	1	1	1	1	a)
7	Distrito do Ile		1	1	1	1	1	1	1
8	Distrito de Mopeia		1	1	1	1	1	1	1
9	Distrito da Maganja da Costa		1	1	1	1	1	1	1
10	Distrito de Morrumbala		1	1	1	1	1	1	1
11	Distrito de Pebane		1	1	1	1	1	1	1
12	Distrito do Chinde		1	1	1	1	1	1	1
13	Distrito de Lugela		2	1	1	1	1	1	a)
14	Distrito de Inhassunge		1	1	1	1	1	1	a)
15	Distrito do Gilé		1	1	1	1	1	1	1
16	Distrito do Namarrói		1	1	1	1	1	1	1
17	Distrito de Nicoadala		1	1	1	1	1	1	1
18	Distrito de Namacurra		2	1	1	1	1	1	1
19	Distrito do Molumbo		1	1	1	1	1	1	1
20	Distrito de Mocubela		-	-	1	1	1	1	1
21	Distrito do Luabo		-	-	1	1	a)	a)	a)
22	Distrito de Mulevala		-	-	1	1	a)	a)	a)
23	Distrito de Derre		-	-	1	1	a)	a)	a)
Total			**32**	**31**	**35**	**35**	**32**	**32**	**32**

a) Assistida por acumulação

Tabela nº 11 - Magistrados do Ministério Público na Província de Tete

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	2	2	2	1	1	1	2
		2ª Secção Cível	-	-	-	1	1	1	2
		2ª Secção Criminal	1	1	2	2	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1
		5ª Secção Comercial	-	-	a)	1	1	1	1
		6ª Secção de menores	-	-	-	a)	1	1	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	1	1	1
		Secção Administrativa	-	1	1	a)	1	1	3
		Secção Fiscal	a)	1	1	1	1	1	1
		Secção de Instrução Criminal	3	2	2	2	1	1	1
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	a)
2	Cidade de Tete	1ª Secção	4	1	-	1	1	1	1
		2ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		4ª Secção	-	1	1	1	1	a)	a)
3	Distrito de Changara		1	1	1	1	1	1	1
4	Distrito da Angónia		2	1	2	2	1	1	1
5	Distrito de Cahora Bassa		2	1	1	1	1	1	1
6	Distrito da Macanga		1	1	1	1	1	1	1
7	Distrito de Mutarara		1	1	1	1	1	1	1
8	Distrito de Moatize	1ª Secção	3	1	3	1		1	1
		2ª Secção	-	1			1	1	
							1	1	
9	Distrito do Zumbo		1	1	1	1	1	1	1
10	Distrito da Marávia		1	1	1	1	1	1	1
11	Distrito de Tsangano		1	1	1	1	1	1	1
12	Distrito de Mágoè		1	1	1	1	1	1	1
13	Distrito de Chifunde		1	1	1	1	1	1	1
14	Distrito de Chiúta		1	1	1	1	1	1	1
15	Distrito de Marara		1	1	1	1	a)	a)	a)
16	Distrito de Dôa		1	1	1	1	1	a)	a)
Total			**29**	**27**	**30**	**30**	**29**	**28**	**29**

a) Assistida por acumulação

Tabela nº 12 - Magistrados do Ministério Público na Província de Manica

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	Secção Cível	2	2	4	4	3	3	3
		Corrupção e Crimes conexos	-	-	-	a)	a)	a)	a)
		Secção Criminal	1	2	1	1	1	1	2
		S.I.C e Triagem de Autos nas Esquadras	2	1	1	1	1	1	1
		Secção Administrativa	-	1	1	1	1	1	3
		5ª Secção de Menores	-	-	-	-	1	1	1
		Crimes Económicos e Financeiros	-		1	1	1	1	1
2	Cidade do Chimoio		2	2	2	2	2	2	2
3	Distrito de Manica		2	2	3	3	3	3	2
5	Distrito de Sussundenga		2	1	1	1	1	1	1
6	Distrito de Gondola		2	1	2	2	2	2	1
7	Distrito do Báruè		2	2	1	1	1	2	1
8	Distrito de Machaze		1	1	1	1	1	1	1
9	Distrito de Mossurize		1	1	1	1	1	1	1
10	Distrito de Macossa		1	1	1	1	1	1	1
11	Distrito de Tambara		1	1	1	1	1	1	1
12	Distrito do Guro		1	1	1	1	1	1	1
13	Distrito de Macate		1	1	1	1	1	1	1
14	Distrito de Vandúzi		1	1	1	1	a)	1	1
Total			**22**	**20**	**24**	**24**	**21**	**25**	**25**

a) Assistida por acumulação

S.I.C. - Secção de Instrução Criminal

Tabela nº 13 - Magistrados do Ministério Público na Província de Sofala

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	2	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Cível	1	a)	a)	1	1	1	1
		2ª Secção Menores	1	1	1	1	1	1	1
		4ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1
		5ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1
		Secção Comercial	1	1	a)	1	1	1	
		Secção Administrativa	-	1	1	1	1	1	3
		Secção Fiscal- 1ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Secção Fiscal- 2ª Secção	-	1	a)	a)	1	1	1
		Secção Fiscal- 3ª Secção	-	a)	1	1	1	1	1
		Secção Aduaneira -1ª Secção	-	2	2	2	1	1	1
		Secção de Instrução Criminal	2	2	4	2	2	2	2
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	1
2	Cidade da Beira	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	2	1	1	1	1
		3ª Secção	1	1	1	1	1	1	
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1
		4ª Secção	1	1	1	1	2	1	1
		5ª Secção	1	1	a)	a)	1	1	1
3	Distrito do Dondo	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção	1	1	1	1	1	1	
4	Distrito do Búzi		1	1	1	1	1	1	1
5	Distrito de Marromeu		1	1	1	1	1	1	1
6	Distrito da Gorongosa		1	1	1	1	1	1	1
7	Distrito de Nhamatanda	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	-	a)	1	1			1
8	Distrito de Caia		1	1	1	1	1	1	1
9	Distrito de Cheringoma		1	1	1	1	1	1	1
10	Distrito de Chibabava		1	1	1	1	1	1	1
11	Distrito de Muanza		1	1	1	1	1	1	1
12	Distrito de Maríngué		1	1	1	1	1	1	1
13	Distrito de Chemba		1	1	1	1	1	1	1
14	Distrito da Machanga		1	1	1	1	1	1	
Total			**30**	**33**	**36**	**36**	**36**	**35**	**35**

a) Assistida por acumulação

Tabela nº 14 - Magistrados do Ministério Público na Província de Inhambane

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Criminal	1	1	1	1	-	-	
		2ª Secção Criminal	1	a)	1	1	1	1	1
		1ª Secção Cível	-	-	1	1	1	1	2
		3ª Secção Cível	2	1	1	1	-	-	-
		4ª Secção laboral	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)
		3ª Secção Criminal	-	-	-	-	1	1	1
		Secção Administrativa	-	1	1	1	1	1	3
		Secção de Instrução Criminal	1	1	1	2	3	2	2
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	1
2	Cidade de Inhambane	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	a)	1	1
3	Distrito de Maxixe	1ª Secção	3	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	-	a)	1	1	1	1	
4	Distrito de Zavala		1	1	1	1	1	1	1
5	Distrito de Homoíne		1	1	1	1	1	1	1
6	Distrito de Morrumbene		1	1	1	1	1	1	1
7	Distrito de Massinga		1	1	1	1	1	1	1
8	Distrito de Inharrime		1	1	1	1	1	1	1
9	Distrito do Govuro		1	1	1	1	1	1	1
10	Distrito de Vilankulos		1	1	2	1	1	1	1
11	Distrito do Funhalouro		1	1	1	1	1	1	1
12	Distrito de Mabote		1	1	1	1	1	a)	1
13	Distrito de Jangamo		1	1	1	1	1	1	1
14	Distrito de Panda		1	1	1	1	1	1	1
15	Distrito de Inhassoro		1	1	1	1	1	1	1
Total			**22**	**19**	**24**	**24**	**23**	**22**	**26**
	a) Assistida por acumulação								

Tabela nº 15 - Magistrados do Ministério Público na Província de Gaza

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1	1	2
		2ª Secção Cível	-	-	-	-	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	(a)	1	2	1	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	1	1	a)	-	-
		4ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1	1
		Secção Administrativa	-	1	1	1	1	1	2
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	1	a)	a)
		Secção Instrução Criminal	1	1	3	2	2	2	1
		Crimes Economicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	1
2	Cidade do Xai-Xai	2ª Secção Criminal	1	1	1	2	1	1	2
		Triagem	-	-	-	-	1	a)	1
		1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
3	Distrito do Bilene		1	1	2	2	2	2	1
4	Distrito do Chókwè	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	-	1	1	1	a)	1	1
5	Distrito do Guijá		1	1	1	1	1	1	1
6	Distrito de Manjacaze		1	1	1	1	1	1	1
7	Distrito de Massingir		1	1	1	1	1	1	1
8	Distrito do Chibuto		1	1	1	1	1	1	1
9	Distrito de Mabalane		2	1	1	1	1	1	1
10	Distrito de Chicualacuala		1	1	1	1	1	1	1
11	Distrito do Chigubo		1	1	1	1	1	1	1
12	Distrito de Massangena		2	1	1	a)	1	1	1
13	Distrito do Chongoene		1	1	1	1	1	1	1
14	Distrito do Limpopo		-	-	1	1	1	1	1
15	Distrito de Mapai		-	-	1	1	1	1	1
Total			**20**	**19**	**26**	**27**	**26**	**25**	**27**

a) Assistida por acumulação

Tabela nº 16 - Magistrados do Ministério Público na Província de Maputo

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	2	2	1	2
		2ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1	1
		3ª Secção Laboral	2	2	1	1	1	1	1
		4ª Secção Laboral	2	2	1	1	1	1	1
		5ª Secção Criminal	1	1	2	2	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	3	3	1	1	1
		8ª Secção de Menores	-	-	-	-	1	1	1
		13ª Secção Criminal	-	-	-	-	1	1	1
		Secção de Menores	-	-	2	1	1	1	1
		Secção Comercial	-	-	1	1	1	1	1
		1ª Secção Cível de Recurso	-	-	-	-	1	1	1
		2ª Secção Criminal de Recurso	-	-	-	-	1	1	1
		Secção Administrativo	-	1	1	1	1	2	4
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	-	1	1	1	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	a)	1	a)
		Secção Fiscal	-	2	2	2	2	2	2
		Tribunal de Polícia	-	-	-	-	2	1	2
		Secção de Instrução Criminal	2	1	4	3	2	2	2
2	Cidade da Matola	1ª Secção	2	1	1	1	-	-	
		2ª Secção	3	1	2	2	1	1	1
		3ª Secção	-	1	a)	a)	1	1	
		4ª Secção de Menores	-	-	-	-	1	1	1
		2ª Secção Cível	-	-	-	-	a)	1	1
		Triagem de Autos nas Esquadras	-	1	a)	1	2	1	1
3	Distrito da Machava	1ª Secção	3	1	2	2	1	1	1
		2ª Secção	2	2	2	2	a)	1	1
		3ª Secção	-	-	1	1	1	1	1
		4ª Secção	-	-	-	-	1	1	2
		Triagem de Autos nas Esquadras	-	1	4	3	2	2	
4	Distrito da Moamba		3	2	2	2	1	1	1
5	Distrito de Marracuene	1ª Secção	1	1	1	2	1	1	1
		Triagem	-	-	-	-	2	1	1
		2ª Secção	-	-	-	-	1	1	1
6	Distrito de Magude		1	1	1	1	1	1	1
7	Distrito de Matutuíne		1	1	1	1	1	1	1
8	Distrito de Boane	1ª Secção	2	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	2	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção	-	-	1	1	1	1	1
		Triagem de Autos nas Esquadras	-	a)	1	a)	1	1	
9	Distrito da Namaacha		1	1	1	1	1	1	1
10	Distrito da Manhiça	1ª Secção	2	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	-	-	-	-	1	1	1
		Total	**36**	**31**	**44**	**44**	**45**	**45**	**48**

a) Assistida por acumulação

Tabela nº 17 - Magistrados do Ministério Público na Cidade de Maputo

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	Procuradoria da Cidade	1ª Secção Comercial	2	2	1	1	1	1	1
		2ª Secção Comercial	2	2	1	1	1	1	2
		3ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1	1
		4ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1	1
		5ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	3	3	2	1	2
		7ª Secção Criminal	1	1	2	2	2	1	2
		8ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	2	2
		10ª Secção Criminal	1	1	2	2	2	3	3
		14ª Secção Criminal	-	-	-	-	-	-	
		9ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1
		11ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1
		12ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1
		13ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1	1
		Secção de Menores	-	2	5	5	5	5	6
		Tribunal Administrativo	-	2	2	2	3	2	6
		Tribunal de Polícia -1ª Secção	-	1	1	2	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 2ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 3ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 4ª Secção	-	-	1	1	a)	1	1
		Tribunal de Polícia - 5ª Secção	-	-	1	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 1ª Secção	-	1	1	2	-	-	1
		Tribunal Aduaneiro - 2ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 3ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 4ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Fiscal - 1ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Fiscal - 2ª Secção	-	1	1	1	1	1	1
		Tribunal Fiscal - 3ª Secção	-	a)	1	1	1	1	1
		Tribunal Fiscal - 4ª Secção	-	-	a)	a)	1	1	1
		Secção Cível de Recurso	-	-	-	-	1	1	1
		Crimes Económicos e Financeiros	-	-	1	1	1	1	1
		Secção de Instrução Criminal	3	3	2	2	3	4	4
		Triagem de Autos nas Esquadras	5	4	a)	a)	-	-	
2	Distrito Municipal Ka Mpfumo	1ª Secção	2	1	2	2	1	1	1
		2ª Secção	2	2	2	2	2	1	2
		3ª Secção	1	1	1	1	1	1	2
		4ª Secção	-	-	1	1	1	1	1
		5ª Secção	-	-	1	1	1	1	1
		Triagem de Autos nas Esquadras	-	-	3	3	3	2	1
3	Distrito Municipal Ka Mavota	1ª Secção	1	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	1	1	2	2	1	1	1
		3ª Secção	1	1	a)	a)	a)	a)	1
		Triagem de Autos nas Esquadras	-	-	3	2	1	1	2
4	Distrito Municipal Ka Mubukwana	1ª Secção	1	1	2	2	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção					1	1	1
		Triagem de Autos nas Esquadras	-	-	2	2	2	2	1
5	Distrito Municipal Ka Tembe		-	-	-	-	1	1	2
6	Distrito Municipal Ka Maxakeni	1ª Secção	2	2	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	-	1	1
		3ª Secção							1
		Triagem	-	-	1	1	1	1	2
7	Distrito Municipal Ka Nhlamankulu	1ª Secção	3	3	1	1	1	1	1
		2ª Secção	2	2	2	2	1	1	1
		3ª Secção	-	-	-	-	1	1	1
		Triagem de Autos nas Esquadras	-	-	1	1	a)	1	1
Total			**44**	**53**	**65**	**65**	**63**	**64**	**77**

a) Assistida por acumulação

Tabela nº 18 - Nomeações de Sub-Procuradores da República-Chefe de Departamento

Órgão	PPR-Maputo
Nº	2
Total	**2**

Tabela nº 19 - Procuradores Provinciais da República-Chefe de Departamento

Órgão	PPR-Nampula	PPR-Sofala	PPR-Maputo	PPR-Cidade de Maputo	GCCC	GPCC-Nampula	GPCC-Sofala	GPCC-Inhambane
Nº	4	4	4	4	3	3	3	2
Total								**27**

Tabela nº 20 - Nomeações de Procuradores Provinciais da República-Chefe de Secção

Órgão	PPR-Niassa	PPR-Cabo Delgado	PPR-Nampula	PPR-Tete	PPR-Manica	PPR-Sofala	PPR-Inhambane	PPR-Maputo	PPR-Cidade de Maputo
Nº	1	2	1	4	3	2	1	2	6
Total									**22**

Tabela nº 21 - Nomeações de Procuradores Distritais da República-Chefe

Órgão	PPR-Niassa	PPR-Cabo Delgado	PPR-Nampula	PPR-Zambézia	PPR-Manica	PPR-Sofala	PPR-Inhambane	PPR-Gaza	PPR-Maputo	PPR-Cidade de Maputo
Nº	1	2	1	1	2	1	4	2	3	1
Total										**18**

Tabela nº 22 - Nomeações de Procuradores Distritais da República-Chefe de Secção

Órgão	PPR-Cabo Delgado	PPR-Manica	PPR-Inhambane	PPR-Cidade de Maputo
Nº	1	1	1	3
Total				**6**

Tabela nº 23 - Formação de Magistrados e Funcionários do Ministério Público

Nº	Descrição da Formação	Data	Participantes			Local
			Homens	Mulheres	Total	
1	Técnicas de aplicação da lei do combate ao terrorismo	02 a 06 de Março	8	2	10	Botswana
2	Crimes ambientais	09 a 13 de Março	7	4	11	Botswana
3	Aplicação prática do princípio de igualdade, não discriminação nos processos judiciais	24 a 28 de Fevereiro	4	4	8	Maputo
4	Metodologia de pesquisa de ciências sociais	24 a 28 de Fevereiro	2	5	7	Maputo
5	Investigação e procedimento penal de crimes de fauna bravia	02 a 06 de Março	7	3	10	Gaza
		12 a 16 de Outubro	11	1	12	Maputo
		16 a 20 de Novembro	2	0	2	Nampula
6	Investigação de processo e adjudicação de ofensas relacionadas com o terrorismo em Moçambique	10 a 12 de Março	6	4	10	Cabo Delgado
7	Comissão de Recepção e Verificação de Bens	13 de Maio	9	8	17	Maputo
8	Sistafe e e-Sistafe	08 a 12 de Junho	2	0	2	Maputo
9	Penas alternativas a pena de prisão	18 de Junho	2	2	4	Maputo
10	Instrução de processo disciplinar, de inquérito e sindicância	02 e 03 de Julho	8	1	9	Maputo
11	Branqueamento de capitais e perda de bens	17 a 21 de Agosto	26	7	33	Nacional
		24 a 28 de Agosto				
		31 de Agosto a 04 de Setembro				
12	Direito Internacional Humanitário	28 de Agosto	3	2	5	Maputo
		22 a 24 de Outubro	3	0	3	Nampula
13	Investigação de informação bancária	12 a 21 de Outubro	1	2	3	Maputo
14	Adopção, tutela e família de acolhimento	23 a 24 de Setembro	1	4	5	Maputo
15	Litigação estratégica, como mecanismo de defesa da terra e dos recursos naturais	28 de Setembro a 01 de Outubro	3	2	5	Nampula
		07 a 09 de Dezembro	6	1	7	Inhambane
16	Crimes cibernéticos e recolha de electrónicas	Dezembro	5	3	8	Maputo
17	Crimes contra o terrorismo	23 a 26 de Novembro	10	5	15	Niassa
		16 a 20 de Novembro	8	2	10	Cabo Delgado Nampula

						Maputo
18	Leitura de documentos bancários e bolsa de valores	20 a 28 de Outubro	7	4	11	Nacional
19	Litigação estratégica e defesa do terrorismo	27 e 28 de Outubro	4	1	5	Niassa
20	Fiscalização florestal	27 a 29 de Outubro	7	4	11	Zambézia
21	Processos em segunda instância (Recursos)	16 a 27 de Novembro	24	10	34	Maputo
22	Ordenamento territorial e ecossistemas marinhos	23 de Novembro a 04 de Dezembro	14	16	30	Maputo
23	Processos da área laboral	07 a 11 de Dezembro	13	9	22	Maputo
24	Crime organizado através de acções penal e investigação financeira	06 a 08 de Outubro	2	1	3	Maputo
			1	0	1	Inhambane
			0	1	1	Nampula
25	Direitos Humanos e Legalidade	19 de Outubro	0	1	1	Nampula
26	Lei de tráfico de pessoas	06 a 09 de Dezembro	0	1	1	Nampula
			1	0	1	Maputo
27	Tráfico humano e contrabando de imigrantes	02 a 06 de Fevereiro	1	0	1	Egipto
28	Violência baseada no Género, HIV, Saúde Sexual Reprodutiva e Direitos Humanos	16 a 20 de Novembro	13	7	20	Nampula
		02 a 06 de Novembro	11	9	20	Maputo
		30 de Novembro a 04 de Dezembro	8	12	20	Manica
		14 a 18 de Dezembro	13	8	21	Gaza
29	Divulgação da lei de prevenção e uniões prematuras	01 e 02 de Dezembro	8	5	13	Sofala
30	Desafios de modernização na Administração Pública-integridade institucional, governação corporativa, *compliance* e combate à corrupção	18 a 21 de Fevereiro	1	0	1	Angola
	Sub-Total		**262**	**151**	**413**	
31	Instrução de processos disciplinares, de inquérito e sindicância	02.07 a 03.07	6	5	11	Maputo
32	Formação em matéria de actos do cartório	28.09 a 15.10	24	15	39	Nampula
33	Contratação de empreitada de obras Publicas, fornecimentos de bens e serviço ao Estado	23.11 a 26.11	3	3	6	Gaza
34	Curso Inicial de Chefes de serviço do Ministerio Publico	08.09 a 11.12	11	5	16	Maputo
35	Módulos de Património do Estado	10.03 a 12.03	1	3	4	Niassa
36	Contratação Publica	23.11 a 27.11	0	4	4	Tete

						Nampula
Sub-Total			**45**	**35**	**80**	
Total			**307**	**186**	**493**	

	Tabela nº 1 - Funcionários por Órgão e Nível de Formação Académica
	Tabela nº 2 - Actos Administrativos de Funcionários - Nomeação Provisória, Promoção, Mudança de Carreira e Progressão

TABELA Nº 1 - FUNCIONÁRIOS POR ÓRGÃO E NÍVEL DE FORMAÇÃO ACADÉMICA

Ord.	Órgão	Nível Académico					Total
		Mestrado	Licenciatura	Médio	Básico	Elementar	
1	Procuradoria Provincial de Niassa	1	45	78	2	0	**126**
2	Procuradoria Provincial de Cabo Delgado	3	45	74	19	0	**141**
3	Procuradoria Provincial de Nampula	4	37	66	2	1	**110**
4	Sub-Procuradoria-Geral de Nampula	0	7	5	0	0	**12**
5	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	1	11	3	2	0	**17**
6	Procuradoria Provincial de Tete	2	25	97	23	5	**152**
7	Procuradoria Provincial da Zambézia	0	55	69	4	0	**128**
8	Procuradoria Provincial de Sofala	1	62	65	14	2	**144**
9	Sub-Procuradoria-Geral da Beira	2	6	8	1	0	**17**
10	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	0	14	5	2	0	**21**
11	Procuradoria Provincial de Manica	0	33	42	4	1	**80**
12	Procuradoria Provincial de Inhambane	0	32	68	15	7	**122**
13	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane	1	8	6	0	0	**15**
14	Procuradoria Provincial de Gaza	0	21	56	13	7	**97**
15	Procuradoria Provincial de Maputo	0	25	65	18	2	**110**
16	Procuradoria da Cidade de Maputo	2	43	84	2	2	**133**
17	Sub-Procuradoria-Geral de Maputo	1	14	4	0	1	**20**
18	Gabinete Central de Combate à Corrupção	0	31	15	3	3	**52**
19	Conselho Superior da Magistratura do MºPº	1	26	17	1	0	**45**
20	Procuradoria-Geral da República	2	89	50	5	0	**146**
Total		**21**	**629**	**877**	**130**	**31**	**1688**

Tabela nº 2 - Actos Administrativos de Funcionários (Nomeação Provisória, Promoção, Mudança de Carreira e Progressão)

Ord.	Órgão	Nomeação Provísoria	Promoção	Progressão	Mudança de Carreira	Total
1	Procuradoria Provincial de Niassa		9	79		88
2	Procuradoria Provincial de Cabo Delgado		5	26	2	33
3	Procuradoria Provincial de Nampula		5	29		34
4	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula		1	1	1	3
5	Procuradoria Provincial de Tete		6	26	2	34
6	Procuradoria Provincial da Zambézia			4	4	8
7	Sub-Procuradoria-Geral da Beira		1	4	1	6
8	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala			2		2
9	Procuradoria Provincial de Manica		5	26	3	34
10	Procuradoria Provincial de Inhambane				2	2
11	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane			2		2
12	Procuradoria Provincial de Gaza		3	33	1	37
13	Procuradoria Provincial de Maputo		9	5		14
14	Procuradoria da Cidade de Maputo		3	13	10	26
15	Sub-Procuradoria-Geral de Maputo			6		6
16	Gabinete Central de Combate à Corrupção		6	18		24
17	Conselho Superior da Magistratura do MºPº	5			9	14
18	Procuradoria-Geral da República	16	18	19	3	56
Total		**21**	**71**	**293**	**38**	**423**

ANEXO III (Inspecção do Ministério Público)	**Tabela nº 1 - Inspecções Ordinárias**

.

Tabela nº 1 - Inspecções Ordinárias

Nº	Província	Procuradorias Inspeccionadas	Magistrados	
			Inspeccionados	Processos Analisados
1	Maputo	Provincial de Maputo, Distritais de Namaacha, Boane, Machava, Magude, Manhiça, Marracuene, Mtola, Matutuine e Moamba	40	400
2	Zambézia	Provincial da Zambézia, Distritais de Quelimane, Morrumbala, Namacura, Mopeia, Milange, Mocuba, Nicoadala, Gurué, Ile e Alto Molacué	29	290
Total			**69**	**690**

CAPÍTULO II (Controlo da Legalidade)

ANEXO V **(Controlo da Legalidade)**	Tabela nº 1 - Palestras
	Tabela nº 2 - Audiências
	Tabela nº 3 - Exposições
	Tabela nº 4- Linha do Procurador
	Tabela nº 5 - Linha Verde
	Tabela nº 6 - Pareceres da Alínea x), do Artigo 4, da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro
	Tabela nº 7 - Pareceres Sobre Contratos em que o Estado Moçambicano é Parte (*Legal Opinion*)

Tabela nº 1 - Palestras

Ord.	Órgão	2020	2019	Variação Absoluta	Variação Percentual
1	Procuradoria-Geral da República	0	0	-	-
2	Gabinetes de Combate à Corrupcao e Sub Procuradorias	86	521	-435	-83.5
3	Procuradoria Provincial da República-Niassa	94	109	-15	-13.8
4	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	23	128	-105	-82.0
5	Procuradoria Provincial da República-Nampula	119	162	-43	-26.5
6	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	82	126	-44	-34.9
7	Procuradoria Provincial da República-Tete	83	160	-77	-48.1
8	Procuradoria Provincial da República-Manica	161	160	1	0.6
9	Procuradoria Provincial da República-Sofala	44	93	-49	-52.7
10	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	84	159	-75	-47.2
11	Procuradoria Provincial da República-Gaza	115	263	-148	-56.3
12	Procuradoria Provincial da República-Maputo	22	122	-100	-82.0
13	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	130	107	23	21.5
Total		**1 043**	**2 110**	**-1 067**	**-50.6**

Tabela n º 2 - Audiências

Ord.	Órgão	Ano 2020	Ano 2019	Variação Absoluta	Variação Percentual
1	Procuradoria-Geral da República	70	118	-48	-40.7
2	Gabinetes de Combate à Corrupcao e Sub Procuradorias	65	66	-1	-1.5
3	Procuradoria Provincial da República-Niassa	1 555	1 180	375	31.8
4	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	787	1 657	-870	-52.5
5	Procuradoria Provincial da República-Nampula	1 855	1 262	593	47.0
6	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	1 316	1 922	-606	-31.5
7	Procuradoria Provincial da República-Tete	1 536	1 231	305	24.8
8	Procuradoria Provincial da República-Manica	3 049	3 155	-106	-3.4
9	Procuradoria Provincial da República-Sofala	1 717	1 651	66	4.0
10	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	1 958	532	1 426	268.0
11	Procuradoria Provincial da República-Gaza	1 233	2 009	-776	-38.6
12	Procuradoria Provincial da República-Maputo	1 079	985	94	9.5
13	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	3 215	3 277	-62	-1.9
Total		**19 435**	**19 045**	**390**	**2.0**

Tabela nº 3 – Exposições

Ord.	Órgão	Ano 2020	Ano 2019	Variação Absoluta	Variação Percentual
1	Procuradoria-Geral da República	0	63	-63	-100.0
2	Gabinetes de Combate à Corrupcao e Sub Procuradorias	13	101	-88	-87.1
3	Procuradoria Provincial da República-Niassa	98	119	-21	-17.6
4	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	154	169	-15	-8.9
5	Procuradoria Provincial da República-Nampula	154	50	104	208.0
6	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	543	431	112	26.0
7	Procuradoria Provincial da República-Tete	628	339	289	85.3
8	Procuradoria Provincial da República-Manica	279	549	-270	-49.2
9	Procuradoria Provincial da República-Sofala	3 050	5 036	-1 986	-39.4
10	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	231	35	196	560.0
11	Procuradoria Provincial da República-Gaza	228	392	-164	-41.8
12	Procuradoria Provincial da República-Maputo	587	598	-11	-1.8
13	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	1 845	1 464	381	26.0
Total		**7 810**	**9 346**	**-1 536**	**-16.4**

Tabela nº 4 - Linha do Procurador

Ord.	Órgão	Ano 2020	Ano 2019	Variação absoluta	Variação percentual
1	Procuradoria-Geral da República	0	20	-20	-
2	Gabinetes de Combate à Corrupcao e Sub Procuradorias	0	1958	-1958	-100.0
3	Procuradoria Provincial da República-Niassa	21	58	-37	-63.8
4	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	0	0	0	-
5	Procuradoria Provincial da República-Nampula	155	2	153	7 650.0
6	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	4	15	-11	-73.3
7	Procuradoria Provincial da República-Tete	6	4	2	50.0
8	Procuradoria Provincial da República-Manica	0	35	-35	-
9	Procuradoria Provincial da República-Sofala	26	97	-71	-73.2
10	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	4	3	1	33.3
11	Procuradoria Provincial da República-Gaza	3	3	0	0.0
12	Procuradoria Provincial da República-Maputo	198	143	55	38.5
13	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	365	157	208	132.5
Total		**782**	**2 495**	**-1 713**	**-68.7**

Tabela nº 5 - Linha Verde

Ord.	Órgão	Ano 2020	Ano 2019	Variação Absoluta	Variação Percentual
1	Procuradoria-Geral da República	23	20	3	15.0
2	Gabinetes de Combate à Corrupcao e Sub Procuradorias	1078	1 958	-880	-44.9
3	Procuradoria Provincial da República-Niassa	0	0	0	-
4	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	0	0	0	-
5	Procuradoria Provincial da República-Nampula	7	2	5	250.0
6	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	1	15	-14	-93.3
7	Procuradoria Provincial da República-Tete	0	4	-4	-100.0
8	Procuradoria Provincial da República-Manica	0	35	-35	-100.0
9	Procuradoria Provincial da República-Sofala	0	97	-97	-100.0
10	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	0	0	0	-
11	Procuradoria Provincial da República-Gaza	0	3	-3	-100.0
12	Procuradoria Provincial da República-Maputo	0	8	-8	-100.0
13	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	0	0	0	-
Total		**1 109**	**2 142**	**-1 033**	**-48.2**

Tabela nº 6 - Pareceres da Alínea x), do Artigo 4, da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro

Ord.	Órgão	Contratos Fiscalizados Sem Recomendações	Contratos com Recomendações Sobre Vícios Sanáveis	Total de Contratos Fiscalizados
1	PPR-Niassa	45	22	67
2	PPR-Cabo Delgado	45	10	55
3	PPR-Nampula	7	0	7
4	PPR-Zambézia	54	7	61
5	PPR-Tete	10	1	11
6	PPR-Manica	19	7	26
7	PPR-Sofala	84	46	130
8	PPR-Inhambane	90	17	107
9	PPR-Gaza	60	7	67
10	PPR-Maputo	82		82
11	PPR-Cidade do Maputo	651	179	830
Total		**1,147**	**296**	**1,443**

Tabela nº 7 - Pareceres Sobre Contratos em que o Estado Moçambicano é Parte (*Legal Opinion*)

Pareceres Sobre Contratos em que o Estado Moçambicano é Parte (Legal Opinion)	
Ord.	**Assunto**
1	Opinião Legal Referente ao Projecto Regional Temana – NTF Grant Number TF0B0464;
2	Opinião Legal Referente ao Projecto Regional Temana – *Grant Number* D495-MZ;
3	Opinião Legal Referente ao Projecto de Transmissão de Temana – *Loan N.º* 13827P;
4	Opinião Legal Referente ao Projecto de Transmissão de Temana – *Loan N.º P-Z1-FAO-164;*
5	Opinião Legal Referente ao Projecto Regional de Electrificação de Temane;
6	Opinião Legal Referente ao Projecto Regional de Interligação entre Moçambique e Malawi -No D515-MZ;
7	Opinião Legal Referente ao Projecto Regional de Interligação entre Moçambique e Malawi -No TFB 0941;
8	Opinião Legal Referente ao Projecto de Desenvolvimento da Cadeia Agro-alimentar inclusiva – PROCAVA;
9	Opinião Legal Referente ao Projecto de Promoção de Aquacultura de Pequena Escala – PRODAPE;
10	Opinião Legal Referente a Garantia Soberana de cobertura do Contrato de Financiamento do Programa de Reabilitação de Redes de Emergência em Moçambique e do referido Contrato de Financiamento;
11	Opinião Legal Referente ao Projecto Aumento de Dividendos Demográficos, D555-MZ;
12	Opiniões Legais Referente aos Procedimentos para a Subscrição de 1.069 e 1.315 Acções Referentes ao Aumento do Capital Geral Inicial e Capital inicial Selectivo, na Corporação Financeira Internacional (IFC);
13	Opinião Legal Referente ao Acordo de Financiamento para o Projecto de Melhoramento de Qualidade de Energia Eléctrica para as cidades de Maputo e Matola;
14	Opinião Legal Referente a Garantia Soberana de Cobertura da participação da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH), no financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho-Atum, Área 1;
15	Opinião Legal Referente ao Acordo de Financiamento para o Projecto Nacional de Desenvolvimento Urbano e Descentralização – D649;
16	Opinião Legal Referente ao Acordo de Financiamento de Aquisição do Edifício Sede do Ministério dos Recursos Minerais e Energia – Banco ABSA;
17	Opinião Legal Referente ao Acordo de Financiamento de Aquisição do Edifício Sede do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos – Banco ABSA;
18	Opinião Legal Referente ao Acordo de Financiamento do Projecto de Expansão e Modernização da Rede de Telecomunicações de Moçambique;
19	Opinião Legal Referente ao Acordo de Financiamento do Programa de Fortalecimento de Cuidados de Saúde Primários – TF0B 3368;
20	Opinião Legal Referente ao Acordo de Crédito assinado entre o Governo de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, para o Financiamento do Projecto do Apoio de Emergência ao Projecto de Prontidão e Resposta à COVID-19.

CAPÍTULO III (Criminalidade)

ANEXO VI **(Situação e Evolução dos Índices de Criminalidade)**	Tabela nº 1 - Processos Criminais em Todo o Território Nacional

Tabela nº 1 - Processos criminais em todo o território nacional

Órgão	Entreados					Total	Variação Aboluta	Variação Percentual
	2020		Total	2019				
PGR	a)	1	1	a)				
GCCC		111	111		127	127	-16	-12.6
GPCC DE NAMPULA		194	194		129	129	65	50.4
GPCC DE SOFALA		82	82		67	67	15	22.4
GPCC DE INHAMBANE		88	88		52	52	36	69.2
GPCC DE MAPUTO		124	124					
SUB-PGR NAMPULA		7	7					
SUB-PGR BEIRA		8	8					
SUB-PGR MAPULO		4	4					
Niassa	5 923	68	5 991	5 288	60	5 348	643	12.0
Cabo Delgado	3 262	64	3 326	3 677	65	3 742	-416	-11.1
Nampula	7 285	73	7 358	6 804	27	6 831	527	7.7
Zambézia	7 943	64	8 007	7 970	102	8 072	-65	-0.8
Tete	7 713	54	7 767	10 490	41	10 531	-2 764	-26.2
Manica	4 474	121	4 595	4 421	59	4 480	115	2.6
Sofala	5 328	46	5 374	4 618	37	4 655	719	15.4
Inhambane	8 695	8	8 703	6 605	6	6 611	2 092	31.6
Gaza	12 596	65	12 661	6 064	48	6 112	6 549	107.1
Maputo	4 258	26	4 284	4 476	33	4 509	-225	-5.0
Cidade do Maputo	7 404	72	7 476	6 697	58	6 755	721	10.7
Total	**74 881**	**1 280**	**76 161**	**67 110**	**911**	**68 021**	**8 140**	**12.0**

a) Os gabinetes tramitaram, exclusivamente, processos de corrupção e peculato.

ANEXO VII **(Crimes em especial)**	Tabela nº 1 - Crimes contra a Vida (homicídios voluntários, involuntários, linchamentos)
	Tabela nº 2 - Tráfico de pessoas
	Tabela nº 3 - Tráfico de Órgãos Humanos
	Tabela nº 4 - Crime de rapto
	Tabela nº 5 - Crimes contra a Liberdade Sexual
	Tabela nº 6 - Violência Doméstica
	Tabela nº 7 - Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas
	Tabela nº 8 - Tipo e quantidade de droga apreendida e incinerada em 2020
	Tabela nº 9 - Crimes contra a Biodiversidade
	Tabela nº 10 - Ilícitos Eleitorais
	Tabela nº 11 - Crimes Informáticos
	Tabela nº 12 - Branqueamento de Capitais
	Tabela nº 13 - Resumo de Acidentes de Viação

Tabela nº 1 - Crimes contra a Vida (homicídios voluntários, involuntários, linchamentos)

Ord.	Órgão	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Variação Absoluta	Variação Percentual
1	Procuradoria Provincial da República-Niassa	72	155	131	37	59	141	14	9.9
2	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	21	58	37	18	24	124	-66	-53.2
3	Procuradoria Provincial da República-Nampula	84	171	159	14	82	215	-44	-20.5
4	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	173	556	442	162	125	517	39	7.5
5	Procuradoria Provincial da República-Tete	152	256	162	69	177	269	-13	-4.8
6	Procuradoria Provincial da República-Manica	170	268	229	116	93	251	17	6.8
7	Procuradoria Provincial da República-Sofala	11	279	221	50	19	298	-19	-6.4
8	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	72	244	173	47	96	230	14	6.1
9	Procuradoria Provincial da República-Gaza	7	160	135	29	3	130	30	23.1
10	Procuradoria Provincial da República-Maputo	36	160	150	17	29	276	-116	-42.0
11	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	132	183	88	105	122	302	-119	-39.4
Total		**930**	**2 490**	**1 927**	**664**	**829**	**2 753**	**-263**	**-9.6**

Tabela nº 2 - Tráfico de Pessoas

Ord.	Província	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Variação Absoluta
1	Niassa					0	0	0
2	Cabo Delgado		1	1		0	1	0
3	Nampula	2		1		1	0	0
4	Zambézia					0	0	0
5	Tete					0	0	0
6	Manica					0	0	0
7	Sofala					0	1	-1
8	Inhambane					0	1	-1
9	Gaza					0	2	-2
10	Maputo	1				1	3	-3
11	Cidade do Maputo	1	1	1	1	0	0	1
Total		**4**	**2**	**3**	**1**	**2**	**8**	**-6**

Tabela nº 3 - Tráfico de Órgãos Humanos

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Variação Absoluta	Variação Percentual
1	Niassa		1	1		0	1	0	0
2	Cabo Delgado					0		0	-
3	Nampula	2	1	2	1	0	1	0	0
4	Zambézia		1	1		0		1	-
5	Tete	1	1	1		1		1	-
6	Manica					0		0	-
7	Sofala					0		0	-
8	Inhambane					0		0	-
9	Gaza					0		0	-
10	Maputo					0		0	-
11	Cidade do Maputo					0		0	-
Total		**3**	**4**	**5**	**1**	**1**	**2**	**2**	100.0

Tabela nº 4 – Raptos

Ord.	Província	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Variação Absoluta	Variação Percentual
1	**Niassa**	2			2	0	1	-1	-100.0
2	**Cabo Delgado**					0	0	0	-
3	**Nampula**	1		1		0	0	0	-
4	**Zambézia**	1				1	0	0	-
5	**Tete**	4				4	4	-4	-100.0
6	**Manica**	2	3	2		3	0	3	-
7	**Sofala**	1	5	5		1	3	2	66.7
8	**Inhambane**	2				2	0	0	-
9	**Gaza**		1	1		0	1	0	0.0
10	**Maputo**	1	2	2		1	2	0	0.0
11	**Cidade do Maputo**	4	7	4	1	6	4	3	75.0
Total		**18**	**18**	**15**	**3**	**18**	**15**	**3**	**20.0**

Tabela nº 5 - Crimes contra Liberdade Sexual

Ord.	Província	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Instrução Preparatória	Variação Absoluta	Variação Percentual
1	Niassa	46	125	106	18	47	91	34	34	37.4
2	Cabo Delgado	14	60	42	21	11	85	-25	-25	-29.4
3	Nampula	63	198	167	14	80	173	25	25	14.5
4	Zambézia	123	303	223	82	121	321	-18	-18	-5.6
5	Tete	88	146	115	19	100	182	-36	-36	-19.8
6	Manica	113	323	304	84	48	230	93	93	40.4
7	Sofala	19	220	170	52	17	235	-15	-15	-6.4
8	Inhambane	37	149	113	18	55	148	1	1	0.7
9	Gaza	-	248	186	58	4	148	100	100	67.6
10	Maputo	22	192	137	32	45	165	27	27	16.4
11	Cidade do Maputo	168	206	144	56	174	240	-34	-34	-14.2
Total		693	2 170	1 707	454	702	2 018	152	152	7.5

Tabela nº 6 - Violência Doméstica

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Variação Absoluta	Variação Percentual
1	Niassa	12	458	425	31	14	535	-77	-14.4
2	Cabo Delgado	8	257	247	11	7	292	-35	-12.0
3	Nampula	15	528	507	16	20	469	59	12.6
4	Zambézia	102	476	458	54	66	659	-183	-27.8
5	Tete	62	815	737	47	93	970	-155	-16.0
6	Manica	45	428	425	11	37	620	-192	-31.0
7	Sofala	7	384	313	69	9	346	38	11.0
8	Inhambane	18	1 276	1 206	72	16	1029	247	24.0
9	Gaza	0	1 351	1 102	248	1	1072	279	26.0
10	Maputo	5	486	424	56	11	482	4	0.8
11	Cidade do Maputo	67	1 132	1 007	108	84	1206	-74	-6.1
Total		**341**	**7 591**	**6 851**	**723**	**358**	**7 680**	**-89**	**-1.2**

Tabela nº 7 - Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas

Ord.	Província	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Variação Absoluta	Variação Percentual
1	Niassa	31	74	69	10	26	100	-26	-26.0
2	Cabo Delgado	10	41	29	2	20	58	-17	-29.3
3	Nampula	17	68	69	2	14	97	-29	-29.9
4	Zambézia	25	78	72	13	18	89	-11	-12.4
5	Tete	18	73	62	3	26	92	-19	-20.7
6	Manica	17	21	31	4	3	28	-7	-25.0
7	Sofala	7	53	50	6	4	67	-14	-20.9
8	Inhambane	26	119	104	13	28	89	30	33.7
9	Gaza	0	83	70	12	1	61	22	36.1
10	Maputo	13	73	73	3	10	68	5	7.4
11	Cidade do Maputo	81	212	136	47	110	158	54	34.2
Total		**245**	**895**	**765**	**115**	**260**	**907**	**-12**	**-1.3**

Tabela nº 8 - Tipo e quantidade de droga apreendida e incinerada em 2020

Ord.	Tipo de droga	Quantidade apreendida		Variação Absoluta	Variação Percentual	Quantidade Incinerada (Kg)		Variação Absoluta	Variação Percentual
		2020	2019			2020	2019		
1	Ac. N - Acetinantranilico.		26	-26.0	-100.0		125.0	-125.0	-100.00
2	Ácido de sódio			0.0	-		250.0	-250.0	-100.00
3	Anfetamina e Metaquolona	211.0	307	-96.4	-31.4	26 135.0		26 135.0	-
4	Cannabis-sativa	6 317.9	2 729	3 589.3	131.5	16 914.3	1 559.5	15 354.9	984.63
5	Cocaína	17 141.0	20	17 121.2	86 339.7	13 616.0	23.3	13 592.7	58 215.26
6	Ecstasy*		0	0.0	-100.0		0.1	-0.1	-100.00
7	Efedrina		4 800	-4 800.0	-100.0	94.0	5 800.0	-5 706.0	-98.38
8	Haxixe	1.0		1.0	-			0.0	-
9	Heroína	143 915.0	231 833	-87 918.0	-37.9	133 431.1	68.2	133 362.9	195 489.37
10	Kat/Mira	193.0	184.2	8.8	4.8	176.0		176.0	-
11	Metanfetamina	25.0	307.3	-282.3	-91.9	324.8		324.8	-
Total		**167 803.9**	**240 206.3**	**-72 402.4**	**-30.1**	**190 691.2**	**7 826.1**	**182 865.1**	**2 336.6**

Tabela nº 9 - Crimes Contra Biodiversidade

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Variação Absoluta	Variação Percentual
1	Niassa	10	93	83	6	14	51	42	82.4
2	Cabo Delgado	15	39	30	13	11	35	4	11.4
3	Nampula	9	9	7	0	11	13	-4	-30.8
4	Zambézia	10	86	61	9	26	30	56	186.7
5	Tete	27	42	33	7	29	40	2	5.0
6	Manica	29	57	62	6	18	19	38	200.0
7	Sofala	11	125	113	9	14	163	-38	-23.3
8	Inhambane	8	59	49	4	14	45	14	31.1
9	Gaza	7	46	51	1	1	52	-6	-11.5
10	Maputo	1	19	15	0	5	24	-5	-20.8
11	Cidade do Maputo	9	10	3	0	16	8	2	25.0
Total		136	585	507	55	159	480	105	21.9

Tabela nº 10 - Ilícitos Eleitorais

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Variação Absoluta
1	Niassa	3	0	0	3	0	38	-38
2	Cabo Delgado	0	0	0	0	0	25	-25
3	Nampula	3	0	2	0	1	84	-84
4	Zambézia	9	0	3	1	5	39	-39
5	Tete	2	0	0	0	2	20	-20
6	Manica	1	0	0	0	1	18	-18
7	Sofala	2	0	0	0	2	44	-44
8	Inhambane	2	0	0	0	2	31	-31
9	Gaza	0	0	0	0	0	26	-26
10	Maputo	1	0	0	1	0	12	-12
11	Cidade do Maputo	0	0	0	0	0	15	-15
Total		23	0	18	5	13	352	-352

Tabela nº 11 – Crimes Informáticos

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatóri	Registados 2019	Variação Absoluta	Variação Percentual
1	Niassa	0	26	11	12	3	10	16	160.0
2	Cabo Delgado	3	14	6	5	6	15	-1	-6.7
3	Nampula	24	30	37	9	8	37	-7	-18.9
4	Zambézia	67	64	30	68	33	77	-13	-16.9
5	Tete	19	79	30	30	38	129	-50	-38.8
6	Manica	30	42	40	14	18	56	-14	-25.0
7	Sofala	1	42	16	24	3	27	15	55.6
8	Inhambane	6	58	7	39	18	24	34	141.7
9	Gaza	0	229	16	213	0	51	178	349.0
10	Maputo	6	24	7	12	11	38	-14	-36.8
11	Cidade do Maputo	73	84	20	40	97	45	39	86.7
Total		**229**	**692**	**220**	**466**	**235**	**509**	**183**	**36.0**

Tabela nº 12 - Branqueamento de Capitais

Ord.	Órgão	Pendentes	Registados 2020	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	Registados 2019	Variação Absoluta	Variação Percentual
1	Procuradoria Provincial da República-Niassa	2	2	3	0	1	1	1	100.0
2	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	1	2	1	1	1	0	2	-
3	Procuradoria Provincial da República-Nampula	7	9	4	1	11	3	6	200.0
4	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	0	1	0	0	1	0	1	-
5	Procuradoria Provincial da República-Tete	1	1	0	0	2	3	-2	-66.7
6	Procuradoria Provincial da República-Manica	4	0	2	0	2	6	-6	-100.0
7	Procuradoria Provincial da República-Sofala	5	3	1	0	7	1	2	200.0
8	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	0	5	5	0	0	0	5	-
9	Procuradoria Provincial da República-Gaza	1	0	1	0	0	0	0	-
10	Procuradoria Provincial da República-Maputo	4	5	3	0	6	5	0	0.0
11	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	60	17	2	17	58	29	-12	-41.4
Total		**85**	**45**	**22**	**19**	**89**	**48**	**-3**	**-6.3**

Tabela nº 13 - Resumo de Acidentes de Viação

Ord.	Província	Total de Acidentes	Óbitos	Processos por Acidentes de Viação						Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória
				Pendentes	Entrados							
					Homicídio Involuntário	Ofensas Corporais Involuntárias	Abandono do Sinistrado	Danos	Total			
1	Niassa	33	34	19	54	101	6	31	192	50	5	18
2	Cabo Delgado	35	52	8	23	22	2	27	74	17	5	9
3	Nampula	62	86	46	100	105	0	54	259	93	9	38
4	Zambézia	70	81	79	194	194	7	59	454	158	64	38
5	Tete	20	23	73	119	99	12	23	253	113	21	51
6	Manica	49	42	57	96	110	6	65	277	98	31	15
7	Sofala	90	109	7	168	106	7	100	381	141	28	10
8	Inhambane	69	76	35	115	242	23	68	448	104	20	33
9	Gaza	156	132	1	102	161	16	140	419	102	15	2
10	Maputo	123	122	46	115	45	4	80	244	118	12	21
11	Cidade de Maputo	215	98	89	102	135	4	238	479	65	41	68
Total		**922**	**855**	**460**	**1188**	**1320**	**87**	**885**	**3480**	**1059**	**251**	**303**

CAPÍTULO IV (GCCC e Probidade Pública)

ANEXO VIII **(Corrupção e Peculato/Probidade Pública)**	**Tabela nº 1 -** Movimento processual
	Tabela nº 2 - Modelo Global
	Tabela nº 3 - Autuação, Verificação e Notificações

Tabela nº 1 - Movimento Processual

Forma de processo	TLC	Pendentes				Entrados				Total				Remetidos à Procuradoria ou ao Gabinete em razão da matéria				FINDOS												Transitados			
																		Remetidos ao tribunal				Despacho de Abstenção											
																						Aguarda p.m. prova				Arquivados							
		Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total
Querela	Corrupção	12	3	254	269	33	18	408	459	45	21	662	728	2	2	62	66	30	8	240	278	1	3	71	75	1	3	115	119	13	7	236	256
Policia Correcional	Corrupção	32	9	73	114	67	70	261	398	99	79	334	512	2	0	11	13	76	56	195	327	1	2	8	11	11	3	40	54	11	18	91	120
Sumario	Corrupção	1	0	9	10	54	3	44	101	55	3	53	111	0	0	1	1	53	2	38	93				0	0	0	4	4	2	1	11	14
Sub total		**45**	**12**	**336**	**393**	**154**	**91**	**713**	**958**	**199**	**103**	**1049**	**1351**	**4**	**2**	**74**	**80**	**159**	**66**	**473**	**698**	**2**	**5**	**79**	**86**	**12**	**6**	**159**	**177**	**26**	**26**	**338**	**390**
Querela	Peculato	4	3	182	189	3	2	259	264	7	5	441	453	1	1	28	30	4	0	128	132	1	0	49	50	0	0	51	51	2	5	213	220
Policia Correcional	Peculato	0	1	19	20	2	0	35	37	2	1	54	57	0	0	2	2	2	1	15	18	0	0	0	0	0	0	12	12	0	0	27	27
Sumario	Peculato	0	0	0	0	1	0	20	21	1	0	20	21	0	0	0	0	0	0	17	17				0	0	0	1	1	1	0	2	3
Sub total		**4**	**4**	**201**	**209**	**6**	**2**	**314**	**322**	**10**	**6**	**515**	**531**	**1**	**1**	**30**	**32**	**6**	**1**	**160**	**167**	**1**	**0**	**49**	**50**	**0**	**0**	**64**	**64**	**3**	**5**	**242**	**250**
Total		**49**	**16**	**537**	**602**	**160**	**93**	**1027**	**1280**	**209**	**109**	**1564**	**1882**	**5**	**3**	**104**	**112**	**165**	**67**	**633**	**865**	**3**	**5**	**128**	**136**	**12**	**6**	**223**	**241**	**29**	**31**	**580**	**640**

Tabela nº 2 - Modelo Global

CRV	Nº Total de Entidades Sujeitas a Declaração de Bens		Total de Declarações Depositadas por Tipo												Declarantes em Falta B-O	Actualizações em Falta	% Total de Declarações Depositadas por Tipo												Declarantes em Falta (%) (B-F)	Actualizações em Falta (%) (Q/B)
			Inicial			De Actualização			De Cessação			TOTAL					Inicial			De Actualização			De Cessação			TOTAL				
	Total de Entidades no Ano	Total de NOVAS Entidades	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	Sub-Total (D+E)	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	Sub-Total (G+H)	Dentro do Praz	Fora do Prazo	Sub-Total (J+K)	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	TOTAL (F+I+L)			DP (D/F)	FP (E/F)	Sub-Total (F/O)	DP (G/I)	FP (H/I)	Sub-Total (I/O)	DP (J/L)	FP (K/L)	Sub-Total (L/O)	DP (M/O)	FP (N/O)	TOTAL O/(B+C)		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE
NÍVEL NACIONAL																														
PGR	**4,572**	**117**	84	1,006	**1,090**	2,261	118	**2,379**	72	90	**162**	2,417	1,214	**3,631**	**941**	**689**	7.7%	92.3%	30.0%	95.0%	5.0%	65.5%	44.4%	55.6%	4.5%	52.9%	26.6%	79.4%	20.6%	
NIASSA	**1,722**	**608**	336	290	**626**	424	487	**911**	49	136	**185**	809	913	**1,722**	**0**		53.7%	46.3%	36.4%	46.5%	53.5%	52.9%	26.5%	73.5%	10.7%	47.0%	53.0%	100.0%	0.0%	
CABO DELGADO	**1,396**	**0**	466	96	**562**	408	40	**448**	29	6	**35**	903	142	**1,045**	**351**		82.9%	17.1%	53.8%	91.1%	8.9%	42.9%	82.9%	17.1%	3.3%	64.7%	10.2%	74.9%	25.1%	
NAMPULA	**3,796**	**1,023**	381	1,378	**1,759**	1,755	270	**2,025**	12	0	**12**	2,148	1,648	**3,796**	**0**		21.7%	78.3%	46.3%	86.7%	13.3%	53.3%	100.0%	0.0%	0.3%	56.6%	43.4%	100.0%	0.0%	
ZAMBÉZIA	**5,744**	**5,328**	154	5,126	**5,280**	431	11	**442**	20	2	**22**	605	5,139	**5,744**	**0**		2.9%	97.1%	91.9%	97.5%	2.5%	7.7%	90.9%	9.1%	0.4%	10.5%	89.5%	100.0%	0.0%	
TETE	**2,489**	**0**	76	388	**464**	534	220	**754**	28	12	**40**	638	620	**1,258**	**1,231**		16.4%	83.6%	36.9%	70.8%	29.2%	59.9%	70.0%	30.0%	3.2%	25.6%	24.9%	50.5%	49.5%	
SOFALA	**3,624**	**2,171**	501	1,230	**1,731**	1,665	107	**1,772**	113	8	**121**	2,279	1,345	**3,624**	**0**		28.9%	71.1%	47.8%	94.0%	6.0%	48.9%	93.4%	6.6%	3.3%	62.9%	37.1%	100.0%	0.0%	
MANICA	**1,982**	**1,635**	38	1,650	**1,688**	242	34	**276**	17	1	**18**	297	1,685	**1,982**	**0**		2.3%	97.7%	85.2%	87.7%	12.3%	13.9%	94.4%	5.6%	0.9%	15.0%	85.0%	100.0%	0.0%	
INHAMBANE	**2,413**	**671**	390	1,345	**1,735**	532	62	**594**	77	7	**84**	999	1,414	**2,413**	**0**		22.5%	77.5%	71.9%	89.6%	10.4%	24.6%	91.7%	8.3%	3.5%	41.4%	58.6%	100.0%	0.0%	
GAZA	**3,637**	**1,868**	75	2,042	**2,117**	1,441	9	**1,450**	27	43	**70**	1,543	2,094	**3,637**	**0**		3.5%	96.5%	58.2%	99.4%	0.6%	39.9%	38.6%	61.4%	1.9%	42.4%	57.6%	100.0%	0.0%	
MAPUTO	**3,139**	**2,382**	599	63	**662**	2,298	76	**2,374**	98	5	**103**	2,995	144	**3,139**	**0**		90.5%	9.5%	21.1%	96.8%	3.2%	75.6%	95.1%	4.9%	3.3%	95.4%	4.6%	100.0%	0.0%	
CIDADE MAPUTO	**1,256**	**994**	18	951	**969**	175	66	**241**	0	46	**46**	193	1,063	**1,256**	**0**		1.9%	98.1%	77.1%	72.6%	27.4%	19.2%	0.0%	100.0%	3.7%	15.4%	84.6%	100.0%	0.0%	
SUBTOTAL PGR	**35,770**	**16,797**	**3,118**	**15,565**	**18,683**	**12,166**	**1,500**	**13,666**	**542**	**356**	**898**	**15,826**	**17,421**	**33,247**	**2,523**		16.7%	83.3%	56.2%	89.0%	11.0%	41.1%	60.4%	39.6%	2.7%	44.2%	48.7%	92.9%	7.1%	0.0%
TRIBUNAL ADMINISTRAT	**0**	**S/I**	S/I	S/I	**0**	S/I	S/I	**0**	S/I	S/I	**0**	0	0	**0**	**0**	**0**														
TOTAL	**35,770**	**16,797**	**3,118**	**15,565**	**18,683**	**12,166**	**1,500**	**13,666**	**542**	**356**	**898**	**15,826**	**17,421**	**33,247**	**2,523**		16.7%	83.3%	56.2%	89.0%	11.0%	41.1%	60.4%	39.6%	2.7%	44.2%	48.7%	92.9%	7.1%	0.0%

B: Tendo como base o nº apurado no exercício ecónomico de 2020.

Prazo. **DA:** Declarações de Actualização. **DC:** Declarações de Cessação. **AF:** Actualizações em Falta. **S/I:** Sem informação. **DI:** Declarações Iniciais. S/I*: Em processo de apuramento. **FP:** Fora do Prazo.

Tabela nº 3 - Autuação, Verificação e Notificações

Local de Entrega das Declarações (CRVs)	Nº Total de Entidades Sujeitas a Declaração de Bens		Total de Declarações Recebidas			Actuação, Verificação e Notificação				Consulta			
	Total de Entidades no Inicio do Ano (Transitadas de 2017)	Total de NOVAS Entidades Registradas Durante o Periodo	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	TOTAL (D+E)	Total de Processos Autuados	Total de Processos Verificados	Total de Declarações por Autuar	Total de Notificações Emitidas	Total de Pedidos	Consultas Efectuadas	Pedidos Rejeitados	Total de Sansões
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	O
PGR	**4 572**	**117**	2 417	1 214	**3 631**	871	871	249	1 472	1	1	0	0
NIASSA	**1 722**	**608**	809	913	**1 722**	626	626	0	267	0	0	0	0
CABO DELGADO	**1 396**	**0**	903	142	**1 045**	562	175	S/I	76	0	0	0	0
NAMPULA	**3 796**	**1 023**	2 148	1 648	**3 796**	351	S/I	S/I	0	1	1	0	0
ZAMBÉZIA	**5 744**	**5 328**	605	5 139	**5 744**	504	504	524	77	0	0	0	35
TETE	**2 489**	**0**	638	620	**1 258**	417	1 149	S/I	82	0	0	0	24
SOFALA	**3 624**	**2 171**	2 279	1 345	**3 624**	1 731	1 464	S/I	1 449	7	7	0	31
MANICA	**1 982**	**1 635**	297	1 685	**1 982**	631	S/I	S/I	226	0	0	0	124
INHAMBANE	**2 413**	**671**	999	1 414	**2 413**	1 735	1 235	0	651	10	10	0	71
GAZA	**3 637**	**1 868**	1 543	2 094	**3 637**	2 100	2 100	S/I	392	0	0	0	14
MAPUTO	**3 139**	**2 382**	2 995	144	**3 139**	662	2 584	S/I	1 200	3	3	0	144
CIDADE DE MAPUTO	**1 256**	**994**	193	1 063	**1 256**	898	202	S/I	124	0	0	0	123
TOTAL	**35 770**	**16 797**	**15 826**	**17 421**	**33 247**	**11 088**	**10 910**	**773**	**6 016**	**22**	**22**	**0**	**566**

CAPÍTULO VI (Actividade Processual, por Jurisdição)

ANEXO iX (Actividade Processual do Ministério Público)	Tabela nº 1 - Movimento Processual do Ministério Público
	Tabela nº 2 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Supremo
	Tabela nº 3 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo
	Tabela nº 4 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso
	Tabela nº 5 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Criminal
	Tabela nº 6 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Primeira Instância
	Tabela nº 7 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Cível
	Tabela nº 8 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Laboral
	Tabela nº 9 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província
	Tabela nº 10 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província e de Distrito
	Tabela nº 11 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias provinciais
	Tabela nº 12 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias distritais
	Tabela nº 13 - Movimento processual nacional por Tipo Legal de Crime
	Tabela nº 14 - Jurisdição Cível
	Tabela nº 15 - Jurisdição de Menores
	Tabela nº 16 - Jurisdição Laboral
	Tabela nº 17 - Jurisdição Comercial
	Tabela nº 18 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Aduaneira
	Tabela nº 19 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Administrativa
	Tabela nº 20 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Fiscal

Tabela nº 1 - Movimento Processual do Ministério Público

DESEMPENHO SECCIONAL GLOBAL															
PGR E ÓRGAOS SUBORDINADOS	Processos		Movimento Processual		Variação		Processos Despachados		Variação		Desempenho		Variação	Classificação do desempenho	Transitados
	Pendentes	Entrados	2020	2019	Absoluta	%	2020	2019	Absoluta	%	2020	2019	%		Ano - 2021
PGR	408	1674	2082	1850	232	12.5%	1817	1442	375	26.0%	87.3%	77.9%	9.3%	Positivo	265
GCCC, GPCC's e PROC. PROVINCIAIS	602	1280	1882	1576	306	19.4%	1242	974	268	27.5%	66.0%	61.8%	4.2%	Positivo	640
SUB-PROCURADORIAS-GERAIS	110	2296	2406	1993	413	20.7%	2343	1883	460	24.4%	97.4%	94.5%	2.9%	Positivo	63
ACTIVIDADE PROCESSUAL JUNTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE PROVÍNCIA E DE DISTRITOS															
JURISDIÇÃO CRIMINAL - PROVINCIAL	9885	74881	84766	77141	7625	9.9%	74094	67256	6,838	10.2%	87.4%	87.2%	0.2%	Positivo	10672
JURISDIÇÃO CÍVEL - PROVINCIAL	49	2382	2431	3063	-632	-20.6%	2407	3014	-607	-20.1%	99.0%	98.4%	0.6%	Positivo	24
JURISDIÇÃO DE MENORES - PROVINCIAL	20	7619	7639	8225	-586	-7.1%	7617	8205	-588	-7.2%	99.7%	99.8%	0.0%	Positivo	22
JURISDIÇÃO LABORAL - PROVINCIAL	185	2898	3083	4670	-1587	-34.0%	2837	4485	-1,648	-36.7%	92.0%	96.0%	-4.0%	Positivo	246
JURISDIÇÃO ADUANEIRA - PROVINCIAL	11	604	615	622	-7	-1.1%	505	611	-106	-17.3%	82.1%	98.2%	-16.1%	Positivo	110
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROVINCIAL	13	1692	1705	1807	-102	-5.6%	1674	1794	-120	-6.7%	98.2%	99.3%	-1.1%	Positivo	31
JURISDIÇÃO FISCAL - PROVINCIAL	32	2643	2675	3441	-766	-22.3%	2614	3409	-795	-23.3%	97.7%	99.1%	-1.4%	Positivo	61
JURISDIÇÃO COMERCIAL - PROVINCIAL	0	2341	2341	2508	-167	-6.7%	2341	2508	-167	-6.7%	100.0%	100.0%	0.0%	Positivo	0
GLOBAL	**11,315**	**100,310**	**111,625**	**106,896**	**4,729**	**4.4%**	**99,491**	**95,581**	**3,910**	**4.1%**	**89.1%**	**89.4%**	**-0.3%**	Positivo	**12,134**

Tabela nº 2 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Supremo

Plenário/Secção	Processos		Total	Processos Despachados			Processos Transitados		
	Pendentes	Entrados		2020	2019	Variação	2020	2019	Variação
SEXA PGR	0	25	25	25	34	-9	0	0	0
Secção Criminal	70	328	398	280	202	78	118	70	48
Secção Cível	0	92	92	92	60	32	0	0	0
Secção de Menores	0	4	4	4	8	-4	0	0	0
Secção Laboral	0	105	105	105	72	33	0	0	0
Total	**70**	**554**	**624**	**506**	**376**	**130**	**118**	**70**	**48**

Tabela nº 3 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo

Plenário/Secção	Processos		Total	Processos Despachados			Processos Transitados		
	Pendentes	Entrados		2020	2019	Variação	2020	2019	Variação
SEXA Vice-PGR	12	302	314	314	247	67	0	12	-12
Contecioso Administrativo	84	292	376	346	280	66	30	84	-54
Fiscal Aduaneiro	46	97	143	92	168	-76	51	46	5
Contas Públicas	196	429	625	559	371	188	66	196	-130
Total	**338**	**1 120**	**1 458**	**1 311**	**1 066**	**245**	**147**	**338**	**-191**

Tabela nº 4 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso

Sub-Procuradoria-Geral	Jurisdição	Pendentes	Entrados	Total		Variação do Movimento	Despachados		Variação dos Despachados	Desempenho	Classificação do Desempenho	Transitados 2021
				2020	2019		2020	2019				
Nampula	Criminal	62	443	505	265	240	451	203	248	89.3%	Positivo	54
	Cível	3	185	188	142	46	188	139	49	100.0%	Positivo	0
	Laboral	0	275	275	148	127	275	148	127	100.0%	Positivo	0
	Sub-total	**65**	**903**	**968**	**555**	**413**	**914**	**490**	**424**	**94.4%**	**Positivo**	**54**
Beira	Criminal	5	175	180	125	55	174	120	54	96.7%	Positivo	6
	Cível	0	109	109	51	58	109	51	58	100.0%	Positivo	0
	Laboral	0	73	73	88	-15	73	88	-15	100.0%	Positivo	0
	Sub-total	**5**	**357**	**362**	**264**	**98**	**356**	**259**	**97**	**98.3%**	**Positivo**	**6**
Maputo	Criminal	32	562	594	643	-49	591	611	-20	99.5%	Positivo	3
	Cível	0	154	154	121	33	154	121	33	100.0%	Positivo	0
	Laboral	8	320	328	410	-82	328	402	-74	100.0%	Positivo	0
	Sub-total	**40**	**1036**	**1076**	**1174**	**-98**	**1073**	**1134**	**-61**	**99.7%**	**Positivo**	**3**
Total		**110**	**2296**	**2406**	**1993**	**413**	**2343**	**1883**	**460**	**97.4%**	**Positivo**	**63**

Tabela nº 5 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Criminal

Visto — Pendentes

Autos	Inicial			Acórdão			Conta			Fiscal			Total
	RP	RNP	Sub Total	RP	RNP	Sub Total	RP	RNP	Sub Total	RP	RNP	Sub Total	
Recurso Penal	61	12	73	1	0	1	0	2	2	0	0	0	76
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Querela	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Polícia Correcional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sumário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	61	12	73	1	0	1	0	2	2	0	0	0	76

Visto — Entrados

Autos	Inicial			Acórdão			Conta			Fiscal			Total
	RP	RNP	Sub Total	RP	RNP	Sub Total	RP	RNP	Sub Total	RP	RNP	Sub Total	
Recurso Penal	313	112	425	349	115	464	38	62	100	0	0	0	989
Reclamação	4	4	8	0	0	0	1	1	2	0	0	0	10
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Querela	157	15	172	0	0	0	0	0	0	0	0	0	172
Polícia Correcional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sumário	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	2
Total	474	131	605	349	117	466	39	63	102	0	0	0	1173

Visto — Total

Autos	Inicial			Acórdão			Conta			Fiscal			Total
	RP	RNP	Sub Total	RP	RNP	Sub Total	RP	RNP	Sub Total	RP	RNP	Sub Total	
Recurso Penal	374	124	498	350	115	465	38	64	102	0	0	0	1065
Reclamação	4	4	8	0	0	0	1	1	2	0	0	0	10
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Querela	157	15	172	0	0	0	0	0	0	0	0	0	172
Polícia Correcional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sumário	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	2
Total	535	143	678	350	117	467	39	65	104	0	0	0	1249

Visto — Despachados

Autos	Inicial			Acórdão			Conta			Fiscal			Total
	RP	RNP	Sub Total	RP	RNP	Sub Total	RP	RNP	Sub Total	RP	RNP	Sub Total	
Recurso Penal	346	110	456	350	115	465	34	63	97	0	0	0	1018
Reclamação	4	4	8	0	0	0	1	1	2	0	0	0	10
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Querela	153	15	168	0	0	0	0	0	0	0	0	0	168
Polícia Correcional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sumário	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	2
Total	503	129	632	350	117	467	35	64	99	0	0	0	1198

Visto — Transitados

Autos	Inicial			Acórdão			Conta			Fiscal			Total
	RP	RNP	Sub Total	RP	RNP	Sub Total	RP	RNP	Sub Total	RP	RNP	Sub Total	
Recurso Penal	28	14	42	0	0	0	4	1	5	0	0	0	47
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Querela	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Polícia Correcional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sumário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	32	14	46	0	0	0	4	1	5	0	0	0	51

Tabela nº 6 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Primeira Instância

Processos Contra	Forma de processo	Pendentes				Entrados				Total				Findos																Transitados			
														Acusação				Remetidos ao Tribunal				Abstenção											
																						Aguarda a p.m.prova				Arquivados							
		Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total
Magistrados do Judicial	QUERELA	0	0	10	10	0	0	4	4	0	0	14	14	0	0	3	3					0	0	1	1	0	0	5	5	0	0	5	5
	POLICIA CORRECIONAL	0	0	5	5	0	0	1	1	0	0	6	6	0	0	0	0					0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	3	3
	SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	0	0					0	0	0	0	0	0	0	0
Magistrados do Ministério Publico	QUERELA	0	0	6	6	0	0	2	2	0	0	8	8	0	0	2	2					0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	3	3
	POLICIA CORRECIONAL	0	1	1	2	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0					0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
	SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	0	0					0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		0	1	22	23	0	0	7	7	0	1	29	30	0	0	5	5	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	11	12	0	0	12	12

Tabela nº 7 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Cível

Acções		Visto																													
		Pendentes					Entrados					Total					Espécie de Recurso					Despachados					Transitados				
		Inicial	Acórdão	Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acórdão	Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acórdão	Conta	Fiscal	Total	Apelação	Agravo	Revista	Reclamação	Total	Inicial	Acórdão	Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acórdão	Conta	Fiscal	Total
Estado contra Terceiros	Reclamação de Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	89	89	0	0	0	89	89	0	0	0	0	0	0	0	0	89	89	0	0	0	0	0
	Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contra o Estado		0	0	0	0	0	1	2	5	5	13	1	2	5	5	13	7	1	0	5	13	1	2	5	5	13	0	0	0	0	0
Inventário obrigatório		0	0	0	0	0	3	1	0	1	5	3	1	0	1	5	6	0	0	0	6	3	1	0	1	5	0	0	0	0	0
Investigação de paternidade e maternidade		0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0
Investigação de paternidade		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investigação de maternidade		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inabilitação		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Interdição		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ausência		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Morte presumida		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução por custas		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alimentos		1	0	0	0	1	16	1	7	5	29	17	1	7	5	30	28	1	0	0	29	17	1	7	5	30	0	0	0	0	0
Regulação de Exercício do Poder Parental		1	0	0	0	1	10	2	9	2	23	11	2	9	2	24	21	0	0	0	21	11	2	9	2	24	0	0	0	0	0
Averguação oficiosa paternidade e maternidade		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Averguação oficiosa paternidade		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Averguacao oficiosa maternidade		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Emancipação		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entrega Judicial de Menores		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Adopção		0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	2	0	0	0	2	2	0	0	0	2	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Tutela		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Prevencao Criminal		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação dos ausentes		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Extinção de sociedades		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Declaração de falência		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Extinção de associações		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras acções		1	0	0	0	1	95	0	133	58	286	96	0	133	58	287	235	50	0	0	285	96	0	133	58	287	0	0	0	0	0
TOTAL		**3**	**0**	**0**	**0**	**3**	**127**	**7**	**154**	**160**	**448**	**130**	**7**	**154**	**160**	**451**	**299**	**53**	**0**	**5**	**357**	**130**	**7**	**154**	**160**	**451**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

Tabela nº 8 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Laboral

Acções	Visto																													
	Pendentes					Entrados					Total					Espécie de Recurso					Despachados					Transitados				
	Inicial	Acordão	De Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acordão	De Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acordão	De Conta	Fiscal	Total	Apelação	Agravo	Revista	Reclamação	Total	Inicial	Acordão	De Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acordão	De Conta	Fiscal	Total
Estado contra terceiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contra o Estado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Emergentes de C.T	0	2	0	0	2	12	57	43	19	131	12	59	43	19	133	125	5	0	3	133	12	59	43	19	133	0	0	0	0	0
Impugnação de despedimento	0	1	4	1	6	51	218	138	88	495	51	219	142	89	501	544	28	0	4	576	51	219	142	89	501	0	0	0	0	0
Acidentes de trabalho	0	0	0	0	0	6	2	0	0	8	6	2	0	0	8	9	0	0	0	9	6	2	0	0	8	0	0	0	0	0
Doenças profissionais	0	0	0	0	0	2	1	1	0	4	2	1	1	0	4	3	1	0	0	4	2	1	1	0	4	0	0	0	0	0
Transgressões	0	0	0	0	0	2	2	0	0	4	2	2	0	0	4	3	1	0	0	4	2	2	0	0	4	0	0	0	0	0
Execução por Custas	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	23	1	1	0	25	23	1	1	0	25	21	1	0	1	23	23	1	1	0	25	0	0	0	0	0
Total	**0**	**3**	**4**	**1**	**8**	**96**	**281**	**184**	**107**	**668**	**96**	**284**	**188**	**108**	**676**	**705**	**37**	**0**	**8**	**750**	**96**	**284**	**188**	**108**	**676**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

Tabela nº 9 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província

SOMATORIO GLOBAL ANUAL 2020																				
Forma de processo	Pendentes				Entrados				Total				Findos				Transitados			
	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Normal	Total
QUERELA	1131	94	3757	4982	5195	131	5255	10581	6326	225	9012	15563	5166	172	5150	10488	1160	53	3862	5075
POLICIA CORRECIONAL	356	62	3013	3431	2782	197	8221	11200	3138	259	11234	14631	2758	224	7941	10923	380	35	3293	3708
SUMÁRIO	71	4	1397	1472	11508	52	41540	53100	11579	56	42937	54572	11506	55	41122	52683	73	1	1815	1889
Total	1558	160	8167	9885	19485	380	55016	74881	21043	540	63183	84766	19430	451	54213	74094	1613	89	8970	10672

Tabela nº 10 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província e de Distrito

Província	Procuradorias	Processos Tramitados				Acusados				Abstidos			
		Arguido Preso	Liberdade Provisória	Em Liberdade	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Em Liberdade	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Em Liberdade	Total
Niassa	Provincial	171	1	177	349	145	1	49	195	17	0	88	105
	Distritais	1,850	27	4,278	6,155	1,638	13	2,370	4,021	48	3	1,612	1,663
Cabo Delgado	Provincial	144	0	187	331	97	0	29	126	24	0	108	132
	Distritais	1,123	11	2,085	3,219	1,075	9	1,060	2,144	17	0	854	871
Nampula	Provincial	90	0	30	120	66	0	11	77	12	0	1	13
	Distritais	2,601	56	5,133	7,790	2,326	35	3,991	6,352	62	3	620	685
Zambézia	Provincial	400	3	405	808	257	1	133	391	32	0	60	92
	Distritais	2,796	131	5,794	8,721	2,438	84	3,186	5,708	165	19	1,901	2,085
Tete	Provincial	224	0	171	395	151	0	25	176	24	0	78	102
	Distritais	2,147	1	6,557	8,705	1,732	1	3,077	4,810	55	0	1,986	2,041
Manica	Provincial	273	12	255	540	241	3	88	332	32	2	49	83
	Distritais	2,388	63	2,479	4,930	2,080	35	1,862	3,977	193	27	268	488
Sofala	Provincial	114	0	59	173	106	0	18	124	8	0	41	49
	Distritais	1,522	69	3,790	5,381	1,402	60	1,854	3,316	61	8	1,739	1,808
Inhambane	Provincial	104	0	57	161	88	0	11	99	10	0	26	36
	Distritais	1,774	38	7,563	9,375	1,663	24	3,791	5,478	16	7	3,173	3,196
Gaza	Provincial	125	0	198	323	122	0	169	291	3	0	16	19
	Distritais	1,651	103	10,587	12,341	1,613	94	3,216	4,923	21	4	7,343	7,368
Maputo	Provincial	79	0	86	165	71	0	15	86	0	0	24	24
	Distritais	719	19	3,768	4,506	677	11	1,636	2,324	19	4	1,765	1,788
Cidade de Maputo	Provincial	192	0	747	939	174	0	62	236	4	0	234	238
	Distritais	556	6	8,777	9,339	429	2	2,376	2,807	16	1	3,198	3,215
Total		**21,043**	**540**	**63,183**	**84,766**	**18,591**	**373**	**29,029**	**47,993**	**839**	**78**	**25,184**	**26,101**

Tabela nº 11 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias provinciais da república

Forma de processo	Pendentes				Entrados				Total				Findos				Transitados			
	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Normal	Total
QUERELA	301	16	1151	1468	1610	0	1220	2830	1911	16	2371	4298	1681	7	1334	3022	230	9	1037	1276
POLICIA CORRECIONAL	1	0	0	1	4	0	0	4	5	0	0	5	3	0	0	3	2	0	0	2
SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0
Total	302	16	1151	1469	1614	0	1221	2835	1916	16	2372	4304	1684	7	1335	3026	232	9	1037	1278

Tabela nº 12 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias distritais da república

Forma de processo	Pendentes				Entrados				Total				Findos				Transitados			
	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Normal	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Normal	Total
QUERELA	830	78	2606	3514	3585	131	4035	7751	4415	209	6641	11265	3485	165	3816	7466	930	44	2825	3799
POLICIA CORRECIONAL	355	62	3013	3430	2778	197	8221	11196	3133	259	11234	14626	2755	224	7941	10920	378	35	3293	3706
SUMÁRIO	71	4	1397	1472	11508	52	41539	53099	11579	56	42936	54571	11506	55	41121	52682	73	1	1815	1889
Total	**1256**	**144**	**7016**	**8416**	**17871**	**380**	**53795**	**72046**	**19127**	**524**	**60811**	**80462**	**17746**	**444**	**52878**	**71068**	**1381**	**80**	**7933**	**9394**

Tabela nº 13 - Movimento processual nacional por Tipo Legal de Crime

		Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos					
					Acusação	Remetidos ao Tribuna (Sumários)	APMP	Arquivados	Transitados	Total
CRIMES CONTRA AS PESSOAS	Contra a Vida	Homicídio voluntário simples	258	501	335	8	123	62	231	759
		Tentativa de homicidio e homicidio frustrado	49	87	73	0	19	10	34	136
		Homicidio qualificado	354	733	540	1	151	81	314	1087
		Homicídio qualificado cometido com recurso à arma de fogo	4	3	2	0	0	0	5	7
		Linchamento	20	87	27	27	8	15	30	107
		Posse, transporte e tráfico de órgãos humanos	3	4	5	0	1	0	1	7
		Envenenamento	60	92	43	4	25	24	56	152
		Auxílio ao Suicídio	3	3	0	0	0	2	4	6
		Parricídio	9	12	15	0	0	1	5	21
		Infanticídio	14	49	30	0	9	1	23	63
		Aborto	11	18	11	5	1	6	6	29
		Aborto agravado	10	7	2	0	3	0	12	17
		Homicídio involuntário	298	1177	944	46	86	139	260	1475
		Sub Total	1093	2773	2027	91	426	341	981	3866
	Contra a Integridade Física	Ofensas corporais voluntárias simples	189	3341	160	2022	29	1099	220	3530
		Ofensas corporais voluntárias de que resulta doença ou impossibilidade para o trabalho	374	4508	825	3011	90	606	350	4882
		Ofensas corporais voluntárias com privação da razão, incapacidade ou a morte	57	179	135	16	10	12	63	236
		Ofensas corporais de que resulta a morte por circunstância acidental	18	83	55	7	7	6	26	101
		Emprego e ameaça com arma de fogo, arma branca ou de arremesso	17	41	26	5	4	6	17	58
		Ministração de substâncias nocivas à saúde	3	13	5	2	1	7	1	16
		Ofensas corporais qualificadas pela pessoa do ofendido	116	274	75	149	13	49	104	390
		Ofensas corporais involuntárias	130	1320	125	925	29	210	161	1450
		Castração e mutilação genital	5	11	5	2	0	3	6	16
		Maus tratos ou sobrecarga de menores, idosos ou incapazes	30	110	35	34	3	26	42	140
		Maus tratos contra pessoa idosa	16	60	29	12	4	3	28	76
		Inibição voluntária para o serviço militar	0	0	0	0	0	0	0	0
		Sonegação ou ocultação de cadáver	1	2	0	1	1	0	1	3
		Duelo	0	0	0	0	0	0	0	0
		Participação em rixa	0	0	0	0	0	0	0	0
		Uso de armas em duelo e em rixa	1	11	2	9	0	0	1	12
		Morte ou ofensas corporais em duelo ou em rixa	0	1	1	0	0	0	0	1
		Sub Total	957	9954	1478	6195	191	2027	1020	10911
	Contra Liberdade das Pessoas	Escravidão	1	3	1	0	0	1	2	4
		Coacção física	31	13	12	4	2	5	21	44
		Tráfico de pessoas	4	2	3	0	0	1	2	6
		Rapto	18	18	15	0	3	0	18	36
		Cárcere privado	20	61	20	24	4	10	23	81
		Captura ilegal por particulares	6	1	2	0	0	1	4	7
		Violência de particulares contra detidos	0	2	1	0	0	0	1	2
		Sub Total	80	100	54	28	9	18	71	180
	Contra o estado das Pessoas	Usurpação de estado civil de outrem	0	0	0	0	0	0	0	0
		Bigamia	1	0	0	0	0	0	1	1
		Parto suposto e substituição do recém-nascido	2	0	0	0	0	0	2	2
		Falsas declarações relativas a nascimento ouy morte de recém-nascido	1	0	0	0	0	0	1	1
		Subtracção violenta ou fraudulenta de menor de 12 anos	19	32	17	2	4	3	25	51
		Constrangimento de menor a abandonar a casa dos pais ou tutores	13	36	25	4	4	1	15	49
		Ocultação, troca e descaminho de menores	9	15	8	0	3	0	13	24
		Exposição ou abandono de menor	12	42	10	20	6	5	13	54
		Omissão de apresentação à autoridade de menor exposto	0	6	1	0	0	0	5	6
		Entrega ilegítima de menor de doze anos	1	5	4	0	1	0	1	6

		Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos					
					Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	APMP	Arquivados	Transitados	Total
CRIMES CONTRA AS PESSOAS	Contra o estado das Pessoas	Exposição fraudulenta dos filhos em estabelecimento destinado a recepção de expostos	2	0	0	0	0	0	2	2
		Desleixo em relação ao menor	1	14	0	11	0	3	1	15
		Sub Total	61	150	65	37	18	12	79	211
	Contra a Liberdade Sexual	Violação	244	933	657	28	146	100	246	1177
		Violação de menor de 12 anos	305	629	520	8	86	45	275	934
		Actos sexuais com menores	78	226	172	14	10	11	97	304
		Atentado ao pudor	49	325	249	16	11	34	64	374
		Assédio sexual	15	27	5	15	0	4	18	42
		Ultraje público ao pudor	1	9	0	7	1	1	1	10
		Utilização de menores na pornografia	0	3	2	0	0	1	0	3
		Lenocínio	1	4	3	0	2	0	0	5
		Corrupção de menores	0	14	4	7	0	2	1	14
		Sub Total	693	2170	1612	95	256	198	702	2863
	Contra a honra	Difamação	188	957	225	117	45	536	222	1145
		Injúria	149	675	182	114	27	350	151	824
		Difamação e injúria contra corporação com autoridade pública	10	54	14	17	2	18	13	64
		Ofensas a autoridade pública	6	9	2	6	2	2	3	15
		Difamação ou injúrias contra ascendentes	3	19	3	0	3	2	14	22
		Difamação ou injúrias contra pessoa falecida	1	1	0	0	0	1	1	2
		Difamação ou injúria em discurso ou escrito forense	2	3	0	0	0	0	5	5
		Ultraje à moral pública	1	3	1	3	0	0	0	4
		Discriminação	8	19	1	15	1	4	6	27
		Sub Total	368	1740	428	272	80	913	415	2108
	Violência doméstica	Violência física simples	90	4139	44	3669	2	395	119	4229
		Violência física grave	110	772	285	401	18	87	91	882
		Violência psicológica	63	1430	65	1246	3	117	62	1493
		Violência moral	1	26	2	16	0	6	3	27
		Coito com transmissão de doenças	30	51	28	5	7	9	32	81
		Violência patrimonial	37	1163	13	1060	1	77	49	1200
		Violência social	10	10	6	11	0	1	2	20
		Sub Total	341	7591	443	6408	31	692	358	7932
	Contra a reserva da vida privada	Abertura fraudulenta de documentos	1	4	0	4	0	0	1	5
		Revelação de segredos da indústria	7	3	0	3	0	0	7	10
		Ameaças	144	1459	77	919	19	428	160	1603
		Introdução em casa alheia	113	665	151	373	14	114	126	778
		Sub Total	265	2131	228	1299	33	542	294	2396
	Sobre inumações	Enterramento com violação das leis sobre inumações	1	4	3	0	0	0	2	5
		Desrespeito aos mortos	8	23	3	16	0	5	7	31
		Sub Total	9	27	6	16	0	5	9	36
	Contra a saúde pública	Venda ou exposição de substâncias venenosas ou abortivas	3	1	0	0	0	0	4	4
		Substituição ou alteração do receituário	1	7	0	7	0	0	1	8
		Recusa do profissional da saúde	6	2	1	0	0	1	6	8
		Alteração de géneros destinados ao consumo público	3	8	3	0	1	2	5	11
		Sub Total	13	18	4	7	1	3	16	31
SUB TOTAL			3880	26815	6462	14460	1051	4752	3970	30695
CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO EM GERAL	Contra a propriedade	Venda da terra	56	201	89	33	12	46	77	257
		Furto simples	216	5412	83	1821	59	3396	269	5628
		Apropriação ilícita de coisa achada	45	392	11	129	2	256	39	437
		Furto, destruição ou descaminho de processos, livros de registo, documentos ou objectos depositados	9	76	20	43	2	13	7	85
		Furto qualificado	796	14451	1275	6584	691	5937	760	15247
		Subtracção de veiculos, peças, acessórios e outros objectos	274	2814	622	611	343	1121	391	3088
		Roubo	517	5797	453	2300	457	2557	547	6314
		Roubo concorrendo com o crime de homicídio	61	96	79	8	14	17	39	157
		Roubo concorrendo com violação, cárcere privado ou of. corporais	117	252	187	18	49	25	90	369
		Roubo qualificado	573	1827	1093	182	409	177	539	2400
		Extorsão	17	97	32	13	18	10	41	114
		Uso ou porte de gazua ou outro artíficio para abrir fechaduras	8	5	1	5	0	1	6	13

		Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos					
					Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	APMP	Arquivados	Transitados	Total
CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO EM GERAL	Contra a propriedade	Fabrico de gazuas e artifícios para abrir fechaduras	2	12	2	10	0	0	2	14
		Usurpação de imóvel	26	49	12	11	6	9	37	75
		Arrancamento de marcos	6	20	1	15	0	2	8	26
		Sub Total	2723	31501	3960	11783	2062	13567	2852	34224
	Falências, burlas e outras defraudações	Falência ou insolvência fraudulenta e culposa	1	1	0	0	1	0	1	2
		Falência dos corretores	0	0	0	0	0	0	0	0
		Insolvência	4	4	0	1	0	0	7	8
		Burla	326	1085	153	333	76	463	386	1411
		Burla por defraudação	294	1993	191	789	72	880	355	2287
		Burla relativa ao investimentos financeiros	14	50	3	12	0	21	28	64
		Extorsão e chantagem	19	43	6	13	0	7	36	62
		Abuso de confiança	410	3863	354	2222	142	1067	488	4273
		Abuso sobre incapazes	6	62	4	42	2	13	7	68
		Simulação	5	9	5	1	0	3	5	14
		Usura	6	8	1	2	0	1	10	14
		Agiotagem	9	16	8	3	1	4	9	25
		Fraude nas vendas	18	46	2	25	3	12	22	64
		Contrafacção	5	10	7	3	0	2	3	15
		Violação dos direitos não patrimoniais	1	1	0	1	0	0	1	2
		Representação e execução não consentidas de composição musical	0	0	0	0	0	0	0	0
		Administração danosa	9	14	4	1	0	2	16	23
		Sub Total	1127	7205	738	3448	297	2475	1374	8332
SUB TOTAL			3850	38706	4698	15231	2359	16042	4226	42556
CRIMES INFORMÁTICOS	Crimes informáticos	Intromissão através da informática	13	16	3	9	1	2	14	29
		Incitação de menores por meios informáticos	0	2	0	2	0	0	0	2
		Furto informático de moedas ou valores	102	386	23	104	13	234	114	488
		Burla por meios informáticos e nas comunicações	11	44	4	11	5	21	14	55
		Violação de direitos de autor com recurso a meios informáticos	2	0	1	0	0	0	1	2
		Escuta não autorizada de mensagens	0	0	0	0	0	0	0	0
		Violação de segredo do Estado por meios informáticos	0	0	0	0	0	0	0	0
		Instigação pública a um crime com uso de meios informáticos	0	1	0	0	0	0	1	1
		Fraudes relativas aos instrumentos e canais de pagamento electrónico	101	243	57	6	98	92	91	344
SUB TOTAL			229	692	88	132	117	349	235	921
CRIMES DE PERIGO COMUM	Incêndios e danos	Fogo posto em lugar pertencente ao Estado ou habitado	100	292	173	21	52	38	108	392
		Aspectos particulares de fogo posto	24	140	74	7	39	6	38	164
		Fogo posto em lugar não habitado	40	111	59	14	20	26	32	151
		Morte resultante de fogo posto	12	17	10	0	3	2	14	29
		Crime frustrado de fogo posto	5	15	8	5	0	0	7	20
		Fogo posto em coisa própria	24	100	44	11	14	14	41	124
		Submersão, varação e explosão de minas ou máquinas	0	0	0	0	0	0	0	0
		Dano em edificação ou construção pertencente a outrem	37	183	19	111	7	47	36	220
		Dano em porta, janela, tecto, parede, vala, ou cercado	14	124	3	81	1	40	13	138
		Dano em estátua ou objecto de utilidade ou decoração pública	3	17	8	4	2	1	5	20
		Oposição à execução de trabalhos autorizados	0	2	2	0	0	0	0	2
		Danos em árvores	4	49	0	44	0	4	5	53
		Dano em machambas, seara, horta, plantação, viveiro ou sementeira	1	155	5	131	1	16	3	156
		Dano por meio de assuada, substância venenosa ou corrosiva ou violência para com as pessoas	0	7	1	5	1	0	0	7
		Danos em animais	5	41	3	32	1	5	5	46
		Morte ou ferimento de animais	0	7	0	6	0	1	0	7
		Danos voluntários não previstos especialmente	37	888	26	599	17	222	61	925
		Dano culposo	56	456	19	321	11	100	61	512
		Sub Total	362	2604	454	1392	169	522	429	2966
	Contra o ambiente	Pesquisa e exploração ilegal de recursos minerais	30	110	101	0	5	0	34	140
		Disseminação de enfermidades	2	0	0	0	0	0	2	2
		Substâncias tóxicas e nocivas à saude	15	10	5	4	1	3	12	25
		Exploração ilegal de recursos florestais	40	162	132	5	8	9	48	202
		Abate de espécies protegidas ou proibidas	6	49	33	0	2	3	17	55
		Poluição	4	10	7	0	1	1	5	14
		Poluição com perigo comum	0	0	0	0	0	0	0	0
		Caça proibida	31	186	173	1	9	8	26	217
		Pesca proibida	8	58	41	5	2	3	15	66
		Sub Total	136	585	492	15	28	27	159	721
SUB TOTAL			498	3189	946	1407	197	549	588	3687

		Tipos Legais de Crime	Pendentes	Entrados	Processos					
					Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários	APMP	Arquivados	Transitados	Total
CRIMES CONTRA O ESTADO	Contra a segurança exterior do Estado	Alta traição	3	0	0	0	0	0	3	3
		Provocação de medidas prejudiciais ao Estado Moçambicano	0	0	0	0	0	0	0	0
		Conspiração	1	5	3	0	1	1	1	6
		Destruição ou danificação de obras militares ou material de guerra	0	8	4	2	0	0	2	8
		Espionagem	0	1	0	0	0	1	0	1
		Passagem para nação inimiga	0	0	0	0	0	0	0	0
		Prestação de serviços a nação inimiga após declaração de guerra	0	0	0	0	0	0	0	0
		Provocação à guerra e exposição a represálias	0	0	0	0	0	0	0	0
		Divulgação de afirmações falsas	0	0	0	0	0	0	0	0
		Sub Total	4	14	7	2	1	2	6	18
	Contra interesses do Estado em relação às nações estrangeiras	Abuso de funções diplomáticas	0	4	2	0	0	0	2	4
		Divulgação de segredo de Estado	1	0	1	0	0	0	0	1
		Supressão de sinais fronteiriços	1	0	0	0	0	0	1	1
		Recrutamento ou aliciamento para serviço militar estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0
		Falta de proteção diplomática a moçambicano no estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0
		Ofensas contra diplomatas estrangeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
		Hostilidade contra navio ou aeronave moçambicanos em tempo de paz	0	0	0	0	0	0	0	0
		Pirataria	0	0	0	0	0	0	0	0
		Mercenarismo	3	2	1	0	1	0	3	5
		Terrorismo	2	13	0	12	0	3	0	15
		Financiamento do Terrorismo	0	0	0	0	0	0	0	0
		Organização terrorista	0	0	0	0	0	0	0	0
		Sub Total	7	19	4	12	1	3	6	26
	Contra a segurança interior do Estado	Atentado contra a vida do Chefe do Estado	0	2	0	2	0	0	0	2
		Atentado contra a vida de certas entidades	0	1	0	1	0	0	0	1
		Atentado contra Chefe do Estado ou entidade pública estrangeira	0	0	0	0	0	0	0	0
		Ofensa corporal ou atentado contra a liberdade de certas entidades	0	0	0	0	0	0	0	0
		Difamação, calúnia e injúria ao Chefe do Estado e certas entidades	1	0	0	0	0	0	1	1
		Ultraje aos Símbolos Nacionais	0	1	0	0	0	1	0	1
		Sub Total	1	4	0	3	0	1	1	5
	Contra a organização do Esatdo	Crime contra a organização do Esatdo	4	0	0	0	0	3	1	4
		Rebelião armada	6	29	12	1	16	0	6	35
		Sabotagem	1	5	5	0	0	0	1	6
		Suspensão ou cessação de trabalho sem causa legítima	1	1	0	2	0	0	0	2
		Instigação	1	1	0	1	0	1	0	2
		Sequestro	1	1	0	0	1	0	1	2
		Ocupação ilegal	0	0	0	0	0	0	0	0
		Actos preparatórios	0	3	1	2	0	0	0	3
		Conjuração ou conspiração para a prática de crime contra a segurança do Estado	0	0	0	0	0	0	0	0
		Instigação ou provocação à desobediência colectiva	0	33	0	33	0	0	0	33
		Sub Total	14	73	18	39	17	4	9	87
SUB TOTAL			26	110	29	56	19	10	22	136
CRIMES CONTRA A ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICAS	Reuniões criminosas, sedição e assuada	Associação para delinquir	28	84	41	1	21	3	46	112
		Armas proibidas	86	425	287	29	42	30	123	511
		Ordem e tranquilidade públicas	6	11	7	2	1	1	6	17
		Reunião armada	1	0	0	0	0	0	1	1
		Sedição	2	9	0	8	0	1	2	11
		Assuada	4	17	4	15	0	1	1	21
		Injúrias contra as autoridades públicas	6	48	6	31	1	5	11	54
		Injúria contra agentes da autoridade ou força pública, perito ou testemunha	3	35	5	29	0	2	2	38
		Ofensas corporais contra as autoridades públicas	4	38	3	36	0	0	3	42
		Ofensas corporais contra agentes da autoridade, peritos ou testemunhas	3	31	2	25	0	0	7	34
		Arruído e rompimento de selos	0	5	3	2	0	0	0	5
		Resistência ilegal	1	18	2	14	0	1	2	19
		Coacção contra servidor público	0	6	0	6	0	0	0	6
		Desobediência	52	2071	22	1936	1	92	72	2123
		Desobediência qualificada	5	27	0	24	0	1	7	32
		Aliciamento e instigação de imigração ilegal	2	3	0	1	0	0	4	5
		Reentrada ilegal	1	3	3	0	0	0	1	4
		Auxílio à imigração ilegal	9	58	38	4	0	2	23	67
		Transporte de imigrante ilegal	1	4	2	0	0	0	3	5
		Acolhimento de imigrante ilegal	0	1	1	0	0	0	0	1
		Constituição da relação de trabalho com imigrante ilegal	1	2	1	1	0	0	1	3
		Extorsão e chantagem ao imigrante ilegal	9	0	0	0	0	1	8	9
		Condução ilegal	27	320	22	290	1	13	21	347
		Abandono de sinistrados	32	87	59	4	11	6	39	119
		Sub Total	283	3303	508	2458	78	159	383	3586

		Tipos Legais de Crime	Pendentes	Entrados	Processos					
					Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários	APMP	Arquivados	Transitados	Total
CRIMES CONTRA A ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICAS	Tirada e fugida de presos	Tirada de presos	22	25	3	12	1	3	28	47
		Evasão de presos	11	8	1	4	0	3	11	19
		Comparticipação do encarregado da guarda do preso	5	20	11	3	2	4	5	25
		Negligência do encarregado da guarda do preso	4	46	2	31	0	10	7	50
		Evasão violenta	0	1	0	1	0	0	0	1
		Motim de presos	0	0	0	0	0	0	0	0
		Evasão de preso condenado	0	1	0	1	0	0	0	1
		Acolhimento ocasional de malfeitores	1	1	1	1	0	0	0	2
		Acolhimento habitual de malfeitores	1	0	0	0	0	0	1	1
		Sub Total	44	102	18	53	3	20	52	146
	Ilícitos eleitorais - antes da eleição	Promoção dolosa de inscrição	0	0	0	0	0	0	0	0
		Obstrução a inscrição	0	0	0	0	0	0	0	0
		Obstrução a detecção de duplas ou plurimas inscriçoes	0	0	0	0	0	0	0	0
		Documento falso	0	0	0	0	0	0	0	0
		Recusa de inscrição de eleitor	1	0	0	0	0	1	0	1
		Violação de deveres relativos aos cadernos de recenseamento eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0
		Falsificação do cartão de eleitor	0	0	0	0	0	0	0	0
		Falsificação de cadernos de recenseamento eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0
		Produção ilicita de material de recenseamento	0	0	0	0	0	0	0	0
		Impedimento a verificação de inscrição no recenseamento eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0
		Não correcção de cadernos de recenseamento eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0
		Candidatura dolosa	0	0	0	0	0	0	0	0
		Candidatura plurima	0	0	0	0	0	0	0	0
		Normas éticas da campanha	3	0	2	0	0	0	1	3
		Violação do dever de neutralidade e imparcialidade	0	0	0	0	0	0	0	0
		Utilização indevida de denominação, sigla ou simbolo	0	0	0	0	0	0	0	0
		Utilização abusiva do tempo de antena	0	0	0	0	0	0	0	0
		Utilização indevida de bens públicos	0	0	0	0	0	0	0	0
		Suspensão do direito de antena	0	0	0	0	0	0	0	0
		Violação da liberdade de reunião eleitoral	1	0	0	0	0	1	0	1
		Reunioes, comícios, desfiles ou cortejos ilegais	0	0	0	0	0	0	0	0
		Violação de direitos de propaganda sonora e grafica	0	0	0	0	0	0	0	0
		Dano em material de propaganda eleitoral	1	0	0	0	0	1	0	1
		Desvio de material de propaganda eleitoral	1	0	0	0	0	0	1	1
		Propaganda depois de encerramento da campanha eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0
		Revelação ou divulgação de resultados de sondagens	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ilícitos eleitorais - durante a eleição	Violação da capacidade eleitoral activa	0	0	0	0	0	0	0	0
		Admissão ou exclusão abusiva do voto	0	0	0	0	0	0	0	0
		Impedimento do sufragio	0	0	0	0	0	0	0	0
		Voto Plurimo	0	0	0	0	0	0	0	0
		Mandatário infiel	0	0	0	0	0	0	0	0
		Violação do segredo de voto	1	0	0	1	0	0	0	1
		Coacção e artifício fraudulento sobre o eleitor	0	0	0	0	0	0	0	0
		Despedimento ou ameaça de despedimento	0	0	0	0	0	0	0	0
		Corrupção eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0
		Não exibção da urna	0	0	0	0	0	0	0	0
		Introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto	1	0	0	0	1	0	0	1
		Fraudes no apuramento de votos	4	0	0	0	0	0	4	4
		Impedimento ao exercicio dos direitos dos delegados das candidaturas	0	0	0	0	0	0	0	0
		Recusa de receber reclamaçoes, protextos	2	0	0	0	0	0	2	2
		Recusa em distribuir actas e editais originais	0	0	0	0	0	0	0	0
		Perturbação das assembleias de voto	2	0	0	1	0	0	1	2
		Obstrução dos candidadtos, mandatários e representantes das candidaturas	0	0	0	0	0	0	0	0
		Obstrução à fiscalização	0	0	0	0	0	0	0	0
		Obstrução ao exercício de direitos	0	0	0	0	0	0	0	0
		Incumprimento do dever de participação no processo eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0
		Falsificação de documentos relativos a eleição	4	0	0	0	1	0	3	4
		Reclamação e recurso de má fé	1	0	0	0	0	0	1	1
		Presença indevida da força armada na mesa da assembleia de voto	0	0	0	0	0	0	0	0
		Não comparência de força policial	0	0	0	0	0	0	0	0
		Incumprimento de obrigaçoes	1	0	0	1	0	0	0	1
		Sub Total	23	0	2	3	2	3	13	23
	Lotarias, convenções ilícitas...	Jogo como modo de vida	0	9	0	9	0	0	0	9
		Jogo de fortuna ou azar com menor	1	14	0	12	0	2	1	15
		Lotaria e outros jogos ilícitos	0	11	0	11	0	0	0	11
		Falsificação de bilhetes de lotaria ou de outros jogos	1	1	0	1	0	0	1	2
		Convenções ilícitas sobre fundos públicos	0	0	0	0	0	0	0	0
		Sub Total	2	35	0	33	0	2	2	37
	...ento, especulação ...rabando	Abuso em estabelecimentos de penhores	3	0	0	0	0	0	3	3
		Açambarcamento	6	0	0	0	0	1	5	6
		Especulação	0	5	2	1	1	0	1	5
		Tentativa de especulação	0	0	0	0	0	0	0	0
		Lock-out	0	0	0	0	0	0	0	0

		Tipos Legais de Crime	Pendentes	Entrados	Processos					
					Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	APMP	Arquivados	Transitados	Total
CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Praticados pelos servidores públicos	Prisão ilegal	45	44	22	2	5	12	48	89
		Prisão formalmente irregular	4	4	1	0	0	3	4	8
		Rigor ilegítimo para os presos	2	4	0	0	1	0	5	6
		Entrada abusiva em casa alheia	0	3	2	0	1	0	0	3
		Subtracção ou violação de correspondência por servidor público	0	0	0	0	0	0	0	0
		Requisição da força pública	0	0	0	0	0	0	0	0
		Responsabilidade criminal de superior hierárquico	2	0	0	0	0	0	2	2
		Violência no exercício de funções públicas	5	27	0	22	0	3	7	32
		Conluio de servidor público contra a execução de alguma lei ou ordem legal	0	0	0	0	0	0	0	0
		Excesso de poder	14	3	0	0	0	4	13	17
		Conflito entre autoridades judiciais e administrativas	0	0	0	0	0	0	0	0
		Desobediência à decisões judiciais	6	24	2	24	2	1	1	30
		Recusa de prestação de serviços públicos	1	1	0	1	0	0	1	2
		Deserções militares	29	80	32	2	15	6	54	109
		Rompimento de selos	0	2	0	0	0	0	2	2
		Subtracção ou descaminho de papéis ou documentos por servidor público	2	3	2	0	0	0	3	5
		Subtracção, descaminho ou destruição de documentos p/ servidor público a quem tenham sido confiados	2	1	1	0	1	0	1	3
SUB TOTAL			117	200	62	52	25	29	149	317
FALSIDADES	Falsidade da moeda, notas de bancos nacionais…	Falsificação de moedas e títulos do Estado	27	38	25	4	6	3	27	65
		Passagem de moeda e títulos falsos sem concerto com o falsificador	12	21	17	1	2	0	13	33
		Contrafacção, cerceio, cumplicidade com o falsificador e passagem	11	6	5	0	1	0	11	17
		Passagem sem conhecimento da falsidade no momento do recebimento	1	4	2	2	0	0	1	5
		Actos preparatórios	0	2	0	2	0	0	0	2
		Moeda estrangeira	0	1	1	0	0	0	0	1
		Circulação não autorizada de moeda	4	3	0	1	0	0	6	7
		Destruição ou inutilização dolosa de moeda	0	0	0	0	0	0	0	0
		Rejeição de moeda com curso legal	0	0	0	0	0	0	0	0
		Sub Total	55	75	50	10	9	3	58	130
	Falsificação de escritos	Falsificação de títulos de crédito	36	35	20	0	3	10	38	71
		Falsificação de documentos auênticos ou que fazem prova plena	176	334	179	1	51	38	241	510
		Falsificação de letra de câmbio ou de escrito comercial transmissível por endosso	25	7	2	0	0	0	30	32
		Falsificação praticada por servidor público no exercício das suas funções	14	25	17	1	0	2	19	39
		Falsificação de outros documentos e escritos particulares	77	39	26	1	6	12	71	116
		Falsificação de elementos de identificação de quaisquer veículos a motor	20	7	4	0	0	2	21	27
		Falsificação de escrito assinado em branco	9	1	1	0	0	0	9	10
		Testemunhas do documento falso	5	1	0	1	0	0	5	6
		Uso de documento falso	96	77	51	3	15	8	96	173
		Falsificação de atestados e certificados	12	14	5	2	1	3	15	26
		Falsificação de passaporte por servidor público	1	0	0	0	0	0	1	1
		Documentos de viagem falso	1	1	0	0	1	0	1	2
		Falsificação de guias ou itinerários	0	0	0	0	0	0	0	0
		Sub Total	472	541	305	9	77	75	547	1013

		Tipos Legais de Crime	Pendentes	Entrados	Processos					
					Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários	APMP	Arquivados	Transitados	Total
FALSIDADES	Falsificação de selos, cunhos e marcas	Falsificação do selo, cunho, marca ou chancela de autoridade	2	2	0	1	0	0	3	4
		Falsificação de valores selados ou de objectos timbrados exclusivos do Estado	1	0	0	0	0	1	0	1
		Uso de marcas, cunhos ou selos falsos	0	1	0	0	0	1	0	1
		Falsificação por uso ilícito de instrumentos legítimos	0	4	1	1	0	1	1	4
		Sub Total	3	7	1	2	0	3	4	10
	Nomes, trajos, empregos e títulos supostos ou usurpados	Uso de falso nome	1	11	1	6	1	2	2	12
		Mudança ilegal de nome	0	4	0	1	0	3	0	4
		Uso de trajos, uniformes ou condecorações supostos	5	17	4	14	2	0	2	22
		Exercício ilícito de funções públicas ou de profissão titulada	34	82	65	6	2	7	36	116
		Uso indevido de títulos	1	7	1	2	0	1	4	8
		Sub Total	41	121	71	29	5	13	44	162
	Falso testemunho e outras falsas declarações…	Falso testemunho em inquirição contenciosa	2	4	2	3	0	0	1	6
		Suborno de testemunha falsa	0	1	0	1	0	0	0	1
		Falsas declarações de peritos	1	6	0	4	0	1	2	7
		Falso testemunho em inquirição não contenciosa e falsas declarações perante a autoridade	4	10	0	7	0	1	6	14
		Querela maliciosa	0	0	0	0	0	0	0	0
		Denúncia caluniosa	2	9	2	5	1	3	0	11
		Sub Total	9	30	4	20	1	5	9	39
SUB TOTAL			580	774	431	70	92	99	662	1354
TOTAL GERAL			9885	74881	13917	34076	3988	22112	10672	84765

GABINETES DE COMBATE A CORRUPÇÃO

		Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos					
					Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	APMP	Arquivados	Transitados	Total
CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Crimes de corrupção, peculato e concussão	Corrupção activa	149	454	335	85	14	53	116	603
		Corrupção passiva para acto ou omissão ilcíta	131	245	117	4	41	67	147	376
		Corrupção passiva para acto lícito	29	61	43	2	10	7	28	90
		Corrupção de magistrados e agentes de investigação criminal	7	5	2	0	0	1	9	12
		Participação económica em negócio	4	2	3	0	0	1	2	6
		Simulação de competência	2	48	38	1	2	5	4	50
		Abuso de cargo ou função	38	116	59	0	15	37	43	154
		Tráfico de influências	2	4	2	0	0	0	4	6
		Aceitação de oferecimento ou promessa	0	1	0	1	0	0	0	1
		Fraude	6	1	0	0	0	1	6	7
		Enriquecimento ilicíto	5	1	1	0	0	0	5	6
		Pagamento de remunerações indevidas	20	20	5	0	4	5	26	40
		Subtotal	393	958	605	93	86	177	390	1351
		Peculato	172	232	106	11	34	34	219	404
		Peculato de uso	5	6	2	3	3	0	3	11
		Desvio de aplicação	4	5	4	0	0	2	3	9
		Concussão	21	30	26	1	6	2	16	51
		Imposição arbitrária de contribuições	2	3	1	2	0	0	2	5
		Recebimento ilegal de emolumentos	5	46	11	0	7	26	7	51
		Subtotal	209	322	150	17	50	64	250	531
TOTAL			602	1280	755	110	136	241	640	1882
TOTAL GERAL			10487	76161	14672	34186	4124	22353	11312	86647

Tabela nº 14 - Jurisdição Cível

Acções	Em diligências no MºPº	Valores Envolvidos	Remetido ao Tribunal	No Tribunal										Visto de Conta
				Contestados pelo MºPº	Julgados	Causas Vencidas			Valores Recuperados	Recorridos				
						Pelo Estado	Por Terceiros	Total		Agravo	Apelação	Oposição de terceiro	Total	
A Favor do Estado	1	2,048,564.07	4	1	0	0	0	0	0.00	0	1	0	1	22
Contra o Estado	2	23,625,066.51	18	2	2	0	0	0	0.00	4	0	0	4	2
A Favor das Autarquias locais	0	0.00	1	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0
Contra Autarquias locais	0	3,267,904.38	1	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0
Defesa dos Interesses colectivos ou difusos	0	0.00	0	2	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	2
Defesa de Menores	0	7,532,634.53	5	2	1	0	0	0	0.00	0	0	0	0	4
Defesa de ausentes	0	135,946,569.57	3	50	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	15
Defesa de incapases	0	0.00	0	1	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	1
Defesa de incertos	0	0.00	1	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0
Execução por custas	4	834,338,720.09	714	63	67	8	3	11	77,450.60	0	0	0	0	187
Execução fundada em sentenças ou outros t	0	4,788,843.57	67	1	37	0	9	9	795,645.00	0	0	0	0	247
Inventário obrigatório	11	563,286,780.26	908	32	76	0	3	3	0.00	0	0	0	0	499
Investigação de Paternidade ou Maternidade	0	152,049.89	33	0	2	0	2	2	0.00	0	0	0	0	16
Investigação de Paternidade	2	6,148,974.00	497	5	74	2	28	30	0.00	0	0	0	0	103
Investigação de Maternidade	0	66,332.00	32	1	1	0	0	0	0.00	0	0	0	0	7
Inabilitação	0	30,000.00	1	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0
Interdição	0	0.00	3	1	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0
Impugnação de Paternidade ou Maternidade	0	0.00	2	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	1
Impugnação de Paternidade	0	571,351.90	21	0	3	0	0	0	0.00	0	0	0	0	6
Impugnação de Maternidade	0	0.00	0	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0
Impugnação de Perfilhação	0	0.00	2	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	1
Providências Cautelares	4	140,686,032.47	94	6	47	0	5	5	0.00	0	0	0	0	337
Total	**24**	**1,722,489,823.24**	**2407**	**167**	**310**	**10**	**50**	**60**	**873,095.60**	**4**	**1**	**0**	**5**	**1450**

Tabela nº 15 - Jurisdição de Menores

Processos	Acções no MºPº				Processos vindos do Tribunal					Processos remetidos ao			Visto de Conta
	Em diligências	Remetidas ao Tribunal	Arquivadas	Total	Pendentes (Vindos do periodo	Entrados	Total	Despachados	Transitados	Julgados	Condenados	Total	
Prevenção criminal	0	202	1	203	33	147	180	136	44	52	10	55	38
Tutela e Administração de Bens	0	396	0	396	18	414	432	378	54	122	15	247	183
Família de acolhimento	0	5	0	5	2	22	24	20	4	7	5	14	8
Adopção	0	9	0	9	9	142	151	127	24	25	0	83	72
Regulação do exercício do poder parental	0	741	0	741	35	1103	1138	1015	123	209	47	464	323
Inibição do poder parental	0	22	0	22	4	18	22	11	11	23	0	24	10
Alimentos	22	5047	0	5069	103	1722	1825	1490	335	663	312	1494	875
Entrega Judicial de Menores	0	19	0	19	20	30	50	27	23	1	0	4	31
Emancipação	0	101	0	101	2	65	67	45	22	8	0	40	9
Autorização para prática ou confirmação de	0	175	0	175	4	308	312	288	24	137	9	243	87
Dispensa de impedimentos matrimoniais	0	0	0	0	3	15	18	5	13	16	0	16	1
Suprimento ou dispensa de actos	0	54	0	54	1	9	10	9	1	1	1	0	8
Averiguação oficiosa de Paternidade ou	0	48	1	49	229	26	255	39	216	1	1	2	10
Averiguação oficiosa de Paternidade	0	676	17	693	3650	774	4424	712	3712	150	23	207	237
Averiguação oficiosa de Maternidade	0	16	2	18	80	27	107	27	80	17	0	9	4
Execução por custas	0	54	0	54	0	8	8	8	0	7	5	14	0
Execução fundada em sentenças ou equivalente	0	5	0	5	0	1	1	1	0	0	0	0	0
Incidentes	0	15	0	15	10	292	302	290	12	13	0	8	100
Providencias cautelares	0	11	0	11	4	50	54	39	15	4	4	11	11
TOTAL	**22**	**7596**	**21**	**7639**	**4207**	**5173**	**9380**	**4667**	**4713**	**1456**	**432**	**2935**	**2007**

Tabela nº 16 - Jurisdição Laboral

Processos	Pendentes	Entrados/ Iniciad	Total	Patrocínio aos Trabalhadores	Tentantivas de Conciliação		Remetidos ao Tribunal	Arquivados	Transitados no Mºpº para o período seguinte	No Tribunal					Visto de Conta
					Conciliados	Não Conciliados				Homologados	Aguardam Homologação	Contencioso	Recorridos	Total	
Emergente do incumprimento do contrato de trabalho	15	604	**619**	28	29	218	589		**30**	16	23	0	2	**41**	723
Emergente da cessação do vínculo Laboral	3	791	**794**	7	4	11	790		**4**	6	7	0	0	**13**	717
Emergente de Acidente de Trabalho	139	508	**647**	12	384	325	456	21	**170**	153	9	14	2	**178**	451
Emergente de Doença Profissional	18	24	**42**	1	3	107	11	5	**26**	1	0	0	0	**1**	25
Emergente de direito colectivo	0	1	**1**	0	0	0	1		**0**	0	0	0	0	**0**	0
Emergente de proteção de serviços clínicos ou similares	0	1	**1**	0	0	0	1		**0**	0	0	0	0	**0**	3
Transgressão	0	152	**152**	0	0	0	150		**2**	0	0	0	1	**1**	313
Providencia Cautelar	0	95	**95**	0	0	0	95		**0**	2	2	2	1	**7**	135
Execução por custas	9	374	**383**	0	1	0	369		**14**	1	1	0	0	**2**	222
Execução fundada em sentença ou outro título executivo	1	348	**349**	1	1	0	349		**0**	0	0	0	0	**0**	140
Total	**185**	**2898**	**3083**	**49**	**422**	**661**	**2811**	**26**	**246**	**179**	**42**	**16**	**6**	**243**	**2729**

Tabela nº 17 - Jurisdição Comercial

Processos		Pendentes	Entrados/Iniciados	Total	Valores Envolvidos	Remetidos ao Tribunal	No Tribunal										Visto de conta
							Contestados pelo MºPº	Julgados	Causas Vencidas			Valores Recuperados	Recorridos				
									Pelo Estado	Por Terceiros	Total		Agravo	Apelação	Oposição de terceiro	Total	
Estado contra Terceiros	Reclamação de Créditos	0	25	25	636,525,097.30	25	0	2	0	0	0	0.00	3	2	0	5	22
	Outros	0	204	204	3,301,080.00	204	0	1	0	0	0	8,412,734,114.32	0	0	0	0	172
Representação dos ausentes		0	68	68	16,220,428.71	68	1	1	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0
Contra o Estado		0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0
Extinção de sociedades		0	1	1	0.00	1	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	2
Execução Ordinária		0	979	979	158,545,097.47	979	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	150
Execução Sumária		0	40	40	321,637,017.10	40	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	21
Providência Cautelar		0	153	153	909,391,666.88	153	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	29
Insidentes de Habitação de Herdeiros		0	13	13	336,268,566.45	13	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	8
Assistência Judiciária		0	0	0	0.00	0	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0
Acção Especial		0	45	45	24,281,982.85	45	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	4
Acção Executiva		0	391	391	333,802,936.69	391	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	49
Declaração de falência		0	7	7	176,973,721.22	7	0	0	0	0	0	0.00	0	0	0	0	0
Extinção de associacões		0	16	16	0.00	16	0	0	0	0	0	677,130.00	0	0	0	0	1
Execução por custas		0	399	399	70,645,084.23	399	0	0	0	0	0	26,405,128.05	0	0	0	0	23
Total		**0**	**2341**	**2341**	**2,987,592,678.90**	**2341**	**1**	**4**	**0**	**0**	**0**	**8,439,816,372.37**	**3**	**2**	**0**	**5**	**481**

Tabela nº 18 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Aduaneira

Processos	Pendentes	Entrados	Total	Promoção		Recursos			Remetidos ao Tribunal	Julgados	Transitados
				Antes da indiciação	Depois da indiciação	Apelação	Agravo	Contra alegação			
Contrabando	3	266	269	175	1	1	0	0	227	17	42
Descaminho	8	225	233	87	5	2	0	0	209	16	24
Introdução fraudulenta no	0	86	86	0	0	0	0	0	42	0	44
Fraude às garantias fiscais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transgressões	0	8	8	2	0	0	0	0	8	0	0
Execução	0	19	19	0	0	0	0	0	19	0	0
Outros*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**11**	**604**	**615**	**264**	**6**	**3**	**0**	**0**	**505**	**33**	**110**

Tabela nº 19 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Administrativa

Natureza do processo	Pendentes	Entrados	Total	Contestação	Alegações Facultativas	Julgados	Visto							Recurso		Acórdãos remetidos a outras	Outros
							Inicial	Final	Do Acórdão	Do trânsito em	De conta	Outros	Total	Interposição	Alegação		
Acção Administrativa	5	331	336	11	0	42	102	71	21	23	33	82	332	3	0	1	8
Suspensão de eficácia	0	137	137	0	0	53	7	16	14	17	47	35	136	1	0	0	0
Intimação para informação ou certidão	1	40	41	0	0	11	3	1	6	4	12	15	41	2	0	0	0
Intimação para comportamento	1	13	14	0	0	5	2	1	1	1	1	6	12	0	0	0	0
Produção antecipada de prova	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Visto	0	46	46	0	5	475	19	11	12	0	0	4	46	0	0	0	0
Recurso C. Administrativo	1	851	852	4	0	124	287	231	35	56	105	124	838	5	0	0	0
Outros	5	273	278	3	0	21	65	57	8	22	14	102	268	2	0	0	0
Total	**13**	**1692**	**1705**	**18**	**5**	**731**	**486**	**388**	**97**	**123**	**212**	**368**	**1674**	**13**	**0**	**1**	**8**

Tabela nº 20 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Fiscal

Processos		Pendentes	Entrados	Total	Despachados					Julgados	Valores Envolvidos				Recursos		Transitados
					Promoção	Visto											
						Notificação do Acórdão	Trânsito em julgado	Da Conta	Total		Impostos	Multas	Custas	Total	Agravo	Apelação	
Transgressões	Sobre violação do código do IVA	9	872	881	530	148	47	138	863	0	1,304,844,152.65	3,505,793,618,586.73	1,310,058.88	3,507,099,772,798.26	0	0	18
	Sobre violação do IRPC	6	919	925	741	77	10	90	918	0	10,292,873,399.16	195,253,857,867.36	252,035.00	205,546,983,301.52	0	0	7
	Sobre violação do IRPS	0	103	103	83	4	1	10	98	0	1,065,915.76	464,198,793.79	28,635.00	465,293,344.55	0	0	5
	Sobre violação do código do IVA/do IRPC/do IRPS	0	422	422	226	61	56	69	412	0	51,808,838.38	17,595,991.45	380,046.01	69,784,875.84	0	0	10
	Sobre taxas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0.00	0.00	679,998.96	679,998.96	0	0	0
	Multas	13	92	105	82	0	0	3	85	0	0.00	393,626,855.61	180,581.00	393,807,436.61	0	0	20
	Impostos sobre consumo específico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0	0	0
	Outros*	1	7	8	7	0	0	0	7	0	0.00	40,000.00	0.00	40,000.00	0	0	1
Reclamação Contenciosa	Actos de liquidação de receitas fiscais	0	2	2	2	0	0	0	2	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0	0	0
	Actos de fixação de valores patrimoniais ou de actos de matéria colectável	0	3	3	3	0	0	0	3	0	373,272.00	0.00	0.00	373,272.00	0	0	0
	Impugnação sobre multas e sanções acessórias	2	29	31	27	0	0	4	31	0	31,909,901.00	26,176,109.14	29,936.12	58,115,946.26	0	0	0
	Pedido de intimação de qualquer autoridade fiscal para facultar a consulta de documentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0	0	0
	Impostos sobre consumo específico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0	0	0
	Outros*	1	13	14	14	0	0	0	14	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0	0	0
Fraude fiscal		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0	0	0
Execução	Por custas	0	178	178	178	0	0	0	178	0	0.00	115,329.28	596,404.56	711,733.84	0	0	0
	Embargos	0	3	3	3	0	0	0	3	0	0.00	460,149.00	0.00	460,149.00	0	0	0
Total		**32**	**2643**	**2675**	**1896**	**290**	**114**	**314**	**2614**	**0**	**11,682,875,478.95**	**3,701,949,689,682.36**	**3,457,695.53**	**3,713,636,022,856.84**	**0**	**0**	**61**

Tabela n° 22 - PROCESSOS DO E CONTRA O ESTADO EM TRIBUNAIS ESTRANGEIROS

N	N PROCESSO	DATA DE INICIO	PARTES	OBJECTO
	PROCESSOS JUDICIAIS			
1	Acção Cível n° CL 2019-000127	Março, 2019	Estado Moçambicano e Credit Suiss Privinvest	Pede declaração da invalidade das garantias, alegadamente eminitadas pelo Governo, em particular, a favor da empresa PROINDICUS, S.A., e reaparacao pelas perdas e danos causados ao Estado.
2	VTB Capital *c.* Estado e MAM (Proc. n° CL 2019-000817),	Fevereiro, 2019	VTB Capital contra o Estado e MAM	Reclama seus alegados creditos no valor de cerca de 600 milhoes de dólares americanos.
3	VTB Capital *c.* Estado, MAM e PROÍNDICUS (Proc. n° CL 2019-000328)	Maio, 2020	VTB Capital contra Estado, MAM e PROÍ	Este banco alega fraude, conspiração praticada contra si, pelo Estado, a PROÍNDUCUS e a MAM, na contratação do
4	VTB Capital c. Estado, MAM e PROÍNDICUS (Proc. n° CL 2019-000404)	Junho, 2020	VTB Capital contra o Estado e PROÍNDI	Reclamando seus alegados créditos de cerca de USD 90 milhões, mais juros adicionais .
5	BCP *c.* Estado e MAM (Proc. n° CL 2019-000199)	Abril, 2020	BCP c. Estado e MAM	Reclama seus alegados créditos acrescidos de juros no valor de cerca de USD 160 milhões, ao abrigo do Contrato de Financiamento à MAM e da respectiva Garantia).
5	BCP *c.* Estado e MAM (Proc. n° CL 2019-000355),	Junho, 2020	BCP c. Estado e MAM	Pede a condenação do Estado e a MAM por fraude e conspiração praticadas contra si, pors estas entidades, na contratação do crédito.
6	Proc. n° CL-2020-000823)	Dezembro, 2020	Beauregarde Holdings LLP e Orobica Hol	Alegam ter contribuido financeiramente no empréstimo à PROINDICUS, no valor de ... e reclamam agora seus creditos, no valor de aproximadamente USD 40 milhões
	PROCESSO DE ARBITRAGEM			
7	Processo ICC N° 24325/GR	Março, 2019	Privinvest Shipbuilding Investments LLC	Pede ao tribunal que se declare competente para conhecer do pedido e que confirme que a República violou as convenções de arbitragem constantes dos contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços celebrados com
8	Processo ICC No. 24980/GR	Dezembro, 2019	Privinvest Shipbuilding SAL Holding contra Estado e PROÍNDICUS, S.A.	Pede ao tribunal que se declare competente para conhecer do pedido e que confirme que a República violou a convenção de arbitragem constante do contrato de fornecimento de bens
9	Processo ICC No. 24981/GR	Dezembro, 2019	Logistics International Investments LLC e Logistics International SAL (Off Shore) LLC c. Estado, PROINDICUS e EMATUM	Pede ao tribunal que se declare competente para conhecer do pedido e que confirme que a República violou as convenções de arbitragem constantes dos contratos de fornecimento de
10	Processo SCAI No. 600552-2019/600583-2019	Caso 600552/2019 iniciado em 14 de Março de 2019 pela PISB; Caso 600583/2019 iniciado em 18 de Dezembro de 2019 pelas entidades Logísticas; Acções consolidadas pela Secretaria da SCAI em 24 de Fevereiro	Privinvest Shipbuilding Investments LLC, Logistics International Investments LLC e Logistics International SAL (Off Shore) c. Estado e MAM	Pede ao tribunal que se declare competente para conhecer do pedido e que confirme que a República violou a convenção de arbitragem constante do contrato de fornecimento de bens e prestação de serviços celebrado com a empresa MAM ao iniciar processo judicial em Inglaterra. Pede ainda a condenação das Demandadas no pagamento de indemnização pelos danos decorrentes da perda de projectos na Nigéria e no Congo, bem como a condenação da República no pagamento de uma indemnização pelos custos incorridos com a defesa perante o High Court de Londres. Por fim, pede a condenação das Demandadas no pagamento das custas e despesas da arbitragem.
			Patel Engineering LTD. (Índia) c. ontra o	Reclama falta do cumprimento do dever de